



MANUAL DO SEGURADO

SULAMÉRICA AUTO TRADICIONAL

ABRIL/2019



Viva o imprevisível e deixe
o resto com a SulAmérica.

SulAmérica
Auto

É um grande prazer receber você como cliente!

Obrigado por ter contratado o Seguro Auto. A partir de agora conte com toda a segurança, solidez e agilidade da SulAmérica. Você deu o primeiro passo para ter a garantia de tranquilidade e melhores benefícios.

Este é o Kit Auto com todas as informações necessárias sobre o seguro do seu veículo. Leia o material atentamente, confira seus dados e guarde-o em local de fácil acesso.

Sua apólice corresponde aos dados que foram submetidos e aceitos pela SulAmérica. Ela não pode ser transferida ou cedida a terceiros, mesmo que venda o seu veículo, sem prévia comunicação e expressa concordância da Seguradora.

Existe à sua disposição uma equipe especializada pronta para atendê-lo(a).

Assistência 24h

4090 1012 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800 777 1012 (Demais regiões)

55 (11) 4334 8959 (Argentina, Paraguai, Uruguai e Chile)

Central de Serviços (Aviso de Sinistro e Demais Serviços)

4004 4100 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800 727 4100 (Demais Regiões)

55 (21) 3972 5100 (Argentina, Paraguai e Uruguai)

Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC)

0800 722 0504

0800 702 2242 (Exclusivo para portadores de limitação auditiva e de fala)

Ouvidoria

0800 725 3374

Em algumas regiões, é preciso discar o DDD e o código da operadora.

* Regiões com mesmo DDD da capital devem utilizar o 4004

No site sulamerica.com.br são encontradas todas as informações sobre a SulAmérica e ainda um canal de comunicação 24 horas, para fazer o aviso e o acompanhamento de sinistro on-line, verificar os descontos oferecidos e muito mais.

Estas Condições Gerais são válidas para apólices com vigência a partir de 10 de Abril de 2019.

Agradecemos sua confiança.

Cordialmente,

SulAmérica



Eduardo Dal Ri
Vice-Presidente de Automóveis e Massificados
SulAmérica Seguros

ÍNDICE

1. PARA ENTENDER O SEGURO AUTO	6
2. O SEGURO AUTO	14
2.1. ACEITAÇÃO DO SEGURO	14
2.2. OBJETIVO DO SEGURO	16
2.3. VIGÊNCIA	16
2.4. RENOVAÇÃO DA APÓLICE	16
2.5. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA	16
2.6. FORMAS DE CONTRATAÇÃO	17
VALOR DE MERCADO REFERENCIADO (VMR).....	17
VALOR DETERMINADO.....	17
FRANQUIA	18
2.7. COBERTURAS	18
COMPREENSIVA	18
INDENIZAÇÃO INTEGRAL	19
COLISÃO E INCÊNDIO	19
SULAMÉRICA AUTO ROUBO.....	19
RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF) – DANOS MATERIAIS OU CORPORAIS CAUSADOS A TERCEIROS PELO VEÍCULO SEGURADO	19
PREJUÍZOS DE RCF (RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA) NÃO-INDENIZÁVEIS:.....	21
2.8. GARANTIAS ADICIONAIS	22
ACESSÓRIOS DO VEÍCULO SEGURADO	23
ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP)	23
PREJUÍZOS DE APP (ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS) NÃO-INDENIZÁVEIS:.....	24
ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS COM DMH (DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES).....	24
PREJUÍZOS DE APP (ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS) COM DMH (DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES)	

NÃO-INDENIZÁVEIS:.....	25
BLINDAGEM	25
CARRO RESERVA BÁSICO/CARRO RESERVA ESPECIAL/CARRO RESERVA ESPECIAL 2	25
CARROCERIA DO VEÍCULO SEGURADO	29
DANOS MORAIS	29
DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS	30
DIÁRIAS POR INDISPONIBILIDADE DO VEÍCULO SEGURADO	30
EQUIPAMENTOS DO VEÍCULO SEGURADO	31
LANTERNAS, FARÓIS E RETROVISORES.....	31
ROUBO OU FURTO DE ESTEPE.....	41
VALOR DE NOVO	41
VIDROS	42
ASSISTÊNCIA 24 HORAS.....	52
PLANO 1.....	53
PLANO 2.....	59
PLANO 3.....	65
PLANO 4.....	71
2.9. CLÁUSULAS ESPECIAIS.....	82
CLÁUSULA DE BLOQUEIO E RASTREAMENTO	83
CLÁUSULA DE RASTREADO R EM COMODATO E BLOQUEADOR EM COMODATO	83
ISENÇÃO DE FRANQUIA NO 1º SINISTRO.....	84
2.10. SITUAÇÕES ESPECÍFICAS.....	85
2.11. O QUE NÃO ESTÁ COBERTO PELO SEGURO AUTO.....	85
2.12. DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.....	88
2.13. QUANDO O SEGURADO PERDE SEUS DIREITOS.....	90

2.14. FORMAS DE PAGAMENTO DO SEGURO	92
2.15. CONSEQUÊNCIAS DA INADIMPLÊNCIA DO SEGURADO	93
RECUSA E CANCELAMENTO	93
2.16. REGULARIZAÇÃO DE PAGAMENTO EM ATRASO.....	94
2.17. RESCISÃO	95
2.18. UTILIZAÇÃO TOTAL DE CAPITAL SEGURADO DAS GARANTIAS ADICIONAIS	95
2.19. REINTEGRAÇÃO DE COBERTURAS E GARANTIAS	95
2.20. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	96
DEVOLUÇÃO DE PRÊMIOS	96
INDENIZAÇÕES.....	96
DEMAIS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS.....	97
2.21. FORO COMPETENTE.....	97
2.22. ENDOSSO	97
2.23. VISTORIA PRÉVIA	98
2.24 BÔNUS.....	98
2.25. CONTRATAÇÃO POR ESTIPULANTE	104
3. SINISTRO	107
3.1. PASSO A PASSO EM CASO DE SINISTRO.....	107
3.2. COMO A SEGURADORA PROCEDE EM CASO DE SINISTRO	112
3.3. OS SALVADOS.....	119
3.4. CONCORRÊNCIA DE APÓLICE	120
3.5. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	122
3.6. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	122
PRESCRIÇÃO.....	123
3.7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO	124
3.8. TABELA DE INDENIZAÇÃO DE APP	129
4. QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO	132

1. PARA ENTENDER O SEGURO AUTO

ACEITAÇÃO

Aprovação da proposta apresentada pelo Segurado para a contratação do seguro, que serve de base para a emissão da apólice.

ACESSÓRIO

Peça desnecessária ao funcionamento do veículo e nele instalada para sua melhoria, decoração ou lazer do usuário.

ACIDENTE

Acontecimento imprevisto e involuntário do qual resulta um dano causado ao objeto ou pessoa segurada.

ACIDENTE DE TRÂNSITO

Entende-se como acidente de trânsito a colisão, não intencional, do veículo segurador com outro veículo ou obstáculo. Também são considerados acidentes de trânsito o capotamento ou o tombamento não intencional do veículo segurador.

ACIDENTE PESSOAL DE PASSAGEIROS

Evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente provocado por acidente de trânsito com o veículo segurador, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou invalidez permanente total ou parcial dos passageiros ou do condutor do veículo segurador.

APÓLICE

Instrumento do contrato de seguro que discrimina o bem segurador, suas coberturas e garantias contratadas pelo Segurado. Os direitos e deveres das partes contratantes constam do manual do segurador que é parte integrante da apólice.

APROPRIAÇÃO INDÉBITA

Apropriação de coisa alheia móvel, de que se tem a posse ou a detenção.

AVARIA

Dano que ocorre no veículo segurador, provocando alteração da sua constituição física, não podendo ser confundido com defeito ou desgaste.

AVARIA PRÉVIA

Dano existente no veículo segurador antes da contratação do seguro e que

não está por este coberto, exceto nos casos de sinistro de indenização integral do veículo.

AVISO DE SINISTRO

Comunicação oficial à SulAmérica da ocorrência de evento previsto na apólice, descrevendo sua natureza e gravidade.

BENEFICIÁRIO

Pessoa que detém legalmente o direito à indenização.

BÔNUS

Desconto concedido ao Segurado em função de seu histórico de contratações e sinistros.

CANCELAMENTO

Dissolução antecipada da apólice de seguro.

CARROCERIA

Espaço destinado ao transporte da carga, acoplado à parte traseira do chassi do veículo.

CLÁUSULA

Define cada uma das disposições contidas no contrato de seguro.

COLISÃO

Qualquer choque, batida ou abalroamento sofrido ou provocado pelo veículo segurado.

CONDIÇÕES GERAIS

Conjunto de cláusulas contratuais que estabelecem obrigações e direitos, do Segurado e da Seguradora, de um mesmo contrato de seguro.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Cláusulas que alteram de alguma forma as condições gerais e/ou especiais, variando tais alterações de acordo com cada segurado.

CONDUTOR PRINCIPAL

Entende-se como Principal Condutor a pessoa detentora de Carteira de Habilitação, em dia e legalmente válida para condução do veículo da categoria da habilitação do bem segurado, que utiliza o veículo pelo menos 5 dias da semana. Caso não seja possível definir um principal condutor, o condutor mais jovem deve ser considerado como o condutor principal.

CORRETOR

Pessoa física ou jurídica devidamente habilitada e registrada na SUSEP que, nos termos da legislação vigente, é o intermediário legalmente autorizado a angariar e promover contratos de seguro entre a sociedades seguradora e o segurado, podendo representar o segurado junto a seguradora.

CULPA GRAVE

Conceito não existente no Código Civil Brasileiro, porém utilizado nos tribunais civis. A culpa grave se aproxima do dolo, sendo motivo para a perda de direito por parte do Segurado. Devido ao seu caráter jurídico especial, a culpa grave somente pode ser estabelecida por sentença judicial.

DANO

É o prejuízo ou lesão física causado por acidente, ação da natureza ou ato de terceiros.

DANO CORPORAL

Lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos, não estão abrangidos por esta definição.

DANO MORAL

Lesão praticada por outrem ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou mais amplamente, aos direitos de personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto, humilhação, independentemente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais.

DANO ESTÉTICO

Espécie de dano não coberto pelo presente seguro, que se caracteriza pela redução ou eliminação do padrão de beleza.

DANO MATERIAL

É o tipo de dano causado exclusivamente a propriedade material da pessoa.

DOLO

Má-fé, qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro. Vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado.

ENDOSSO

Documento emitido pela seguradora durante a vigência do contrato, pelo qual ela e o segurado entram em acordo quanto a alteração de dados, modificam as condições ou o objeto da apólice ou a transferem a outra pessoa.

EQUIPAMENTOS

Entende-se como equipamento original ou não qualquer peça ou aparelho fixado em caráter permanente no veículo segurado com exceção dos classificados como acessórios.

ESTELIONATO

Obter para si ou para outrem, vantagem ilícita em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

ESTIPULANTE

Toda pessoa física ou jurídica que contrata seguro por conta de terceiros, podendo, eventualmente, assumir a condição de beneficiário, equiparando-se ao mandatário do segurado, ou indicando uma terceira pessoa como beneficiária do seguro.

EXTORSÃO

Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar fazer alguma “coisa”.

FURTO SIMPLES

Subtração para si ou para outrem do bem Segurado, sem ameaça ou violência física.

FRANQUIA

O termo franquia reflete a parcela do pagamento dos reparos do veículo que ficam a cargo do segurado, exceto em casos de incêndio, queda de raio e/ou explosão de indenização integral.

FURTO

Subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel.

FURTO SIMPLES

Subtração para si ou para outrem do bem segurado, sem ameaça ou violência física.

FURTO QUALIFICADO

Ação cometida para subtração de coisa móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com abuso de confiança,

ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, que deixe vestígios ou seja comprovada mediante inquérito policial.

INCÊNDIO

Evento destrutivo caracterizado pela ação do fogo.

INCÊNDIO ACIDENTAL

É o incêndio que não é provocado intencionalmente por nenhuma pessoa. Qualquer incêndio que tenha tido a participação ativa de uma pessoa física, não será considerado acidental, independente de ter o conhecimento ou participação do segurado.

INDENIZAÇÃO

Entende-se por indenização, a importância paga pela seguradora ao segurado ou ao terceiro em caso de sinistro coberto pela apólice de seguro.

INDENIZAÇÃO INTEGRAL

Entende-se por Indenização Integral, a indenização devida quando os prejuízos causados ao veículo, resultantes de um mesmo sinistro, atinjam ou ultrapassem 75% do limite máximo de garantia.

INVALIDEZ PERMANENTE

Perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão dos passageiros ou do condutor do veículo acidentado ou de terceiro envolvido em acidente com o veículo segurado.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

É o valor máximo de indenização a ser pago pela(s) Seguradora(s) com base na apólice, resultante da ocorrência de um determinado evento garantido pela cobertura contratada. Este limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) segurado(s).

LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Processo para pagamento da indenização ao Segurado, com base no relatório de regulação de sinistro.

OPERAÇÃO DE BASCULAMENTO

Considera-se operação de basculamento o ato de descarregar o conteúdo de dentro da caçamba de caminhões que possuem a função de inclinar sua parte traseira de modo que a carga escorregue naturalmente para fora da caçamba.

PANE

É o defeito espontâneo que venha a atingir a parte mecânica e/ou elétrica do veículo, impedindo-o de se locomover por meios próprios.

PASSAGEIRO

Os ocupantes do veículo, inclusive o motorista, são considerados passageiros.

PERDA PARCIAL

Qualquer dano sofrido pelo veículo segurado cujo custo para reparação ou reposição não atinge 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor estabelecido na apólice, no ato da contratação.

PRÊMIO

Prêmio é a importância paga pelo segurado para a contratação do seguro, que se efetiva com a aceitação do risco.

PROPOSTA

Documento onde o proponente formaliza seu interesse em efetuar o contrato de seguro, efetivado o contrato de seguro a proposta se torna parte integrante do mesmo manifestando pleno conhecimento e concordância com as regras do Seguro SulAmérica.

PROPONENTE

Pessoa física ou jurídica que por si ou por seu representante, pretende contratar o seguro.

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

Formulário de questões, parte integrante da proposta de seguro e que deve ser respondido pelo Proponente, de modo preciso, sobre os condutores e as características do uso do veículo e demais elementos constitutivos do risco a ser analisado pela seguradora. É utilizado para o cálculo do prêmio do seguro e como parâmetro para avaliação da regularidade da cobertura em caso de sinistro.

REGULAÇÃO DE SINISTRO

Na ocorrência de um sinistro, é o exame, das suas causas e circunstâncias a fim de se caracterizar o risco ocorrido e, em face dessas verificações, se concluir sobre a cobertura, bem como se o segurado cumpriu todas as suas obrigações legais e contratuais.

RESPONSABILIDADE CIVIL

Cobertura que visa garantir, até o valor do Limite Máximo de Indenização, o pagamento da indenização pela qual o Segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo judicial ou extrajudicial

autorizado de modo expresso pela Seguradora, por danos involuntários, corporais e/ou materiais, causados a terceiros pelo veículo segurado.

RESIDÊNCIA HABITUAL

Local onde o segurado e seus familiares se estabelecem de forma definitiva, ou seja, aquela de uso diário, não entendendo como tal, a residência onde o segurado passa os finais de semana.

RESSARCIMENTO

Reembolso dos prejuízos suportados pela Seguradora ao indenizar dano causado por terceiros.

RISCO

Evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro. O risco é a expectativa de sinistro. Sem risco não pode haver contrato de seguro.

ROUBO

Subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

SALVADOS

Objetos que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado, como os que estejam parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

SEGURADO

Pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício ou de terceiros. A pessoa em relação à qual a SulAmérica assume a responsabilidade de riscos previstos na apólice.

SEGURADORA

Empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil como tal e que, recebendo o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro amparado pelo contrato de seguro.

SINISTRO

Ocorrência de acontecimento previsto na apólice e para a qual foi contratada a cobertura. Entende-se como sinistro o evento de única causa, independente do número de efeitos decorrentes. Exemplos:

1) Sinistro de única causa: Ocorrência de uma colisão em que o veículo segurado atinge a três outros. Há o registro de um único evento (1 sinistro) com 4 (quatro) efeitos; neste caso o segurado participa com o pagamento de 01 (uma) franquia.

2) Sinistro de mais de uma causa, em locais distintos: Na ocorrência de duas colisões com causas diferentes, mesmo em curto espaço de tempo, há o registro de dois eventos (2 sinistros). Ex: O veículo segurado cai em um buraco (primeiro acidente) ao rodar até a oficina perde o controle e colide com um poste (segundo acidente), neste caso o segurado participa com 01 (uma) franquia por acidente.

3) Sinistro de mais de uma causa, no mesmo local: Na ocorrência de duas colisões com causas diferentes, no mesmo instante, há o registro de dois eventos (2 sinistros). Ex: O veículo segurado colide com o carro da frente e o condutor, em um momento de nervosismo, dá ré e acaba colidindo com o carro que está atrás dele e que não tinha se envolvido no evento original.

SUB-ROGAÇÃO

Transferência de direitos e obrigações entre duas pessoas.

SUSEP

Superintendência de Seguros Privados. Autarquia federal responsável pela regulação e fiscalização do mercado de seguros.

TERCEIRO

Pessoa culpada ou prejudicada no acidente, exceto o próprio Segurado ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou dependam economicamente e os passageiros do veículo segurado.

VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

Quantia variável, garantida ao Segurado, no caso de sinistro de indenização integral do veículo, fixada em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência de cotação para o veículo, previamente fixada na proposta de seguro, conjugada com o Fator de Ajuste, em percentual a ser aplicado sobre a tabela estabelecida para utilização no cálculo do valor da indenização, na data da liquidação do sinistro. Entende-se como data de liquidação do sinistro a data da efetivação do pagamento da indenização.

VALOR DETERMINADO

Quantia fixa garantida ao Segurado no caso de sinistro de indenização

integral do veículo, fixada em moeda nacional e estipulada pelas partes no ato da contratação.

VIGÊNCIA

Prazo que determina o início e término da validade das garantias contratadas.

VÍCIO INTRÍNSECO

O mesmo que vício próprio, defeito de qualidade própria do veículo segurado, que pode espontaneamente produzir danos ou deterioração. Defeito próprio da coisa que não se encontra normalmente em outras da mesma espécie.

VISTORIA PRÉVIA

Inspeção realizada no veículo antes da seguradora aceitar o seguro, para a identificação do veículo e verificação do seu estado de conservação.

VISTORIA DE SINISTRO

Inspeção efetuada pela seguradora, através de reguladores habilitados, em caso de sinistro, para verificar os danos ou prejuízos sofridos.

2. O SEGURO AUTO

Neste capítulo encontram-se todas as coberturas e garantias do Seguro Auto. Você poderá incluir novas garantias por meio de endosso. Para efetuar essas inclusões, procure seu corretor.

Verifique suas respostas ao Questionário de Avaliação de Risco, que segue na apólice. Caso algum dado não esteja correto, entre em contato com o seu corretor para que seja providenciada a correção.

É fundamental que as respostas estejam preenchidas corretamente, de acordo com a utilização do veículo. Respostas incorretas ou inverídicas poderão acarretar a perda de direito às garantias.

2.1. ACEITAÇÃO DO SEGURO

A contratação do contrato de seguro deve ser feita mediante proposta assinada pelo proponente ou seu representante legal ou ainda por seu corretor habilitado. Após receber a proposta de seguros a SulAmérica tem um prazo de 15 dias corridos a contar da data do recebimento, para aceitá-la. Sendo aceita, a proposta ou pedido de endosso será emitido automaticamente. Caso contrário a proposta ou pedido de endosso será recusado. Caso a companhia recuse a proposta e o segurado tenha adiantado o pagamento das prestações do seguro, o veículo permanecerá atendido pelo seguro por 02 (dois) dias úteis, contados a partir da formalização da recusa, que será dirigida ao corretor e os valores serão integralmente devolvidos em até 10 (dez) dias corridos. Além disso, a seguradora enviará uma carta ao

proponente comunicando a recusa e seu devido motivo. Após este prazo os valores serão atualizados conforme a variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/ Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Caso a seguradora não comunique a recusa da proposta de seguro em 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento, fica caracterizada a aceitação tácita do contrato de seguro.

Poderá ser solicitada documentação complementar para análise e aceitação do risco, uma única vez, desde que justificado pela Seguradora, quando tratar-se de pessoa física, e mais de uma vez, quando tratar-se de pessoa jurídica, neste caso, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso e sua contagem somente reiniciará a partir da data de entrega dos documentos. A proposta de seguro e a apólice deverão conter:

- a) Identificação do bem segurado;
- b) Valor atribuído ao bem, na modalidade de seguro Valor Determinado;
- c) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta, bem como seus respectivos veículos de publicação;
- d) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado;
- e) Prêmios discriminados por cobertura;
- f) Limites de indenização por cobertura;
- g) Franquias aplicáveis;
- h) Bônus, quando houver; e
- i) Respostas ao questionário de avaliação de risco, quando houver.

As normas, coberturas e garantias do Seguro Auto foram submetidas à SUSEP, processo nº 15414.001772/2004-14. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O seguro é comercializado pela SulAmérica Companhia Nacional de Seguros, CNPJ 33.041.062/0001-09.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

A seguradora irá relacionar em um banco de dados todas as informações referentes ao veículo e seus condutores, como também fará o registro dos históricos de acidentes ocorridos durante a vigência do contrato, tais informações servirão como parâmetro para análise da renovação e no momento do pagamento de indenizações.

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

Veículos oriundos de indenização integral, isto é, veículos que sofreram

sinistro de colisão, incêndio acidental, roubo ou furto, cujo segurado tenha sido indenizado integralmente, só poderão ser aceitos mediante a realização de Vistoria Prévia e apresentação de laudo CSV (Certificação de Segurança Veicular) adquirido por uma instituição credenciada pelo INMETRO, atestando a recuperação do veículo após a data do sinistro.

Não é permitida a contratação deste seguro por pessoas menores de 18 anos de idade.

2.2. OBJETIVO DO SEGURO

Pela presente apólice, a SulAmérica garante ao Segurado a indenização dos prejuízos sofridos e das despesas constituídas devidamente comprovadas cobertos em virtudes de acontecimentos relacionados e cobertos neste contrato e relativos aos veículos segurados, de acordo com limites aqui previstos.

2.3. VIGÊNCIA

O início e o término de vigência do seguro se darão às 24 (vinte e quatro) horas das respectivas datas especificadas no contrato do Seguro.

Em todos os casos, para que o contrato de seguro (proposta) seja aceito, esta deve estar de acordo com as condições de aceitação da seguradora.

As contratações com vigência igual ou inferior a um ano não poderão conter cláusula de atualização de valores. Contudo, quando houver alteração na apólice por meio de endosso que altere o risco, poderá haver cobrança adicional de prêmio.

Quando não houver pagamento de prêmio no momento da recepção da proposta, o início de vigência se dará na data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes conforme indicada na proposta do seguro protocolada. Caso o pagamento da entrada não seja realizado no prazo combinado entre as partes, a cobertura será cancelada e a proposta recusada.

Se no momento da recepção da proposta houver adiantamento do pagamento, total ou parcial, o início de vigência será a partir da data da recepção da proposta pela seguradora.

2.4. RENOVAÇÃO DA APÓLICE

Para a renovação de sua apólice, entre em contato com o seu corretor pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes da data do fim da vigência.

A renovação automática do contrato de seguro só poderá ser feita uma única vez, renovações posteriores deverão ser feitas de forma expressa.

A solicitação da renovação do contrato de seguro ou sua renovação automática, não isenta o segurado quanto a uma nova análise do risco para aceitação do contrato pela Seguradora.

2.5. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

Todas as Coberturas têm validade no território nacional. Exclusivamente para as Coberturas Compreensiva, Indenização Integral, Colisão e Incêndio e SulAmérica Auto Roubo a validade se estende também para a Argentina, Paraguai e Uruguai, qualquer que seja o veículo.

A cobertura de RCF – Responsabilidade Civil Facultativa não se estende para fora do território nacional.

A cobertura de Carro Reserva tem validade para o território nacional e se estende também para Argentina, Paraguai, Uruguai e Chile através de reembolso.

Os planos de Assistência 24 Horas têm cobertura em todo território nacional. Exclusivamente para os planos 2, 3 e 4 e plano Compacto a cobertura se estende para Argentina, Paraguai, Uruguai e Chile.

2.6. FORMAS DE CONTRATAÇÃO

A forma de contratação deste seguro será a 1º risco absoluto, nas seguintes modalidades:

Valor de Mercado Referenciado (VMR)

É o valor apurado na tabela de referência indicada na proposta de seguro. Ao contratar a apólice com base no VMR, o segurado deverá optar por um fator de ajuste, dentro dos limites aceitos pela SulAmérica, que será multiplicado pelo valor da cotação da tabela de referência para se obter o valor máximo indenizável para o veículo segurado.

Em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela adotada por ocasião da contratação do seguro, fica entendido que, para fins de remissão, será utilizada uma tabela substituta em vigor no momento da contratação do seguro.

Os valores dos opcionais (condicionadores de ar, air-bags de motorista e passageiro, vidro elétrico, direção hidráulica, câmbio automático, freios – ABS, entre outros) não sendo de série devem ser considerados para fixação do Fator de Ajuste.

Para sinistros ocorridos com veículos zero quilômetro, no período de 90 (noventa) dias contados da data de saída indicada na nota fiscal, será considerado como valor máximo indenizável o preço médio do veículo referência 0km apurado na Tabela de Referência na data do pagamento da indenização, multiplicado pelo fator de ajuste contratado na apólice. Caso seja contratada a Garantia Adicional Valor de Novo na apólice, a indenização com o valor de 0Km será válida pelo período de até 6 meses.

Valor Determinado

Garante a indenização integral do veículo segurado, fixada em moeda nacional, e estipulada pelas partes no ato da contratação.

No SulAmérica Auto Compacto, por ser uma versão reduzida do Auto

Tradicional, não está disponível a contratação por valor determinado. Esclarecimentos adicionais sobre sinistro de indenização integral poderão ser encontrados no capítulo Como a Seguradora Procede em Caso de Sinistro. Os valores dos opcionais (condicionadores de ar, air-bags de motorista e passageiro, vidro elétrico, direção hidráulica, câmbio automático, freios – ABS, entre outros) não sendo de série devem ser acrescidos ao valor fixado para o veículo.

Independente da forma de contratação (Valor Determinado ou Valor de Mercado), sendo de série ou não, os opcionais deverão ter sua existência comprovada a critério da seguradora por vistoria ou pela Nota Fiscal.

Franquia

Para acionamento das coberturas básicas e garantias adicionais contratadas, caso haja obrigatoriedade de pagamento de franquia, o Segurado deverá pagar o valor estipulado na apólice para aquela cobertura ou garantia.

O valor referente à franquia está descrito na especificação da apólice.

Não haverá cobrança de franquia quando o sinistro for decorrente de incêndio, queda de raio, explosão e que resultem em indenização integral.

Para o produto Auto Compacto, o segurado tem duas opções de franquia no momento do sinistro. Se optar por uma oficina da rede produto Compacto, o segurado participará com o menor valor de franquia. Se optar por uma oficina de sua escolha, fora da rede produto Compacto, participará com o maior valor de franquia.

2.7. COBERTURAS

A contratação das Coberturas Compreensiva, Indenização Integral e SulAmérica Auto Roubo deve ser feita em conjunto com a cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Materiais ou Danos Corporais. A cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Materiais ou Danos Corporais pode ser contratada de forma isolada.

Fica facultado ao Segurado contratar garantia adicional específica para salvamento, a qual possuirá condições e limites próprios, não utilizando o limite máximo de garantia da cobertura principal.

O Auto Compacto só permite a contratação da cobertura compreensiva em conjunto com RCF, não sendo possível outra modalidade.

Estão cobertas por este seguro as despesas com salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado e os danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa, até o Limite Máximo de Garantia contratado para o veículo, na ocorrência dos sinistros cobertos pela apólice.

Compreensiva

Estão garantidos por esta cobertura os danos, totais ou parciais, não intencionais, causados ao veículo segurado, decorrentes de:

- acidentes de trânsito;
- acidente durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;
- roubo ou furto parcial do veículo segurado ou a sua tentativa;
- roubo ou furto total do veículo segurado;
- incêndio acidental, queda de raio ou explosão acidental do veículo segurado;
- danos causados ao veículo segurado após o roubo ou furto total, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização.
- inundação, alagamento, ressaca, ventos fortes (qualquer vento, causado pela natureza, de velocidade igual ou superior a 54km/h), granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo.
- danos parciais ou totais ocorridos, exclusivamente, com o veículo segurado, quando este estiver realizando operação de basculamento, desde que o veículo seja próprio para este tipo de operação.

Não estão garantidos por esta cobertura, os riscos excluídos no item “O que Não Está Coberto pelo Seguro Auto”.

Indenização Integral

Estão garantidos por esta cobertura os danos causados ao veículo segurado que resultem em sua indenização integral, decorrentes de:

- acidentes de trânsito;
- acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;
- roubo ou furto do veículo segurado;
- incêndio acidental ou explosão acidental do veículo segurado; e
- inundação, alagamento, ressaca, ventos fortes (qualquer vento, causado pela natureza, de velocidade igual ou superior a 54km/h), granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo.

Além dos riscos excluídos no item “O que Não Está Coberto pelo Seguro Auto”, não estão garantidos por esta cobertura qualquer dano parcial ao veículo segurado.

Colisão e Incêndio

Estão garantidos por esta cobertura os danos, totais ou parciais, causados ao veículo segurado, decorrentes de:

- acidentes de trânsito;
- acidente durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado; e
- incêndio acidental ou explosão acidental do veículo segurado.

Além dos riscos excluídos no item “O que Não Está Coberto pelo Seguro Auto”, não estão garantidos por esta cobertura qualquer dano decorrente de roubo ou furto ou sua tentativa.

SulAmérica Auto Roubo

Estão garantidos por esta cobertura os danos totais ou parciais causados ao veículo segurado decorrentes de:

- roubo ou furto do veículo segurado;
- incêndio acidental ou explosão acidental do veículo segurado;
- danos causados ao veículo segurado após o roubo ou furto total, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização.

Não estão garantidos por esta cobertura, os riscos excluídos no item “O que Não Está Coberto pelo Seguro Auto”.

Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) – Danos Materiais ou Corporais Causados a Terceiros pelo Veículo Segurado

Estão cobertos por esta garantia os danos materiais e/ou corporais causados pelo veículo segurado a terceiros, incluindo danos a veículos que estejam sendo rebocados/transportados, até o limite máximo de indenização (LMI) indicado na apólice contratada e desde que não excluídos na cláusula de prejuízos não indenizáveis. Ao acionar esta garantia o Segurado terá direito ao reembolso dos prejuízos materiais e/ou corporais, até o limite do valor contratado, nas seguintes situações:

- em caso de ação judicial de natureza cível, que discuta a responsabilidade do Segurado por acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado e terceiros, o Segurado terá direito ao reembolso do valor que vier a ser responsável civilmente em decisão judicial transitada em julgado, ou, ao reembolso de acordo judicial ou extrajudicial desde que previamente autorizado pela Seguradora;
- em caso de acionamento desta cobertura sem a existência de ação judicial, a utilização desta dependerá da prova inequívoca da responsabilidade do Segurado, a qual dependerá da análise da dinâmica do acidente somada à solicitação expressa do Segurado para atendimento do terceiro prejudicado, havendo dúvidas, para utilização da cobertura, será necessária a apuração de responsabilidade em ação judicial;

No caso de acionamento desta cobertura por ação judicial, após o reembolso do valor da condenação, caso sobre verba na cobertura acionada, o Segurado terá direito ainda:

- a) ao reembolso das custas judiciais que vier a ser condenado;
- b) Para pedidos exclusivos de dano material, terá direito ao reembolso do valor gasto com honorários advocatícios para sua defesa, limitado a 10% do dano material reclamado, não podendo ser superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Neste caso, o segurado só poderá utilizar a verba de dano material e o reembolso estará limitado ainda, a quantia que sobrar após o pagamento da indenização e custas judiciais;
- c) Para pedidos exclusivos de dano corporal, terá direito ao reembolso do valor gasto com honorários advocatícios para sua defesa, limitado a 10%

do dano corporal reclamado, não podendo ser superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Neste caso, o segurado só poderá utilizar a verba de dano corporal e o reembolso estará limitado ainda, a quantia que sobrar após o pagamento da indenização e custas judiciais;

- d) Para pedidos mistos (dano material + dano corporal), terá direito ao reembolso do valor gasto com honorários advocatícios para sua defesa, limitado a 10% da soma do dano material e corporal reclamado, não podendo ser superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Neste caso, o segurado poderá utilizar a soma da verba de dano material e corporal e o reembolso estará limitado ainda, a quantia que sobrar após o pagamento da indenização e custas judiciais;

Os prejuízos causados pelo Segurado serão suportados pelas garantias específicas, isto é, tratando-se de dano material, o Segurado só poderá utilizar a verba de dano material, assim como, tratando-se de dano corporal, o Segurado só utilizará a verba contratada para dano corporal. Os limites contratados para as garantias de danos corporais e materiais não podem ser somados, sendo específicos para cada dano.

Na primeira utilização desta cobertura, o limite máximo de indenização a ser reembolsado será o indicado na apólice do Segurado, lembrando que os limites de danos materiais e corporais não podem ser compartilhados. Nas utilizações subsequentes, o limite máximo de indenização corresponderá ao saldo remanescente de cada garantia. Caso o Segurado deseje manter o mesmo limite inicialmente contratado, será necessário solicitar ao seu corretor a realização de endosso de reintegração de cobertura e pagar o prêmio respectivo. Esta reintegração só poderá ser utilizada para sinistros futuros, não podendo ser realizada reintegração para complementar o saldo para pagamento de indenização de sinistros já ocorridos.

Em caso de sinistro de dano corporal, inicialmente deverá ser acionado o seguro obrigatório DPVAT (Seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre) previstos no artigo 2 da Lei nº 6.197 de 19/12/1974). A SulAmérica arcará com o valor que exceder o limite do DPVAT.

Prejuízos de RCF (Responsabilidade Civil Facultativa) Não-Indenizáveis:

- Danos corporais provocados pelo veículo segurado a passageiros do próprio veículo segurado. Para estes, deverá ser acionada a cobertura de APP;
- Danos materiais provocados pelo veículo segurado a bens transportados pelo próprio veículo segurado, ainda que pertencentes a terceiros. Não se enquadram nesse caso os veículos devidamente transportados/rebocados;
- Danos causados pelo veículo segurado ao veículo rebocado provenientes

de falha técnica, falta de manutenção ou roubo/furto;

- Danos causados pelo Segurado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge, convivente e irmãos, bem como a quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- Danos causados a empregados ou prepostos do Segurado, quando a seu serviço;
- Danos causados a sócios dirigentes ou a dirigentes de empresa do Segurado;
- Danos a bens dos quais o Segurado tenha posse, independentemente de ser de sua propriedade ou não;
- Danos a bens de terceiros, móveis ou imóveis, em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- Responsabilidades assumidas pelo Segurado junto a terceiros por meio de contratos ou acordos, sem prévia concordância da Seguradora, salvo se as referidas responsabilidades existissem para o Segurado mesmo na falta de tais contratos e acordos.;
- Multas e fianças de qualquer natureza impostas ao Segurado;
- Despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos judiciais, exceto o reembolso de custas judiciais e honorários advocatícios contratuais, de acordo com os limites contratados, sendo exclusivamente para ações de natureza cível;
- Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;
- Danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destina o veículo, incluindo, mas não se limitando as operações de basculamento;
- Prejuízos que tenham como consequência a poluição ou a contaminação de rios, lagos, lagoas, solo, ar, mar, oceanos, vegetações ou qualquer outro dano ao meio ambiente, bem como despesas decorrentes de limpeza ou descontaminação;
- Prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e corporais cobertos pelo presente contrato;
- Danos morais;
- Danos estéticos;
- Danos causados a terceiros por veículos rebocados e danos causados a terceiros, por qualquer espécie de carga transportada pelo veículo segurado, exceto quando o dano é em decorrência de acidente com o veículo segurado;
- Perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, apostas e provas de velocidade e/ou de trilha;

- Danos causados a terceiros no período que o veículo tiver sido objeto de roubo, furto ou qualquer outra forma dolosa de apropriação deste;
- Danos causados aos passageiros do veículo segurado, pois estes não são considerados terceiros.

2.8. GARANTIAS ADICIONAIS

Todas as garantias adicionais relacionadas a seguir dependem de contratação específica e pagamento do respectivo prêmio para cada uma delas, sendo certo que aquelas que foram contratadas deverão ser relacionadas expressamente na proposta e no frontispício da apólice.

Acessórios do Veículo Segurado

Estão cobertos por esta garantia até o valor do respectivo Limite Máximo de Garantia, exclusivamente os acessórios relacionados na proposta e admitidos na apólice, desde que fixados em caráter permanente no veículo segurado. Não estarão cobertos acessórios não relacionados na proposta, mesmo que sejam fornecidos pelos fabricantes e estejam incluídos na fatura de compra do veículo.

A SulAmérica poderá optar por reembolsar ao Segurado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a entrada do aviso de sinistro, entregar-lhe outro acessório equivalente ou optar pelo reparo, mediante acordo entre as partes.

O Segurado participará, por evento, com o valor da franquia constante na apólice aplicável sobre os prejuízos indenizáveis, exceto no caso de sinistro de indenização integral do veículo segurado, indenização integral do acessório ou, ainda, de incêndio, queda de raios e/ou explosão do veículo segurado.

Os acessórios de série (itens de fábrica não opcionais) são considerados parte integrante do veículo, não havendo necessidade de contratar uma verba própria para estes itens. Para tais itens de série, estão cobertos os danos decorrentes de colisão, roubo/furto, incêndio acidental, queda de raio e explosão acidental, desde que contratadas estas coberturas básicas.

Acidentes Pessoais de Passageiros (APP)

A contratação da garantia de APP é permitida somente quando contratada em conjunto com a Cobertura Responsabilidade Civil Facultativa/Danos Corporais.

Estão cobertas por esta garantia a indenização em caso de morte ou invalidez permanente, total ou parcial, dos passageiros decorrente exclusivamente do acidente de trânsito com o veículo segurado.

Para fins dessa garantia, considera-se acidente pessoal de passageiros o evento súbito e involuntário, diretamente causador de lesão física.

São considerados passageiros e cobertos pelo APP todos os ocupantes

transportados no veículo segurado, inclusive o motorista, independente do pagamento ou não pelo custo do transporte, não sendo considerados como terceiros e não estando cobertos pelo RCF.

Em caso de invalidez permanente total ou parcial, a indenização desta garantia será definida com base no percentual constante na Tabela de Indenização de APP, constante no item de mesmo nome presente no índice, aplicado sobre o capital segurado por passageiro contratado na apólice.

Em caso de morte, a cobertura de APP para menores de 14 (quatorze) anos de idade compreenderá apenas o reembolso das despesas funerárias, já para pessoas com idade acima da descrita, será o equivalente ao capital segurado por passageiro contratado na apólice.

Não há carência estipulada para esta garantia.

Informações sobre como proceder em caso de utilização da cobertura, favor consultar o capítulo “Passo a passo em caso de sinistro”.

O Segurado deverá contratar a cobertura adicional de Acidente Pessoal de Passageiros com DMH para ter direito ao reembolso de despesas médicas e hospitalares dos passageiros do veículo segurado.

Prejuízos de APP (Acidentes Pessoais de Passageiros) Não-Indenizáveis:

- Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;
- Danos sofridos por pessoas transportadas quando o veículo segurado estiver com lotação acima de sua capacidade oficial;
- Indenização por incapacidade temporária total ou parcial;
- Suicídio ou sua tentativa, ocorridos nos dois primeiros anos de contratação do seguro;
- Perda de dentes;
- Danos estéticos.

Acidentes Pessoais de Passageiros com DMH (Despesas Médico-Hospitalares)

A cobertura de Despesas Médico Hospitalar (DMH) deverá ser contratada sempre em conjunto com a de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP). Esta cobertura garante o reembolso das despesas médico-hospitalares dos passageiros transportados no veículo segurado, em decorrência de eventos cobertos pela apólice contratada.

São considerados passageiros e cobertos pelo APP com DMH todos os ocupantes transportados no veículo segurado, inclusive o motorista, independente do pagamento ou não pelo custo do transporte, não sendo considerados como terceiros e não estando cobertos pelo RCF.

As despesas médico hospitalares que os passageiros tiverem realizado

com o tratamento determinado por autoridade médica e executado por profissionais habilitados serão reembolsados até o limite máximo de indenização por passageiro estipulado na apólice, desde que decorrentes de acidente coberto.

Não há carência estipulada para esta garantia.

Informações sobre como proceder em caso de utilização da cobertura, favor consultar o capítulo “Passo a passo em caso de sinistro”.

Prejuízos de APP (Acidentes Pessoais de Passageiros) com DMH (Despesas Médico-Hospitalares) Não-Indenizáveis:

- Exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos não decorrentes de evento coberto;
- Despesas com tratamento de doenças pré-existentes, agravadas ou não com o acidente;
- Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;
- Danos sofridos por pessoas transportadas quando o veículo segurado estiver com lotação acima de sua capacidade oficial;
- Suicídio ou sua tentativa, ocorridos nos dois primeiros anos de contratação do seguro;
- Despesas com tratamentos iniciados após decorridos 30 (trinta) dias da data de ocorrência do sinistro;
- Despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.

Blindagem

Estão cobertos, até o valor máximo contratado para esta garantia, os danos causados a blindagem do veículo segurado, decorrente dos eventos garantidos pela Cobertura Básica do veículo.

O Segurado participará, dos prejuízos indenizáveis, por evento, com a franquia estipulada na apólice, exceto no caso de sinistro de indenização integral, de incêndio, queda de raios e/ou explosão do veículo segurado.

Carro Reserva Básico/Carro Reserva Especial/Carro Reserva Especial 2

Está coberto por esta garantia, em caso de sinistro decorrente de evento garantido pela Cobertura contratada que coloque em indisponibilidade o veículo segurado, a locação de um veículo reserva desde que o segurado cumpra as condições apresentadas pela empresa locadora, como a apresentação de um cartão de crédito com limite disponível.

Abaixo, seguem as opções de contratação:

- **Carro Reserva Básico:** garante a locação de um veículo modelo popular, conforme opção de contratação com quilometragem livre, sem ar condicionado.

- **Carro Reserva Especial:** garante a locação de um veículo modelo popular, conforme opção de contratação com quilometragem livre e ar condicionado.
- **Carro Reserva Especial 2:** garante a locação de um veículo modelo intermediário, conforme opção de contratação, com direção hidráulica, ar-condicionado e com quilometragem livre.

O carro reserva também poderá ser solicitado mesmo nos casos em que o segurado for terceiro no acidente, desde que o valor do orçamento de reparação seja acima do valor da franquia de casco estipulado na apólice. Para isso, o segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- O boletim de ocorrência com a identificação do responsável pelo acidente;
- Cópia do orçamento com a autorização dos reparos pela congênera;
- Cópia do Aviso de Sinistro na congênera; e
- Nos casos em que o culpado não possuir seguro e estiver arcando com as despesas do segurado deverá ser enviada a cópia do orçamento dos reparos da oficina em papel timbrado, com logotipo, razão social e CNPJ com descrição da atividade econômica principal sendo relativo a reparos de automóveis.

A utilização desta garantia adicional não é permitida no caso de acionamento

Plano	Prazo	Padrão do Veículo	Limite por vigência	Limite de Diária
Carro Reserva Básico	7	Modelo popular, sem ar condicionado	R\$ 315,00	R\$ 45,00
	15		R\$ 675,00	R\$ 45,00
	30		R\$ 1.350,00	R\$ 45,00
	ilimitado		R\$ 2.745,00	-
Carro Reserva Especial	7	Modelo popular, com ar condicionado	R\$ 385,00	R\$ 55,00
	15		R\$ 825,00	R\$ 55,00
	30		R\$ 1.650,00	R\$ 55,00
	ilimitado		R\$ 3.355,00	-
Carro Reserva Especial 2	7	Modelo intermediário, com direção hidráulica e ar condicionado	R\$ 455,00	R\$ 65,00
	15		R\$ 975,00	R\$ 65,00
	30		R\$ 1.950,00	R\$ 65,00
	ilimitado		R\$ 3.965,00	-

***7 dias – Opção A; 15 dias – Opção B; 30 Dias – Opção C; Indeterminada – Opção D.**

de sinistro, exclusivamente, de vidros, lanternas, faróis e retrovisores. Além disso, exclusivamente para o produto Auto Mulher que tenha contratação da cláusula de isenção de franquia para o 1º sinistro, esta cobertura, quando contratada, poderá ser acionada ainda que os reparos estejam abaixo da franquia.

A locação se dará de acordo com o limite contratado e não se aplica aos

sinistros cujo orçamento de reparação ficar abaixo do valor da franquia de casco estipulada na apólice ou para avisos de sinistro que foram cancelados pelo segurado ou corretor responsável.

Nos casos em que o pagamento da indenização integral ou o término da indisponibilidade do veículo ocorram antes de esgotado o limite máximo de diárias contratadas, o carro reserva deverá ser devolvido à mesma agência da locadora em que foi retirado. A não entrega no local, data e hora determinado implicará o pagamento de diárias, de responsabilidade direta do Segurado ou pessoa indicada no contrato de locação.

A SulAmérica comercializa a cobertura de Carro Reserva Básico/Carro Reserva Especial/Carro Reserva Especial 2, exclusivamente, como uma garantia de risco, que possui caráter indenitário e limites de reembolso/indenização estabelecidos abaixo.

Está prevista a substituição da prestação do serviço pelo reembolso das despesas mediante acordo prévio entre o Segurado e Seguradora. Nos países do Mercosul atendidos (Argentina, Paraguai e Uruguai) e para o Chile, o carro reserva só será disponibilizado através de reembolso dentro dos limites previstos para esta garantia.

Para segurados que possuem veículos adaptados para portadores de limitação física a indenização ocorrerá por reembolso das despesas dentro dos limites previstos para esta garantia ou ainda, caso o segurado prefira, por locação de veículo comum (não-adaptado).

Os valores limites para o reembolso somente serão disponibilizados ao segurado pela SulAmérica, mediante comprovação de eventuais despesas com a locação de veículo por meio de nota fiscal em seu nome, emitida por estabelecimento próprio para tal fim.

Limites

O carro reserva será disponibilizado ao Segurado em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a solicitação à seguradora e tendo feito aviso de sinistro na Central de Serviços ou pelo site da SulAmérica, desde que o veículo segurado esteja na oficina para realização da vistoria. Tal exigência não se aplica em casos de roubo ou furto. Para tanto, o Segurado deverá ligar para a Central de Serviços (Núcleo de Carro Reserva), para realizar a solicitação do carro reserva e receber orientações.

Quando contratada a opção de Carro Reserva D (Ilimitado) o período indeterminado representa o tempo em que o veículo estiver indisponível considerando o momento do recolhimento à oficina e a data de entrega do veículo reparado pela oficina.

Para os sinistros de indenização integral o prazo para liberação do veículo passará a contar a partir da data de preenchimento do aviso de sinistro até o efetivo pagamento da indenização. Para liquidação do sinistro é

necessária a apresentação dos documentos comprobatórios indicados nas Condições Gerais, no item 3.7 Documentos Necessários para a Liquidação do Sinistro. Superado o prazo de 60 dias do aviso de sinistro, sem que o segurado tenha apresentado todos os documentos solicitados previstos nas Condições Gerais, o fornecimento das diárias será suspenso e retomado somente após o recebimento da documentação devida.

A retirada do carro reserva somente poderá ser realizada pelo segurado, pelo condutor principal ou por pessoa indicada pelo segurado.

Caberá ao Segurado (ou pessoa indicada por ele) retirar o carro reserva diretamente na locadora indicada, devendo para tanto respeitar as exigências da locadora: idade mínima de 21 (vinte e um) anos, mínimo de 2 (dois) anos de Carteira de Habilitação, Identidade e cartão de crédito com limite disponível conforme as condições impostas pela locadora.

O carro reserva estará sob a responsabilidade do Segurado ou pessoa indicada por ele. Em caso de acidente, incêndio, roubo ou furto, o Segurado ou pessoa indicada por ele participará obrigatoriamente com o valor da franquia, de acordo com as cláusulas do contrato de aluguel do veículo fornecido pela locadora.

Em caso de dano ao carro reserva, o serviço será suspenso até que as responsabilidades sobre o acidente sejam apuradas.

Se, após o fornecimento do carro reserva, ficar comprovado que o Seguro Auto não foi utilizado em virtude dos prejuízos apurados estarem dentro do valor da franquia de casco, devido ao cancelamento por parte do segurado ou seu representante, não apresentação da documentação necessária ou por outro motivo qualquer, caberá ao Segurado arcar com os custos da locação junto à locadora desde o primeiro dia.

A cada sinistro, as diárias de locação que o Segurado eventualmente tenha utilizado serão deduzidas do total de diárias contratadas para esta Garantia Adicional. Nos casos em que o pagamento da indenização integral ou o término da indisponibilidade do veículo ocorram antes de esgotado o limite máximo de diárias contratadas, o carro reserva deverá ser devolvido à mesma agência da locadora em que foi retirado. A não entrega no local, data e hora determinados implicará o pagamento de diárias, que será de responsabilidade direta do Segurado ou pessoa indicada no contrato de locação.

Não estão cobertos por esta Garantia as despesas decorrentes de:

- **Deslocamentos para retirada ou devolução do carro reserva;**
- **Mudanças de categoria do veículo;**
- **Pedágios;**

- **Combustível;**
- **Estacionamento;**
- **Serviços ou benefícios comercializados pela locadora;**
- **Higienização e**
- **Indicação de condutor adicional.**

Carroceria do Veículo Segurado

Está coberto por esta garantia, até o valor do respectivo limite máximo de indenização, a carroceria relacionada na proposta que for considerada parte integrante do veículo segurado, contra os eventos garantidos pela Cobertura Básica contratada para o veículo.

O Segurado participará, dos prejuízos indenizáveis, por evento, com a franquia estipulada na apólice, exceto no caso de sinistro de indenização integral do veículo segurado, sinistro de indenização integral da carroceria ou, ainda, de incêndio, queda de raios e/ou explosão do veículo segurado.

Danos Morais

Está coberto por esta garantia, até o valor do limite máximo de indenização, o reembolso da indenização pela qual o Segurado vier a ser responsável civilmente, apenas em decorrência de acidente com o veículo segurado, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo judicial autorizado de modo expreso pela SulAmérica, por danos de natureza moral decorrentes de responsabilidade direta do Segurado causadas a terceiros.

Entende-se como dano moral aquele que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem necessidade de ocorrência de prejuízo econômico.

No caso de acionamento desta cobertura por ação judicial, após o reembolso do valor da condenação, caso sobre verba na cobertura acionada, o Segurado terá direito ainda:

- a) ao reembolso das custas judiciais que vier a ser condenado;
- b) Para pedidos exclusivos de dano moral, terá direito ao reembolso do valor gasto com honorários advocatícios para sua defesa, limitado a 10% do dano moral reclamado, não podendo ser superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais). Neste caso, o segurado só poderá utilizar a verba de dano moral e o reembolso dos honorários contratuais estará limitado ainda, a quantia que sobrar após o pagamento do reembolso da indenização e custas judiciais;
- c) O segurado não poderá utilizar a soma da verba de dano material e corporal para o reembolso da condenação e/ou acordo do dano moral.

Não se encontra abrangido no conceito de dano moral, para efeito dessa

garantia, qualquer prejuízo a título de indenização punitiva por atraso ou omissão do Segurado na condução do processo contra ele instaurado pelo terceiro prejudicado.

Para a contratação da Garantia de Danos Morais é necessária a contratação de Garantia de Responsabilidade Civil (Danos Materiais ou Danos Corporais).

Os prejuízos causados pelo Segurado serão suportados pelas garantias específicas, isto é, tratando-se de dano material, o Segurado só poderá utilizar a verba de dano material, assim como, tratando-se de dano corporal, o Segurado só utilizará a verba contratada para dano corporal e tratando-se de dano moral, o Segurado só poderá utilizar a verba de dano moral. Os limites contratados para as garantias de danos corporais e materiais não podem ser somados, sendo específicos para cada dano.

Na primeira utilização desta cobertura, o limite máximo de indenização a ser reembolsado será o indicado na apólice do Segurado, lembrando que os limites de danos materiais e corporais não podem ser compartilhados com o reembolso de danos morais se o pedido da ação judicial for exclusivamente de danos morais.

Nas utilizações subsequentes, o limite máximo de indenização corresponderá ao saldo remanescente de cada garantia.

Despesas Extraordinárias

Está coberto por esta garantia, em caso de sinistro de indenização integral, mediante comprovação e até o limite indicado na apólice estipulado conforme a categoria tarifária e o ano do veículo, as seguintes despesas extras:

- Despesas com documentação e despachante relacionadas ao sinistro ocorrido ou à aquisição de novo veículo, como reconhecimento de firma e cópias;
- Despesas com multas e/ou IPVA, sem quitação até a data do sinistro, sendo necessária para a liberação do salvado à seguradora;

O pagamento da indenização desta garantia se dará juntamente com a indenização do veículo e/ou através de reembolso.

Diárias por Indisponibilidade do Veículo Segurado

Está coberto por esta garantia o pagamento de até 15 (quinze) diárias ou, de até 30 (trinta) diárias, conforme contratação caso o veículo segurado se torne indisponível, em decorrência de sinistro previsto na Cobertura Básica do veículo, não se entendendo como tal aquele cujo orçamento de reparação ficar abaixo da franquia ou quando o segurado for terceiro no acidente.

Para os sinistros previstos na Cobertura Básica relativos aos eventos de roubo/furto do veículo segurado, inclusive nos casos em que o veículo for recuperado, estarão cobertos os pagamentos de até 15 (quinze) diárias ou de até 30 (trinta) diárias, conforme a contratação, caso o veículo segurado se torne indisponível.

A indisponibilidade será contada a partir do aviso de sinistro feito à SulAmérica ou do recolhimento do veículo segurado à oficina, o que por último ocorrer. A garantia findará quando o veículo for colocado, já reparado, à disposição do Segurado, ou quando vier a ser paga a indenização em espécie ou ainda quando acabar o período de 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias ou quando da data da recuperação nos casos de roubo/furto.

O valor de cada diária corresponderá a 1/15 (um quinze avos) ou 1/30 (um trinta avos) do limite máximo de indenização contratado. As diárias que o Segurado eventualmente utilizar em cada sinistro serão deduzidas do total de diárias. EX: O segurado contratou 15 dias, em um dado sinistro utilizou 10 diárias, ocorrendo um novo sinistro durante a vigência da apólice o mesmo terá saldo de 05 diárias.

Equipamentos do Veículo Segurado

Estão cobertos por esta garantia, até o valor do respectivo Limite Máximo de Garantia, exclusivamente os equipamentos relacionados na proposta e admitidos na apólice, desde que fixados em caráter permanente no veículo segurado, contra os eventos garantidos pelas Coberturas Básicas contratadas para o veículo. Não estarão cobertos equipamentos não relacionados na proposta.

A SulAmérica poderá optar por reembolsar ao Segurado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a entrada do aviso de sinistro, entregar-lhe outro equipamento equivalente ou optar pelo reparo, mediante acordo entre as partes.

O Segurado participará, dos prejuízos indenizáveis, por evento, com a franquia estipulada na apólice, exceto no caso de sinistro de indenização integral do veículo segurado, sinistro de indenização integral do equipamento ou, ainda, de incêndio, queda de raios e/ou explosão do veículo segurado.

Os equipamentos de série estarão cobertos automaticamente por fazerem parte da Tabela de Referência e sujeitos a franquia do veículo.

Lanternas, Faróis e Retrovisores

A cobertura de Lanternas, Faróis e Retrovisores é uma garantia de risco de caráter indenitário. Para utilização desta cobertura o segurado deverá acionar a Central de Atendimento e informar sua opção, reembolso ou prestação de serviço.

O segurado possui livre escolha do prestador, estando sujeito aos limites de reembolso fixados abaixo e mediante o envio das notas fiscais que comprovem a prestação de serviço e a aquisição de peça, quando for o caso. Alternativamente, o segurado pode utilizar a prestação de serviço das empresas credenciadas pela SulAmérica. É obrigatório a apresentação da peça danificada no ato da substituição.

Estão cobertos por esta garantia a troca dos faróis e lanternas dianteiras, lanternas traseiras, faróis e lanternas de xênon ou led (quando originais de fábrica), lentes, capas ou carenagem dos retrovisores externos do veículo segurado em consequência de:

- a) acidentes ocorridos exclusivamente com os faróis, lanternas dianteiras e traseiras, faróis e lanternas de xênon ou led (quando originais de fábrica), lentes e capas, carenagens ou retrovisores completos externos;
- b) entende-se como acidente o ato imprevisível, involuntário e não premeditado;

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes itens:

- a) Lanternas laterais, lanternas auxiliares, lanternas de neblina;
- b) Retrovisores internos;
- c) Peças com infiltração, Manchas, queimas, arranhões e riscos, mesmo que profundos ou outro dano que não seja a quebra;
- d) Faróis auxiliares (milha), faróis de neblina dianteiros ou traseiros;
- e) Faróis de LED orientados por câmera frontal e GPS (Matrix Led), faróis de OLED (diodo emissor de luz orgânico) e faróis de laser;
- f) Lanternas cegas (que não utilizam lâmpadas);
- g) Itens embutidos nos para-choques ou na lataria dos veículos;
- h) Peças adaptadas, mesmo que seja em concessionária;
- i) Faróis ou lanternas auxiliares;
- j) Danos decorrentes de panes elétricas, desgaste natural da peça e falta de manutenção;
- k) Break-lights, componentes elétricos, manuais e eletrônicos como módulos e reatores, bem como qualquer outro dispositivo integrante do conjunto de retrovisores, faróis ou lanternas;
- l) Para motos, esta garantia não contempla a troca ou reparo dos piscas direcionais e a troca exclusiva da lente do retrovisor;
- m) Para motos e veículos de carga, esta garantia não contempla a troca dos faróis de xênon ou led e das lanternas de led.
- n) Defeito ou queima exclusiva da lâmpada das lanternas ou faróis.

Esta cobertura não está disponível para os seguintes veículos:

- a) Veículos especiais, importação independente, conversíveis, blindados, ônibus, micro-ônibus ou tratores, adaptados ou transformados, off roads;
- b) Automóveis antigos (nacionais com mais 20 anos e importados com mais 15 anos de fabricação.);
- c) Modelos utilizados para lotação, transporte coletivo, teste drive ou veículos de competição.

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes atos ou fatos:

- a) Danos decorrentes de tumultos, vingança, motins e atos de vandalismo;
- b) Danos existentes nas peças antes da contratação do seguro;
- c) Danos propositais causados por segurados ou terceiros, mesmo que sem o conhecimento do segurado;
- d) Danos causados por furacões, tornados, ciclones, terremotos;
- e) Peças danificadas em eventos relacionados a práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas/provas de velocidade, rachas, rally ou corridas;
- f) Sinistro em processo de atendimento na perda parcial;
- g) O roubo, furto ou perda, ou incêndio exclusivo dos itens cobertos por esta garantia;
- h) O conserto realizado a revelia, sem autorização prévia da Seguradora;
- i) Troca das peças quando houver danos à lataria que impeçam o encaixe da peça;
- j) A queima exclusiva da lâmpada da lanterna e/ou do farol;
- k) Danos causados por roubo do veículo ou de qualquer destes itens, riscos ou arranhões e danos ocorridos a outras partes do veículo;
- l) Despesas com o deslocamento do veículo para troca ou reparo de qualquer peça;
- m) Não estão cobertos prejuízos financeiros pela paralisação do veículo segurado durante o período de troca e/ou reparo dos vidros e acessórios;
- n) Danos causados por atos ou fatos descritos como não indenizáveis na cláusula Prejuízos Gerais Não Indenizáveis;
- o) A troca somente será realizada se não houver danos à lataria que impeçam o encaixe da peça;
- p) Faróis de xenônio ou faróis e lanternas de LED adaptados (proibido pelas regras do CONTRAN);
- q) A retirada exclusiva da peça sem a aplicação do serviço, mesmo que o veículo esteja em trabalho de funilaria;
- r) Reparos sem autorização prévia da Seguradora.

s) Não estão cobertos danos construídos/provocados por ações pontuais, isoladas, voluntária e qualquer outro dano que não esteja relacionado a uma dinâmica de colisão ou acidente.

Não está condicionada a inclusão da logomarca do fabricante ou qualquer marca, desenho ou serigrafia que remeta ao fabricante nas peças substituídas. Veículos transformados, de série especial ou de fabricação interrompida terão a reposição da peça pela que estiver em linha, não sendo necessariamente, idênticas às que foram danificadas.

As lentes dos retrovisores serão anti-oxidantes e antiestilhaçantes, conforme padrão exigido pelas montadoras e fabricante do veículo segurado. A reposição dos itens substituídos, por depender da disponibilidade do mesmo no mercado de reposição nacional, pode não ser feita necessariamente no mesmo momento da solicitação.

Franquia:

Exclusivamente no caso de troca das lanternas, dos faróis ou da capa, carenagem ou retrovisor completo, o Segurado participará com o valor da franquia obrigatória constante na apólice, com valor específico por item substituído. Não há franquia para as lentes dos retrovisores.

Para sinistros com danos em mais de uma peça no mesmo evento, será cobrada a franquia da peça danificada com valor mais alto, ficando o segurado isento da franquia das demais peças danificadas naquele evento.

Limites:

Veículos passeio e pick-ups (nacionais): substituição do farol R\$ 150,00, lanterna dianteira, R\$ 80,00, lanterna traseira R\$ 90,00, farol de xenôn/led R\$ 375,00, lanterna de led R\$ 104,00, lentes de retrovisores R\$ 30,00, capa ou carenagem do retrovisor R\$30,00 e para retrovisor completo R\$ 100,00, por evento. Substituição do farol R\$ 300,00, lanterna dianteira R\$ 160,00, lanterna traseira R\$ 180,00, farol de xenôn/led R\$ 750,00, lanterna de led R\$ 208,00, lentes de retrovisores R\$ 60,00, capa ou carenagem do retrovisor R\$60,00 e para retrovisor completo R\$200,00, por vigência.

Veículos de passeio e pick-ups (importados): substituição do farol R\$200,00, lanterna dianteira R\$150,00, lanterna traseira R\$130,00, farol de xenôn/led R\$500,00, lanterna de led R\$195,00, lentes de retrovisores R\$30,00, capa ou carenagem do retrovisor R\$30,00 e para retrovisor completo R\$ 160,00, por evento. Substituição do farol R\$400,00, lanterna dianteira R\$ 300,00, lanterna traseira R\$260,00, farol de xenôn/led R\$1.000,00, lanterna de led R\$390,00, lentes de retrovisores R\$60,00, capa ou carenagem do

retrovisor R\$60,00 e para retrovisor completo R\$320,00, por vigência.

Motos (nacionais e importadas):

Farol e Lanternas:

De 100cc a 250cc R\$ 80,00 por evento e R\$ 160,00 por vigência;
de 251cc a 450cc R\$ 130,00 por evento e R\$ 260,00 por vigência;
de 451cc acima R\$ 550,00, por evento e R\$ 1.100,00 por vigência.

Retrovisor:

De 100cc a 250cc R\$ 50,00 por evento e R\$ 100,00 por vigência;
de 251cc a 450cc R\$ 80,00 por evento e R\$ 160,00 por vigência;
de 451cc acima R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 por vigência.

Caminhões leves (nacionais):

Substituição do farol R\$250,00, lanterna dianteira R\$100,00, lanterna traseira R\$180,00, lentes de retrovisores R\$30,00, capa ou carenagem do retrovisor R\$60,00, e para retrovisor completo R\$ 180,00, por evento. Substituição do farol R\$500,00, lanterna dianteira R\$ 200,00, lanterna traseira R\$360,00, lentes de retrovisores R\$60,00, capa ou carenagem do retrovisor R\$120,00, e para retrovisor completo R\$360,00, por vigência.

Caminhões pesados (nacionais):

Substituição do farol R\$275,00, lanterna dianteira R\$115,00, lanterna traseira R\$200,00, lentes de retrovisores R\$50,00, capa ou carenagem do retrovisor R\$80,00, e para retrovisor completo R\$ 195,00, por evento. Substituição do farol R\$550,00, lanterna dianteira R\$ 230,00, lanterna traseira R\$400,00, lentes de retrovisores R\$100,00, capa ou carenagem do retrovisor R\$160,00, e para retrovisor completo R\$390,00, por vigência.

Rebocadores (nacionais):

Substituição do farol R\$300,00, lanterna dianteira R\$125,00, lanterna traseira R\$220,00, lentes de retrovisores R\$70,00, capa ou carenagem do retrovisor R\$100,00, e para retrovisor completo R\$ 210,00, por evento. Substituição do farol R\$600,00, lanterna dianteira R\$ 250,00, lanterna traseira R\$440,00, lentes de retrovisores R\$140,00, capa ou carenagem do retrovisor R\$200,00, e para retrovisor completo R\$420,00, por vigência.

Veículos blindados de passeio e pick-ups (nacionais e importados):

substituição do farol R\$200,00, lanterna dianteira, R\$180,00, lanterna traseira R\$170,00, farol de xenôn/led R\$500, lanterna de led R\$234,00, lentes de retrovisores R\$ 50,00, capa ou carenagem do retrovisor R\$50,00

e para retrovisor completo R\$ 180,00, por evento. Substituição do farol R\$400,00, lanterna dianteira R\$360,00, lanterna traseira R\$340,00, farol de xenônio/led R\$1.000,00, lanterna de led R\$468,00, lentes de retrovisores R\$ 100,00, capa ou carenagem retrovisor R\$100,00 e para retrovisor completo R\$ 360,00, por vigência.

Lanterna e Farol Auxiliares

A cobertura de Lanterna e Farol Auxiliares é uma garantia de risco de caráter indenitário. Para utilização desta cobertura o segurado deverá acionar a Central de Atendimento e informar sua opção, reembolso ou prestação de serviço.

O segurado possui livre escolha do prestador, estando sujeito aos limites de reembolso fixados abaixo e mediante o envio das notas fiscais que comprovem a prestação de serviço e a aquisição de peça, quando for o caso. Alternativamente, o segurado pode utilizar a prestação de serviço das empresas credenciadas pela SulAmérica. É obrigatório a apresentação da peça danificada no ato da substituição.

Estão cobertos por esta garantia a troca dos faróis auxiliares/neblina e lanternas auxiliares (quando originais de fábrica), do veículo segurado em consequência de:

- a) acidentes ocorridos exclusivamente com os faróis auxiliares/neblina e lanternas auxiliares (quando originais de fábrica);
- b) entende-se como acidente o ato imprevisível, involuntário e não premeditado;

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes itens:

- a) Peças com infiltração, manchas, queimas, arranhões e riscos, mesmo que profundos ou outro dano que não seja a quebra dos faróis auxiliares/neblina e lanternas auxiliares;
- b) Faróis auxiliares/neblina ou lanternas auxiliares de LED orientados por câmera frontal e GPS (Matrix Led), faróis de OLED (diodo emissor de luz orgânico) e faróis de laser;
- c) Lanternas cegas (que não utilizam lâmpadas);
- d) Peças adaptadas, mesmo que seja em concessionária;
- e) Faróis de xenônio ou faróis auxiliares/neblina e lanternas auxiliares de LED adaptados (proibido pelas regras do CONTRAN);
- f) Danos decorrentes de panes elétricas, desgaste natural da peça e falta de manutenção;
- g) Break-lights, componentes elétricos, manuais e eletrônicos como módulos

e reatores, bem como qualquer outro dispositivo integrante do conjunto de retrovisores, faróis ou lanternas;

Esta cobertura não está disponível para os seguintes veículos:

- a) Veículos especiais (tunados, turbinados e transformados...), importação independente, conversíveis, blindados, motos, ônibus, micro-ônibus ou tratores, adaptados ou transformados, off roads;
- b) Automóveis antigos (nacionais com mais 20 anos e importados com mais 15 anos de fabricação.);
- c) Modelos utilizados para lotação, transporte coletivo, teste drive ou veículos de competição.

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes atos ou fatos:

- a) Danos decorrentes de tumultos, vingança, motins e atos de vandalismo;
- b) Danos existentes nas peças antes da contratação do seguro;
- c) Danos propositais causados por segurados ou terceiros, mesmo que sem o conhecimento do segurado;
- d) Danos causados por furacões, tornados, ciclones e terremotos;
- e) Peças danificadas em eventos relacionados a práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas/provas de velocidade, rchas, rally ou corridas;
- f) Sinistro em processo de atendimento na perda parcial;
- g) O roubo, furto ou perda, ou incêndio exclusivo dos itens faróis auxiliares/neblina ou lanternas auxiliares;
- h) Troca das peças quando houver danos ao veículo que impeçam o encaixe da peça;
- i) Defeito ou queima exclusiva da lâmpada dos faróis auxiliares/neblina ou lanternas auxiliares;
- j) Despesas com o deslocamento do veículo para troca ou reparo de qualquer peça;
- k) Não estão cobertos prejuízos financeiros pela paralisação do veículo segurado durante o período de troca e/ou reparo dos faróis auxiliares/neblina e lanternas auxiliares;
- l) Danos causados por atos ou fatos descritos como não indenizáveis na cláusula Prejuízos Gerais Não Indenizáveis;
- m) A retirada exclusiva da peça sem a aplicação do serviço, mesmo que o veículo esteja em trabalho de funilaria;

n) Reparos sem autorização prévia da Seguradora;

o) Não estão cobertos danos construídos/provocados por ações pontuais, isoladas, voluntária e qualquer outro dano que não esteja relacionado a uma dinâmica de colisão ou acidente;

Não está condicionada a inclusão da logomarca do fabricante ou qualquer marca, desenho ou serigrafia que remeta ao fabricante nas peças substituídas. Veículos transformados, de série especial ou de fabricação interrompida terão a reposição da peça pela que estiver em linha, não sendo necessariamente, idênticas às que foram danificadas.

A reposição dos itens substituídos, por depender da disponibilidade do mesmo no mercado de reposição nacional, pode não ser feita necessariamente no mesmo momento da solicitação.

Franquia:

Exclusivamente no caso de troca dos faróis auxiliares/neblina e lanternas auxiliares, o Segurado participará com o valor da franquia obrigatória constante na apólice, com valor específico por item substituído.

Para sinistros com danos em mais de uma peça no mesmo evento, será cobrada a franquia da peça danificada com valor mais alto, ficando o segurado isento da franquia das demais peças danificadas naquele evento.

Limites de Reembolso:

Passeio e pick-up (nacionais): R\$ 100,00
por evento e o mesmo valor por vigência.

Passeio e pick-up (importados): R\$ 150,00
por evento e o mesmo valor por vigência.

Reparo de para-choque

A cobertura reparo de para-choque é uma garantia de risco de caráter indenitário. Para utilização desta cobertura o segurado deverá acionar a Central de Atendimento e informar sua opção, reembolso ou prestação de serviço.

O prazo para reembolso ou liberação do serviço será de até 30 (trinta) dias contados da entrega de todos os documentos básicos solicitados.

Havendo a necessidade de solicitação de documentação e/ou informação complementar, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

O segurado possui livre escolha do prestador, estando sujeito aos limites de reembolso fixados abaixo. Alternativamente, o segurado pode utilizar a prestação de serviço das empresas credenciadas pela SulAmérica.

A prestação dos serviços poderá ser substituída pelo reembolso de tais despesas, dentro dos limites contratados, mediante envio das notas fiscais que comprovem a prestação de serviço e a aquisição de peças, quando for o caso. O Segurado não deve realizar nenhum serviço antes de receber autorização da Cia, sob pena de perder o direito a indenização.

Estão cobertos por esta garantia o reparo de danos aos para-choques, traseiro e dianteiro, bem como amassados, quebras, trincas e deformações em consequência de:

- a) acidentes ocorridos exclusivamente com o para-choque, exceto o roubo/furto ou incêndio do próprio para-choque;
- b) entende-se como acidente o ato imprevisível, involuntário e não premeditado;

acidentes ocorridos exclusivamente com o para-choque, exceto o roubo/furto ou incêndio do próprio para-choque;
entende-se como acidente o ato imprevisível, involuntário e não premeditado;

O reparo do para-choque inclui a soldagem e/ou colagem de trincas e quebras, suportes de fixação e pintura que foram danificadas. Haverá reposição original de emblemas e presilhas quando necessário e desde que não sejam peças adaptadas de outra marca ou modelo de veículo, mesmo que instalado em concessionária.

Riscos Cobertos

O alinhamento do para-choque estará condicionado à integridade da carroceria e/ou chassi, ou seja, se houver danos nesses itens que

prejudiquem a fixação do para-choque, será de responsabilidade do segurado providenciar a correção para posterior fixação do mesmo.

A tonalidade de cor do para-choque deverá acompanhar as demais peças do veículo, mas poderá haver diferenciação no brilho da peça repintada, devido exposição ao tempo.

Nos para-choques sem pintura para os quais for possível da reparação poderá haver diferença da textura na superfície da peça.

Caberá exclusivamente à seguradora a verificação técnica para apurar as condições e possibilidade de reparação no para-choque. Seguindo critérios técnicos, será realizada pela empresa responsável pelo serviço uma análise, incluindo a realização de vistoria de constatação para apurar se o para-choque poderá ser reparado. Caso o dano ao para-choque seja irreparável ou se por questões técnicas não for possível a realização do reparo na peça, o atendimento não será realizado.

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes itens:

- a) Para-choques com riscos, desgaste natural, manchas, arranhões ou outro dano que não seja a quebra, trinca, amassado ou perfurado;**
- b) Gancho do reboque, molduras, grades, guarnições, lanternas cegas e/ou auxiliares, estribos, sensores de estacionamento ou câmeras, para-choque de metal cromado ou pintado, alma, viga interna, espumas ou isopor de proteção interna, fiação elétrica ou qualquer outro item interno do veículo, borrachões, quebra mato, engate, placa de licença e lacre, spoilers, parabarros. Estes são itens não cobertos mesmo que já estejam instalados no para-choque.**

Esta cobertura não está disponível para os seguintes veículos:

- a) Veículos especiais (tunados, turbinados e transformados...), importação independente, conversíveis, blindados, motos, veículos de carga, caminhões, ônibus, micro-ônibus ou tratores, adaptados ou transformados, off roads;**
- b) Modelos utilizados para locação, transporte coletivo, teste drive ou veículos de competição.**
- c) Veículos com mais de 20 anos de fabricação.**

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes atos ou fatos:

- a) Danos decorrentes de tumultos, motins e atos de vandalismo;**
- b) Serviços realizados à revelia sem autorização ou conhecimento da seguradora não serão reembolsados;**

- c) Danos causados por furacões, tornados, ciclones e terremotos;
- d) Furto exclusivo da peça;
- e) Substituição ou troca do para-choque;
- f) Quando o dano ao para-choque for decorrente de sinistro indenizável;
- g) Prejuízos financeiros pela paralisação do veículo segurado durante o período de reparo dos para-choques;
- h) Não estão cobertos danos construídos/provocados por ações pontuais, isoladas, voluntária e qualquer outro dano que não esteja relacionado a uma dinâmica de colisão ou acidente.
- i) Danos pré-existentes da contratação do seguro;
- j) Veículos em processo de atendimento de sinistro;

Franquia:

Exclusivamente no caso de reparo em que haja pintura do para-choque, o Segurado participará com o valor da franquia obrigatória constante na apólice.

Para sinistros com danos em mais de uma peça no mesmo evento, será cobrada a franquia da peça danificada com valor mais alto, ficando o segurado isento da franquia das demais peças danificadas naquele evento.

Limites de Reembolso:

Passeio e pick-up (nacionais): R\$ 100,00
por evento e o mesmo valor por vigência.

Passeio e pick-up (importados): R\$ 110,00
por evento e o mesmo valor por vigência.

Roubo ou Furto de Estepe

Está coberto por esta garantia, até o limite máximo de indenização contratado, a indenização em caso de roubo/ furto exclusivo do estepe. No caso de roubo/furto exclusivo do estepe, o mesmo será repostado somente se contratada a garantia.

No caso de roubo/furto recuperado do veículo, onde o estepe tenha sido roubado/furtado e o valor de reparo do veículo + reposição do estepe seja **superior** ao da franquia, o estepe será repostado, mesmo sem a garantia de Estepe contratada

No caso de roubo/furto recuperado do veículo, onde o estepe tenha sido roubado/furtado e o valor de reparo do veículo + reposição do estepe seja **inferior** ao da franquia, o estepe só será repostado se contratada a garantia

de Estepe

Não estão cobertos por esta garantia os 04 pneus rodantes do veículo. Para efeito de indenização, será obrigatório o registro do boletim de ocorrência e nota fiscal.

Valor de Novo

Garante ao Segurado, em caso de indenização integral, o pagamento do valor médio de mercado do veículo referência 0km apurado na Tabela de Referência, na data do pagamento da indenização, multiplicado pelo Fator de Ajuste contratado na apólice por um período de 6 (seis) meses, sendo 3 (três) meses ofertados de forma gratuita e 3 meses contratados através de prêmio adicional contados a partir da data de saída do veículo com nota fiscal carimbada pela concessionária.

Quando houver substituição de veículo por um 0km que enquadre o veículo no Produto Zero Quilômetro (conforme indicado na apólice) a garantia Valor de Novo terá a seguinte validade:

– **Vigência de endosso inferior a 6 (seis) meses:** a garantia será válida até a data de fim de vigência indicada no endosso.

– **Vigência do endosso igual ou inferior a 3 (três) meses:** a garantia será automática e gratuita até a data de fim da vigência.

Nos casos em que o veículo contratado tiver sua fabricação extinta, a indenização será feita pelo maior valor entre o constante na Nota Fiscal do veículo segurado ou o apurado na Tabela de Referência na data do pagamento da indenização ou, ainda o apurado na última publicação da Tabela de Referência onde consta o valor do veículo 0 Km.

Vidros

A cobertura de vidros é uma garantia de risco de caráter indenitário. Para utilização desta cobertura o segurado deverá acionar a Central de Atendimento e informar sua opção, reembolso ou prestação de serviço.

O prazo para reembolso ou liberação do serviço será de até 30 (trinta) dias contados da entrega de todos os documentos básicos solicitados.

Havendo a necessidade de solicitação de documentação e/ou informação complementar, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

O segurado possui livre escolha do prestador, estando sujeito aos limites de reembolso fixados abaixo. Alternativamente, o segurado pode utilizar a prestação de serviço das empresas credenciadas pela SulAmérica.

A prestação dos serviços poderá ser substituída pelo reembolso de tais

despesas. Dentro dos limites contratados, mediante envio das notas fiscais que comprovem a prestação de serviço e a aquisição de peças, quando for o caso. O Segurado não deve realizar nenhum serviço antes de receber autorização da Cia, sob pena de perder o direito a indenização.

Estão cobertos por esta garantia o reparo dos vidros ou quando não for viável o reparo, a troca dos vidros do veículo segurado (para-brisa, laterais e traseiro), tampas traseiras de vidro (vidro traseiro e a tampa do porta malas constituindo uma única peça feita integralmente de vidro), bem como a reposição da película de controle solar (exceto para-brisa devido a regra do CONTRAN) em consequência de:

- a) acidentes ocorridos exclusivamente com o vidro, exceto o roubo/furto ou incêndio do próprio vidro;
- b) entende-se como acidente o ato imprevisível, involuntário e não premeditado;

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes itens:

- a) Vidros instalados internamente no veículo, adaptados, os tetos solares em geral, de para-brisas temperados, e películas de segurança, fora dos padrões estabelecidos pelo Contran, anti-vandalismo e de blindagem;
- b) Demais peças, acessórios e/ou equipamentos;
- c) Mecanismos manuais que não façam parte da peça a ser trocada, bem como a máquina de vidro elétrica/manual, fechaduras, forros de porta, presilhas ou qualquer coisa que não seja o vidro. Havendo dano na máquina de vidro, o reparo, a troca parcial de componentes ou sua substituição total deverá ser providenciado pelo segurado para que o vidro seja substituído;
- d) Veículos especiais, importação independente, conversíveis, blindados de fábrica, ônibus, micro-ônibus ou tratores, adaptados ou transformados, off roads;
- e) Os componentes tais como canaletas, suportes, hastes de alumínio, frisos, borrachas, pestanas, interruptores e máquinas de elevação do vidro além de outros não descritos no objeto deste contrato que tenham sido danificados, furtados ou roubados em consequência da quebra do vidro;
- f) A substituição de vidros de tetos panorâmicos ou de capotas e carrocerias especiais que porventura existam nos veículos dos segurados;
- g) Emblemas, limpador de vidros, trincos, maçanetas, fechaduras, braços do porta-malas, amortecedores e outros acessórios acoplados a tampa traseira.

Esta cobertura não está disponível para os seguintes veículos:

- a) Automóveis antigos, nacionais, importados e caminhões (nacionais com

mais 20 anos e importados com mais 15 anos de fabricação.);

- b) Modelos utilizados para lotação, transporte coletivo, teste drive e veículos de competição.

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes atos ou fatos:

- a) Peças com infiltração, manchas ou queimas, arranhões e riscos mesmo que profundos ou outro dano que não seja a quebra;
- b) Danos decorrentes de tumultos, vingança, motins e atos de vandalismo ou mau uso do equipamento;
- c) Não estão cobertos danos construídos/provocados por ações pontuais, isoladas, voluntária e qualquer outro dano que não esteja relacionado a uma dinâmica de colisão ou acidente.
- d) Danos à lataria em razão da quebra dos vidros
- e) Danos existentes nos vidros antes da contratação do seguro;
- f) Roubo, furto ou perda exclusivo do vidro;
- g) Danos propositais causados por segurados ou terceiros, mesmo que sem o conhecimento do segurado
- h) Peças e acessórios (ex.: motor do limpador e outros) acoplados a tampas traseiras de vidro;
- i) Emblemas utilizados pelas montadoras para a identificação do veículo em tampas traseiras de vidro;
- j) Danos causados por furacões, tornados, ciclones e terremotos;
- k) Sinistro em processo de atendimento na perda parcial;
- l) Não estão cobertos prejuízos financeiros pela paralisação do veículo segurado durante o período de troca e/ou reparo dos vidros e acessórios;
- m) Troca dos vidros quando houver danos à lataria que impeçam o encaixe da peça;
- n) Despesas com o deslocamento do veículo para troca ou reparo de qualquer peça;
- o) A retirada exclusiva da peça sem a aplicação do serviço, mesmo que o veículo esteja em trabalho de funilaria;
- p) Danos causados por atos ou fatos descritos como não indenizáveis na cláusula Prejuízos Gerais Não Indenizáveis;
- q) Danos aos vidros ocasionados por negligência do segurado, inclusive decorrentes de sinistros que caracterizem prejuízos gerais não indenizáveis do veículo segurado.

- r) Peças danificadas em eventos relacionados a práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas/provas de velocidade, rachas, rally ou corridas;
- s) Reparos sem autorização prévia da Seguradora;
- t) Delaminação dos Vidros.
- u) os danos aos vidros causados por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados;
- v) trinca interna, nos casos de veículos blindados:

A SulAmérica realizará o reparo do vidro sinistrado quando for possível, não estando condicionada a inclusão da logomarca do fabricante ou qualquer marca, desenho ou serigrafia que remeta ao fabricante na reposição do vidro. A Seguradora garante a qualidade dos vidros instalados, os quais estão dentro dos padrões de qualidade do fabricante e da legislação nacional.

A reposição dos vidros, por depender da disponibilidade do mesmo no mercado de reposição nacional, pode não ser feita necessariamente no mesmo momento da solicitação.

No caso de troca do vidro (para-brisa, vidro traseiro, vidros laterais) e no caso de veículos blindados quando for trocado qualquer tipo de vidro coberto, o segurado deverá efetuar o pagamento da franquia especificada para ter o seu atendimento garantido.

Poderá a Seguradora, diante de evidente defeito/falha da borracha de vedação, efetuar a troca desta no momento da substituição do vidro sinistrado.

Franquia:

Exclusivamente no caso de troca do vidro (blindado ou não), o Segurado participará com o valor da franquia obrigatória constante na apólice, por item substituído (para-brisa, vidro traseiro, vidros laterais).

O Segurado também terá que pagar uma franquia diferenciada para vidros delaminados e não delaminados.

Para sinistros com danos em mais de uma peça no mesmo evento, será cobrada a franquia da peça danificada com valor mais alto, ficando o segurado isento da franquia das demais peças danificadas naquele evento.

Vidros Blindados

A Seguradora garante que a peça repostada atende as especificações legais e do fabricante, não estando garantida a reposição por vidro blindado com a logomarca do fabricante ou qualquer marca, desenho ou serigrafia que remeta ao fabricante.

Na reposição do vidro blindado será obedecido o mesmo nível de blindagem constante no certificado emitido pelo Exército Brasileiro. Para reposição deste tipo de vidro.

No caso de troca dos vidros, a franquia será diferenciada para vidros

delaminados e não delaminados. Não terá direito a utilização da cobertura do vidro apenas delaminado cujo dano não seja causado por sua quebra. A garantia de vidros só pode ser contratada nas apólices que possuem cobertura para o casco do veículo, isto é, apólices com cobertura Compreensiva, Incêndio e Roubo, Colisão e Incêndio e Indenização Integral. Esta cobertura não está disponível para veículos com blindagem de fábrica.

Franquia:

Exclusivamente no caso de troca do vidro blindado, o Segurado participará com o valor da franquia obrigatória constante na apólice, com valor específico por item substituído (para-brisa, vidro traseiro, vidros laterais). Para sinistros com danos em mais de uma peça no mesmo evento, será cobrada a franquia da peça danificada com valor mais alto, ficando o segurado isento da franquia das demais peças danificadas naquele evento.

Limites:

Veículo passeio e Pick-ups leves (nacionais): substituição do para brisa é de R\$ 120,00, do vidro lateral R\$ 50,00 e do vidro traseiro R\$ 180,00, e reparo do para-brisa R\$ 55,00, por evento. Reposição da película de controle solar do vidro traseiro R\$ 35,00, do vidro da porta ou janela R\$ 20,00 e do vidro cantoneira ou quebra vento R\$ 8,00 por evento. Substituição da palheta dianteira R\$20,00 e da palheta traseira R\$ 20,00 por vigência.

Pick-ups pesadas (nacionais): substituição do para brisa é de R\$ 250,00, do vidro lateral R\$ 120,00 e do vidro traseiro R\$ 350,00, e reparo do para brisa o limite é de R\$ 55,00, por evento. Reposição da película de controle solar do vidro traseiro R\$ 35,00, do vidro da porta ou janela R\$ 20,00 e do vidro cantoneira ou quebra vento R\$ 8,00 por evento. Substituição da palheta dianteira R\$ 28,00 e da palheta traseira R\$ 25,00 por vigência.

Veículos de passeio, pick-ups leves e pesadas (importados): substituição do para brisa R\$ 300,00, do vidro lateral R\$ 150,00 e do vidro traseiro R\$ 450,00, e reparo do para brisa R\$ 55,00, por evento. Reposição da película de controle solar do vidro traseiro R\$ 35,00, do vidro da porta ou janela R\$ 20,00 e do vidro cantoneira ou quebra vento R\$ 8,00 por evento. Substituição da palheta dianteira R\$ 35,00 e da palheta traseira R\$ 30,00 por vigência.

Caminhões leves (nacionais): substituição do para brisa R\$ 190,00, do vidro lateral R\$ 70,00 e do vidro traseiro R\$ 200,00, e reparo do para brisa R\$ 50,00, por evento. Substituição do para brisa R\$ 380,00, do vidro lateral R\$ 140,00 e do vidro traseiro R\$ 400,00, e reparo do para brisa R\$ 100,00, por vigência. Reposição da película de controle solar do vidro traseiro R\$ 35,00, do vidro da porta ou janela R\$ 20,00 e do vidro cantoneira ou quebra vento R\$ 8,00 por evento. Substituição da palheta dianteira R\$ 40,00 e da palheta traseira R\$ 35,00 por vigência.

Caminhões pesados (nacionais): substituição do para brisa R\$ 220,00, do vidro lateral R\$ 90,00 e do vidro traseiro R\$ 210,00, e reparo do para brisa R\$ 50,00, por evento. Substituição do para brisa R\$ 440,00, do vidro lateral R\$ 180,00 e do vidro traseiro R\$ 420,00, e reparo do para brisa R\$ 100,00, por vigência. Reposição da película de controle solar do vidro traseiro R\$ 35,00, do vidro da porta ou janela R\$ 20,00 e do vidro cantoneira ou quebra vento R\$ 8,00 por evento. Substituição da palheta dianteira R\$ 45,00 e da palheta traseira R\$ 40,00 por vigência.

Rebocadores (nacionais): substituição do para brisa R\$ 240,00, do vidro lateral R\$100,00 e do vidro traseiro R\$ 220,00, e reparo do para brisa R\$ 50,00, por evento. Substituição do para brisa R\$ 480,00, do vidro lateral R\$ 200,00 e do vidro traseiro R\$440,00, e reparo do para brisa R\$ 100,00, por vigência. Reposição da película de controle solar do vidro traseiro R\$ 35,00, do vidro da porta ou janela R\$ 20,00 e do vidro cantoneira ou quebra vento R\$ 8,00 por evento.

Substituição da palheta dianteira R\$ 50,00 e da palheta traseira R\$ 45,00 por vigência.

Vidros blindados (não delaminados): substituição do para brisa é de R\$2.000,00, do vidro lateral R\$ 800,00 e do vidro traseiro R\$ 2.200,00, e reparo do para-brisa é de R\$ 55,00, por evento. Substituição do para brisa é de R\$ 4.000,00, do vidro lateral R\$ 1.600,00 e do vidro traseiro R\$ 4.400,00, e reparo do para-brisa é de R\$110,00, por vigência. Reposição da película de controle solar do vidro traseiro R\$ 50,00, do vidro da porta ou janela R\$ 30,00 e do vidro cantoneira ou quebra vento R\$ 12,00 por evento. Substituição da palheta dianteira R\$ 60,00 e da palheta traseira R\$ 50,00 por vigência.

Vidros blindados delaminados: substituição do para brisa é de R\$ 500,00, do vidro lateral R\$ 300,00 e do vidro traseiro R\$ 530,00, e reparo do para-brisa é de R\$ 55,00 por evento. Substituição do para brisa é de R\$ 1.000,00, do vidro lateral R\$ 600,00 e do vidro traseiro R\$ 1.060, e reparo do para-brisa é de R\$ 110,00, por vigência. Reposição da película de controle solar do vidro traseiro R\$ 50,00, do vidro da porta ou janela R\$ 30,00 e do vidro cantoneira ou quebra vento R\$ 12,00 por evento. Substituição da palheta dianteira R\$ 60,00 e da palheta traseira R\$ 50,00 por vigência.

Vidros Compacto

A cobertura de vidros é uma garantia de risco de caráter indenitário. Para utilização desta cobertura o segurado deverá acionar a Central de Atendimento e informar sua opção, reembolso ou prestação de serviço.

O prazo para reembolso ou liberação do serviço será de até 30 (trinta) dias contados da entrega de todos os documentos básicos solicitados.

Havendo a necessidade de solicitação de documentação e/ou informação complementar, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

O segurado possui livre escolha do prestador, estando sujeito aos limites de reembolso fixados abaixo. Alternativamente, o segurado pode utilizar a prestação de serviço das empresas credenciadas pela SulAmérica. A prestação dos serviços poderá ser substituída pelo reembolso de tais despesas. Dentro dos limites contratados, mediante envio das notas fiscais que comprovem a prestação de serviço e a aquisição de peça, quando for o caso.

O Segurado não deve realizar nenhum serviço antes de receber autorização da Cia, sob pena de perder o direito a indenização.

Está coberto por esta garantia o reparo de 1 (um) dos vidros ou quando não for viável o reparo, a troca de 1 (um) dos vidros (para-brisa, laterais ou traseiro) do veículo segurado em consequência de:

- a) acidentes ocorridos exclusivamente com o vidro, exceto o roubo/furto ou incêndio do próprio vidro;
- b) entende-se como acidente o ato imprevisível, involuntário e não premeditado;

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes itens:

- a) Vidros instalados internamente no veículo, adaptados, os tetos solares em geral, de para-brisas temperados, e películas de segurança, anti-vandalismo e de blindagem;
- b) Demais peças, acessórios e/ou equipamentos;
- d) Veículos especiais, importação independente, conversíveis, blindados de fábrica, ônibus, micro-ônibus ou tratores, adaptados ou transformados;
- e) Molduras, hastes de alumínio/ suportes, canaletas, pestana e vidros de capotas;

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes atos ou fatos:

- a) Peças com infiltração, manchas ou queimas, arranhões e riscos mesmo que profundos ou outro dano que não seja a quebra;
- b) Danos decorrentes de tumultos, vingança, motins e atos de vandalismo;
- c) Danos existentes nos vidros antes da contratação do seguro;
- d) Roubo, furto ou perda exclusivo do vidro;
- e) Danos propositais causados por segurados ou terceiros, mesmo que sem o conhecimento do segurado
- f) Danos causados por furacões, tornados, ciclones e terremotos;
- g) Sinistro em processo de atendimento na perda parcial;
- h) Não estão cobertos prejuízos financeiros pela paralisação do veículo segurado durante o período de troca e/ou reparo dos vidros e acessórios;
- i) Troca dos vidros quando houver danos à lataria que impeçam o encaixe da peça;
- j) Despesas com o deslocamento do veículo para troca ou reparo de qualquer peça;
- k) A retirada exclusiva da peça sem a aplicação do serviço, mesmo que o veículo esteja em trabalho de funilaria;
- l) Danos causados por atos ou fatos descritos como não indenizáveis na cláusula Prejuízos Gerais Não Indenizáveis;
- m) Reparos sem autorização prévia da Seguradora;

n) Delaminação dos Vidros.

A SulAmérica realizará o reparo do vidro sinistrado quando for possível, não estando condicionada a inclusão da logomarca do fabricante do veículo na reposição do vidro. A Seguradora garante a qualidade dos vidros instalados, os quais estão dentro dos padrões de qualidade do fabricante e da legislação nacional.

A reposição dos vidros, por depender da disponibilidade do mesmo no mercado de reposição nacional pode não ser feita necessariamente no mesmo momento da solicitação.

No caso de troca do vidro (para-brisa, vidro traseiro, vidros laterais), o segurado deverá efetuar o pagamento da franquia especificada para ter o seu atendimento garantido.

Poderá a Seguradora, diante de evidente defeito/falha da borracha de vedação, efetuar a troca desta no momento da substituição do vidro sinistrado.

Franquia:

Exclusivamente no caso de troca do vidro, o Segurado participará com o valor da franquia obrigatória constante na apólice, com valor específico por item substituído (para-brisa, vidro traseiro, vidros laterais).

Para sinistros com danos em mais de uma peça no mesmo evento, será cobrada a franquia da peça danificada com valor mais alto, ficando o segurado isento da franquia das demais peças danificadas naquele evento.

Limites:

Veículo passeio e Pick-ups leves (nacionais): substituição do para brisa é de R\$ 120,00, do vidro lateral R\$ 50,00 e do vidro traseiro R\$ 180,00 por vigência e reparo do para-brisa R\$ 55,00, por evento.

Veículos de passeio, pick-ups leves e pesadas (importados): substituição do para brisa R\$ 300,00, do vidro lateral R\$ 150,00 e do vidro traseiro R\$ 450,00 por vigência, e reparo do para brisa R\$ 55,00 por evento.

Teto solar ou panorâmico

A cobertura de teto solar ou panorâmico é uma garantia de risco de caráter indenitário. Para utilização desta cobertura o segurado deverá acionar a Central de Atendimento e informar sua opção, reembolso ou prestação de serviço.

O prazo para reembolso ou liberação do serviço será de até 30 (trinta) dias contados da entrega de todos os documentos básicos solicitados.

Havendo a necessidade de solicitação de documentação e/ou informação complementar, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

O segurado possui livre escolha do prestador, estando sujeito aos limites de reembolso fixados abaixo. Alternativamente, o segurado pode utilizar a prestação de serviço das empresas credenciadas pela SulAmérica.

A prestação dos serviços poderá ser substituída pelo reembolso de tais despesas. Dentro dos limites contratados, mediante envio das notas fiscais que comprovem a prestação de serviço e a aquisição de peça, quando for o caso. O Segurado não deve realizar nenhum serviço antes de receber autorização da Cia, sob pena de perder o direito a indenização.

Estão cobertos por esta garantia apenas a troca dos vidros (teto solar ou panorâmico) em consequência de:

- a) quebras acidentais ocorridas exclusivamente com o vidro, exceto o roubo/furto ou incêndio do próprio vidro;
- b) entende-se como acidente o ato imprevisível, involuntário e não premeditado;

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes itens:

- a) Vidros instalados internamente no veículo, adaptados e películas de segurança, fora dos padrões estabelecidos pelo Contran, anti-vandalismo e de blindagem;
- b) Demais peças, acessórios e/ou equipamentos;
- c) Mecanismos manuais que não façam parte da peça a ser trocada, bem como a máquina de vidro elétrica/manual, fechaduras, forros de porta, presilhas ou qualquer coisa que não seja o vidro, teto solar ou panorâmico. Havendo dano na máquina de vidro, o reparo, a troca parcial de componentes ou sua substituição total deverá ser providenciado pelo segurado para que o vidro seja substituído;
- d) Veículos especiais (tunados, turbinados e transformados...), importação independente, conversíveis, blindados de fábrica, ônibus, micro-ônibus ou tratores, adaptados ou transformados, off roads;
- e) Os componentes tais como canaletas, suportes, hastes de alumínio, frisos, borrachas, pestanas, interruptores e máquinas de elevação do vidro além de outros não descritos no objeto deste contrato que tenham sido danificados, furtados ou roubados em consequência da quebra do Teto Solar/Panorâmico;
- f) A substituição de vidros de capotas e carrocerias especiais que porventura existam nos veículos dos segurados;
- g) Emblemas, limpador de vidros, trincos, maçanetas, fechaduras, braços

do porta-malas, amortecedores e outros acessórios acoplados ao veículo.

Esta cobertura não está disponível para os seguintes veículos:

- a) Automóveis antigos (nacionais com mais 20 anos e importados com mais 15 anos de fabricação.);
- b) Modelos utilizados para lotação, transporte coletivo, teste drive e veículos de competição.

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes atos ou fatos:

- a) Peças com infiltração, manchas ou queimas, arranhões e riscos mesmo que profundos ou outro dano que não seja a quebra;
- b) Danos decorrentes de tumultos, vingança, motins e atos de vandalismo ou mau uso do equipamento;
- c) Não estão cobertos danos construídos/provocados por ações pontuais, isoladas, voluntária e qualquer outro dano que não esteja relacionado a uma dinâmica de colisão ou acidente.
- d) Danos à lataria em razão da quebra dos vidros do Teto Solar/Panorâmico;
- e) Danos existentes nos vidros e no teto solar/panorâmico antes da contratação do seguro;
- f) Roubo, furto ou perda exclusivo dos vidros do Teto Solar/Panorâmico;
- g) Danos propositais causados por segurados ou terceiros, mesmo que sem o conhecimento do segurado
- h) Danos causados por furacões, tornados, ciclones e terremotos;
- i) Sinistro em processo de atendimento na perda parcial;
- j) Não estão cobertos prejuízos financeiros pela paralisação do veículo segurado durante o período de troca e/ou reparo dos vidros do teto solar/panorâmico;
- k) Troca dos vidros do teto solar/panorâmico quando houver danos à lataria que impeçam o encaixe da peça;
- l) Despesas com o deslocamento do veículo para troca ou reparo de qualquer peça;
- m) A retirada exclusiva da peça sem a aplicação do serviço, mesmo que o veículo esteja em trabalho de funilaria;
- n) Danos causados por atos ou fatos descritos como não indenizáveis na cláusula Prejuízos Gerais Não Indenizáveis;
- o) Danos aos vidros do teto solar/panorâmico ocasionados por negligência do segurado, inclusive decorrentes de sinistros que caracterizem prejuízos gerais não indenizáveis do veículo segurado.
- p) Peças danificadas em eventos relacionados a práticas desportivas

- por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas/provas de velocidade, rachas, rally ou corridas;
- q) Reparos sem autorização prévia da Seguradora;
 - r) Delaminação dos vidros do teto solar/panorâmico;
 - s) Os danos aos vidros do teto solar/panorâmico causados por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados;

A SulAmérica realizará a troca do vidro do teto solar/panorâmico sinistrado quando for possível, não estando condicionada a inclusão da logomarca do fabricante ou qualquer marca, desenho ou serigrafia que remeta ao fabricante na reposição do vidro/teto solar. A Seguradora garante a qualidade dos vidros instalados, os quais estão dentro dos padrões de qualidade do fabricante e da legislação nacional.

A troca dos vidros, por depender da disponibilidade do mesmo no mercado de reposição nacional, pode não ser feita necessariamente no mesmo momento da solicitação.

Franquia:

Exclusivamente no caso de troca do vidro do teto solar/panorâmico, o segurado deverá efetuar o pagamento da franquia especificada para ter o seu atendimento garantido.

Limites de Reembolso:

Passeio e pick-up (nacionais): R\$ 800,00 por evento e o mesmo valor por vigência.

Passeio e pick-up (importados): R\$ 1.000,00 por evento e o mesmo valor por vigência.

Assistência 24 Horas

Estão cobertos por esta garantia os serviços de assistência emergencial ao veículo segurado e aos seus ocupantes, quando constatada a ocorrência de eventos previstos no Plano contratado. Exclusivamente para os planos 2, 3 e 4 a cobertura se estende para Argentina, Paraguai, Uruguai e Chile. A SulAmérica comercializa a cobertura de Assistência 24 Horas, exclusivamente, como uma garantia de risco, que possui caráter indenitário, com livre escolha do prestador.

Caso o segurado opte por realizar os serviços de forma particular, o reembolso pelas despesas incorridas ficará condicionado aos limites

máximos estabelecidos em cada Plano.

O pedido de reembolso pode ser solicitado através do SAC (Serviço de Atendimento ao Cliente) ou através do site www.sulamerica.com.br, acessando o Espaço Cliente.

Para apólices com vigência plurianual, o valor por vigência do limite de reembolso deve ser multiplicado pelo nº de anos de vigência contratado na apólice, mantidos os limites por evento.

Planos Disponíveis e Respectivas Coberturas da Assistência 24 Horas

Plano 1

Este plano oferece assistência aos passageiros e ao veículo em caso de acidente, incêndio e roubo/furto, conforme as garantias relacionadas abaixo.

Estão excluídas deste plano todas as situações decorrentes de pane.

O Plano 1 encontra-se disponível para os seguintes veículos: pick-ups voltadas ao transporte comercial de pessoas, caminhões, rebocadores, guinchos, transportes escolares, táxis, locadoras, auto-escola e carros funerários.

Estão incluídas as seguintes garantias:

- **Reboque em caso de Acidente**

(Território Nacional – Limite: 200 km / Território Internacional – Limite: 200 km).

No caso da ocorrência de acidente, incêndio ou roubo/furto que impossibilite a locomoção do veículo por meios próprios, fica garantido, dentro dos limites e condições contratadas, o reboque para transporte do veículo até o local indicado pelo segurado.

Para veículos que possuem carga, o serviço de reboque será fornecido somente após o descarregamento dos itens, que será de total responsabilidade do segurado.

Caso o veículo segurado possua carga e esta informação seja omitida da seguradora no momento da solicitação do reboque ou não seja realizada a remoção da carga antes do prestador chegar ao local, o acionamento do prestador será considerado como um atendimento realizado e será descontado da verba disponível na garantia.

Se o Segurado decidir rebocar o veículo para um local que exceda o limite estabelecido, caberá a ele realizar o pagamento dos custos adicionais de ida e volta de forma antecipada e diretamente ao prestador de serviço acionado. A SulAmérica não terá responsabilidade pelo serviço prestado neste percurso adicional, sendo uma relação contratual direta do segurado com o prestador.

Território Internacional: O atendimento do serviço de reboque somente se estende para os países Argentina, Paraguai, Uruguai e Chile, com limite de 200 km.

Limites de Reembolso:

– Veículos de passeio e pick-ups:

a) R\$ 50,00 em perímetro urbano por evento, limitados a R\$ 200,00 por vigência.

b) R\$ 100,00 em perímetro rodoviário por evento, limitados R\$400,00 por vigência.

– Limite para veículos de carga:

a) R\$ 100,00 em perímetro urbano por evento limitados a R\$ 400,00 por vigência.

b) R\$ 200,00 em perímetro rodoviário por evento, limitados a R\$ 800,00 por vigência.

Para efeitos deste plano, entende-se como perímetro urbano, qualquer deslocamento dentro da mesma cidade.

Para efeitos deste plano, entende-se como perímetro rodoviário, qualquer deslocamento de uma cidade para outra.

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes atos ou fatos:

– reboque para veículos que já estiverem dentro de oficinas, salvo quando ele tenha sido conduzido à oficina pelo próprio segurado e não estejam em

condições de circulação;

- reboque dos veículos para distâncias superiores ao limite contratado;
- reboque de veículos carregados;
- despesas decorrentes do descarregamento ou transporte da carga;

• Transporte para Recuperação do Veículo

No caso de roubo/furto ou acidente fica garantido um meio de transporte para que o Segurado, ou pessoa por este indicada, possa retirar o veículo da oficina em que foi reparado, ou do local em que estiver localizado.

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes atos ou fatos:

- transporte para recuperação de veículos que não estejam em condições de circulação, salvo se for para efetuar a liberação de veículo recuperado de roubo/furto;
- transporte para recuperação de veículos que estejam localizados dentro domicílio do segurado;
- transporte para recuperação de veículos que não foram rebocados pela Central de Serviços (Assistência 24 Horas), salvo se for para efetuar a liberação de veículo recuperado de roubo/furto;
- transporte para recuperação de veículo que foi levado, por decisão do segurado, para conserto em oficina fora do domicílio do segurado.

Limites de Reembolso:

- a) Transporte aéreo: R\$ 200,00 por evento, limitados a R\$ 800,00 por vigência.
- b) Transporte rodoviário: R\$ 100,00 por evento, limitados a R\$ 400,00 por vigência.
- c) Transporte urbano: R\$ 50,00 por evento, limitados a R\$ 200,00 por vigência.

• Remoção Médica

– Inter-Hospitalar

Em caso de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, após os primeiros socorros terem sido prestados, se for confirmada a necessidade estritamente médica de remoção para outro estabelecimento hospitalar

mais próximo do hospital de origem, fica garantido aos ocupantes do veículo segurado, o transporte para a remoção médica inter-hospitalar, dentro dos limites e condições da cobertura.

Esta garantia somente será fornecida após a SulAmérica receber a liberação formal e por escrito do médico responsável no estabelecimento hospitalar onde os ocupantes do veículo segurado estiverem hospitalizados.

Caberá ao Segurado ou a pessoa responsável pela solicitação da remoção, confirmar e garantir a reserva e a disponibilidade de vaga no hospital de destino.

A escolha do meio de transporte para a remoção caberá à equipe médica da SulAmérica.

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes atos ou fatos:

- despesas com hospitalização, medicamentos, exames de qualquer espécie e eventuais honorários devidos a médicos, enfermeiros e a quaisquer outros profissionais de saúde, tanto no hospital de origem como no hospital de destino;**
- remoção hospitalar sem que esta tenha sido indicada por médico e que este tenha liberado através da emissão de relatório médico devidamente assinado por pessoa habilitada.**

– Após Alta Hospitalar

Em caso de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, se após alta hospitalar, por recomendação médica, os ocupantes do veículo segurado não tiverem condições de se deslocar por meios próprios até o seu domicílio, fica garantido o seu transporte dentro dos limites e condições contratadas no serviço.

Esta garantia somente será fornecida após a SulAmérica receber a liberação formal e por escrito da alta hospitalar, contendo o quadro clínico, assinada pelo médico responsável no estabelecimento hospitalar onde os ocupantes do veículo segurado estiverem hospitalizados.

A equipe médica da SulAmérica poderá optar por manter o passageiro do veículo acidentado em um hotel até que as suas condições de saúde

permitam o transporte com menor risco.

Esta garantia só poderá ser fornecida caso o seu acionamento ocorra em até 30 (trinta) dias após recebimento da alta médica.

Limites de Reembolso:

- a) Remoção terrestre: R\$ 400,00 por evento, limitados a R\$ 1.600,00 por vigência.
- b) Remoção aérea: R\$ 500,00 por evento, limitados a R\$ 2.000,00 por vigência.

• Acompanhante em Caso de Hospitalização por Período Superior a 5 (cinco) Dias

Em caso de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, se os ocupantes do veículo necessitarem permanecer no local em que forem hospitalizados por período superior a 5 (cinco) dias, e encontrando-se os mesmos sem acompanhante, fica garantido o transporte de ida e volta para que uma única pessoa por eles indicada, possa chegar até o hospital para lhes fazer companhia.

Condições para o fornecimento da garantia:

- a) o acidente deve ter ocorrido fora do município de domicílio do Segurado;
- b) o acompanhante deve se encontrar no Brasil.

Limites de Reembolso:

- a) Transporte aéreo: R\$ 200,00 por evento e R\$ 800,00 por vigência.
- b) Transporte rodoviário: R\$ 100,00 por evento e R\$ 400,00 por vigência.
- c) Transporte urbano: R\$ 50,00 por evento e R\$ 200,00 por vigência

• Remoção em Caso de Falecimento

Em caso de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, se qualquer de seus ocupantes vier a falecer, fica garantida remoção do corpo até o

município de seu domicílio.

Estão incluídos na remoção o tratamento do corpo, se necessário, e o fornecimento de urna tipo simples, apropriada para o transporte.

Condições para o fornecimento da garantia:

- a) O acidente deve ter ocorrido fora do município de domicílio do Segurado;**
- b) O corpo deve ter sido liberado pelo órgão competente e os trâmites de liberação devem ter sido providenciados pelos familiares do falecido.**

Limites de Reembolso:

a) R\$1.200,00 por transporte a cada evento, limitados a R\$4.800,00 por transporte durante a vigência.

• Hospedagem do Acompanhante

Em caso de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, se qualquer ocupante do veículo for hospitalizado por período superior a 5 (cinco) dias e fizer jus ao serviço de Acompanhante em Caso de Hospitalização, fica garantida a hospedagem de um único acompanhante, por um período de até 3 (três) dias.

Para o fornecimento desta garantia, o acidente deve ter ocorrido fora do município de domicílio do Segurado.

A hospedagem não abrangerá qualquer despesa extra.

Limites de Reembolso:

a) R\$150,00 por evento, limitados a R\$600,00 por vigência, sendo R\$50,00 de diária por pessoa.

• Prolongamento de Estada

Em caso de acidente de trânsito com o veículo segurado, se imediatamente após a alta hospitalar, por motivos estritamente médicos, for recomendada a permanência do(s) ocupante(s) do veículo na cidade de hospitalização, fica

garantido o gasto com a hospedagem, por até 5 (cinco) dias.

Condições para o fornecimento da garantia:

a) o(s) ocupante(s) devem estar hospitalizados fora do município de domicílio do Segurado;

b) A recomendação deverá ser justificada por meio de relatório do médico responsável

A hospedagem não abrangerá qualquer despesa extra.

Limites de Reembolso:

a) R\$250,00 por evento por pessoa, limitados a R\$1.000,00 por vigência, sendo R\$ 50,00 de diária por pessoa.

• Guarda do Veículo

Caso não seja possível o fornecimento de reboque do veículo segurado até a oficina, em função do horário ou outra condição impeditiva, fica garantida a guarda do veículo em local seguro até que o serviço possa ser efetuado, dentro dos limites e condições contratadas.

A Seguradora não se responsabiliza por objetos pessoais e acessórios deixados no interior do veículo.

Limites de Reembolso:

a) R\$30,00 por evento, limitados a R\$120,00 por vigência, sendo R\$ 10,00 por diária.

Plano 2

Este plano oferece assistência aos passageiros e ao veículo em caso de acidente, incêndio e roubo/furto, falta de combustível, pane elétrica e/ou mecânica, conforme as garantias relacionadas abaixo.

O Plano 2 encontra-se disponível para os seguintes veículos: de passeio, pick-ups, motocicletas, caminhões, rebocadores, guinchos, transporte

escolar, táxis, veículos adaptados para portadores de limitações físicas e locadoras.

Estão incluídas todas as garantias do Plano 1 e mais:

• **Reboque em Caso de Pane Seca**

No caso de falta de combustível que deixe o veículo segurado impossibilitado de se locomover, estará garantido, dentro dos limites e condições contratadas, o seu reboque até o posto de combustível mais próximo.

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes atos ou fatos:

- **despesas com abastecimento do veículo;**
- **envio de prestador com combustível até o local em que o veículo se encontra;**
- **o reboque de veículos com carga, devendo o segurado providenciar a remoção da carga antes da chegada do prestador.**

Para veículos que possuem carga, o serviço de reboque será fornecido somente após o descarregamento dos itens, que será de total responsabilidade do segurado. **Não estão cobertas quaisquer despesas referentes ao descarregamento ou transporte da carga.**

Caso o veículo segurado possua carga e esta informação seja omitida da seguradora no momento da solicitação do reboque ou não seja realizada a remoção da carga antes do prestador chegar ao local, o acionamento do prestador será considerado como um atendimento realizado e será descontado da verba disponível na garantia.

Território Internacional: O atendimento do serviço de reboque somente se estende para os países Argentina, Paraguai, Uruguai e Chile, com limite de 200 km.

Limites de Reembolso:

- a) R\$ 30,00 em perímetro urbano por evento, limitados a R\$ 120,00 por vigência;
- b) R\$ 50,00 em perímetro rodoviário por evento, limitados R\$200,00 por vigência.

• Reboque/Auxílio em Caso de Pane Mecânica

Caminhões e ReboCADORES (Território Nacional – Limite: 400 km / Território Internacional – Limite: 400 km).

Demais veículos (Território Nacional – Limite: 200 km / Território Internacional – Limite 200 km).

No caso de pane mecânica ou elétrica que impossibilite o veículo segurado de se locomover, estará garantido, dentro dos limites e condições contratadas, o serviço de mecânico para tentativa de reparo emergencial no local em que ele se encontre.

Na falta ou indisponibilidade de mecânico ou ainda na impossibilidade da execução do reparo no local, seja por falta de condições adequadas ao prestador e segurado ou qualquer outra razão que impossibilite a realização do serviço, fica garantido o reboque para transportar o veículo até um local de escolha do Segurado, limitado aos valores estabelecidos.

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes atos ou fatos:

- custos de compra de peças;
- custos decorrentes da compra, tais como deslocamento, mão-de-obra para a troca, entre outros;
- auxílio em caso de pane mecânica quando os veículos já estiverem dentro de oficinas;
- o reboque de veículos com carga, devendo o segurado providenciar a remoção da carga antes da chegada do prestador;
- reboque para veículos que já estejam dentro da oficina, salvo se ele tiver sido deslocado para a oficina pelo próprio segurado e, este, deseje deslocar o veículo para outra oficina;
- mecânico para motocicletas, fica garantido apenas o direito de uso do reboque.

Para veículos que possuem carga, o serviço de reboque será fornecido somente após o descarregamento dos itens, que será de total responsabilidade do segurado. **Não estão cobertas quaisquer despesas referentes ao descarregamento ou transporte da carga.**

Caso o veículo segurado possua carga e esta informação seja omitida da seguradora no momento da solicitação do reboque ou não seja realizada a remoção da carga antes do prestador chegar ao local, o acionamento

do prestador será considerado como um atendimento realizado e será descontado da verba disponível na garantia.

Se o Segurado decidir rebocar o veículo para um local que exceda o limite estabelecido, caberá a ele realizar o pagamento dos custos adicionais de ida e volta de forma antecipada e diretamente ao prestador de serviço acionado. A SulAmérica não terá responsabilidade pelo serviço prestado neste percurso adicional, sendo uma relação contratual direta do segurado com o prestador.

Território Internacional: O atendimento do serviço de reboque somente se estende para os países Argentina, Paraguai, Uruguai e Chile, com os seguintes limites:

- a) Caminhões e Rebocadores – Limite: 400 km.
- b) Demais veículos – Limite: 200 km.

Limites de Reembolso de Reboque:

– Veículo de passeio, motocicletas e pick-ups:

- a) R\$ 50,00 em perímetro urbano por evento, limitados a R\$ 200,00 por vigência;
- b) R\$ 100,00 em perímetro rodoviário por evento, limitados R\$400,00 por vigência.

– Veículo de carga:

- a) R\$ 100,00 em perímetro urbano por evento, limitados a R\$ 400,00 por vigência;
- b) R\$ 200,00 em perímetro rodoviário por evento, limitados R\$800,00 por vigência.

Limites de Reembolso para Auxílio:

- a) R\$ 30,00 em perímetro urbano por evento, limitados a R\$ 120,00 por vigência;

b) R\$ 50,00 em perímetro rodoviário por evento, limitados R\$200,00 por vigência.

• Retorno Antecipado

Caso o veículo segurado fique temporariamente indisponível em razão da ocorrência de sinistro durante viagem realizada fora do município e 1 (um) dos ocupantes do veículo segurado precise realizar seu retorno antecipado em razão de falecimento de cônjuge, filhos, pais ou irmãos, fica garantido o transporte para conduzi-lo ao domicílio do veículo segurado.

Caso a garantia tenha sido acionada para o motorista e não tenha no local do sinistro nenhuma outra pessoa que possa retornar o veículo para o domicílio do Segurado, fica garantido o fornecimento de transporte para uma pessoa habilitada realizar sua recuperação em até 30 (trinta) dias após o Retorno Antecipado.

Limites de Reembolso:

- a) Transporte aéreo: R\$ 200,00 por evento e R\$ 800,00 por vigência.
- b) Transporte rodoviário: R\$ 100,00 por evento e R\$ 400,00 por vigência.
- c) Transporte urbano: R\$ 50,00 por evento e R\$ 200,00 por vigência

• Transporte Emergencial

Caso a garantia de reboque tenha sido fornecida pela SulAmérica, fica garantido um meio de transporte para levar os passageiros do local do evento até a residência do segurado, ou caso prefira, para prosseguir a sua viagem, desde que este percurso não seja superior a distância até a residência do mesmo.

Em caso de roubo ou furto, fica garantido um meio de transporte até a delegacia para registro da ocorrência e posteriormente até a residência do segurado.

Exclusivamente quando o veículo segurado for um táxi e estiver com passageiros que paguem pelo serviço de transporte, ficam garantidos 2 veículos para destinos diferentes. Um deles levará o segurado para seu domicílio e o outro levará os passageiros para um único destino, desde

que essa distância não seja superior àquela já percorrida.

Exclusivamente nos casos de pane ocorrida fora do município de residência do segurado, a SulAmérica poderá optar, a seu exclusivo critério, pagar diárias de hotel para os ocupantes do veículo com a finalidade de aguardar o conserto, quando acionada para a prestação do serviço.

A seguradora poderá, a seu critério, ofertar ao segurado transporte aéreo em substituição ao transporte terrestre.

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes atos ou fatos:

- situações de reboque em caso de pane seca, bem como quando fornecido reboque para troca de pneumáticos;
- situações em que for possível a realização do reparo emergencial no local;
- veículos enquadrados na seguradora como categoria Transporte Escolar;
- transporte de animais, carga e produtos perecíveis e de bagagem acima da capacidade do veículo de transporte fornecido;
- transporte das pessoas que estejam no veículo segurado em quantidade acima da capacidade legal do veículo;
- custos extras da passagem aérea, tais como: contratação de bagagem, excesso de bagagem, taxa de remissão de bilhete, taxa de mudança de voo, dentre outros.

Limites de Reembolso:

- a) transporte aéreo: R\$ 200,00 por evento, limitados a R\$ 800,00 por vigência.
- b) transporte rodoviário: R\$ 100,00 por evento, limitados a R\$ 400,00 por vigência.
- c) transporte urbano: R\$ 20,00 por evento, limitados a R\$ 80,00 por vigência.

• Hospedagem

Quando não for possível fornecimento da garantia de transporte emergencial, fica garantido o valor de diárias de hotel para os ocupantes do veículo segurado, dentro dos limites e condições contratadas.

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes atos ou fatos:

- custos de hospedagem em quarto superior a uma diária standard;
- custos de serviços extras na hospedagem, tais como: lavanderia, itens de frigobar, telefone, internet, etc;
- custos de hospedagem dos passageiros comerciais do veículo segurado que seja utilizado para transporte comercial de pessoas.

Limites de Reembolso:

R\$ 150,00 por evento e R\$ 600,00 por vigência, limitados a R\$ 50,00 a diária por pessoa.

Plano 3

Este plano oferece assistência aos passageiros e ao veículo em caso de acidente, incêndio e roubo/furto, falta de combustível, pane elétrica e/ou mecânica, conforme as garantias relacionadas abaixo.

O Plano 3 encontra-se disponível para os seguintes veículos: de passeio, pick-ups, motocicletas, caminhões, rebocadores, táxis, veículos adaptados para portadores de limitações físicas e locadoras. Para táxis, porém, o serviço de motorista amigo não está incluso.

Estão incluídas todas as garantias do Plano 2 e mais:

- **Reboque em caso de Acidente**

Caminhões e Rebocadores

(Território Nacional – Limite: 1000 km / Território Internacional – Limite: 400 km).

Demais veículos

(Território Nacional – Limite: 400 km / Território Internacional – Limite: 400 km).

No caso da ocorrência de acidente, incêndio ou roubo/furto que impossibilite a locomoção do veículo por meios próprios, fica garantido, dentro dos limites e condições contratadas, o reboque para transporte do veículo até o local indicado pelo segurado.

Para veículos que possuem carga, o serviço de reboque será fornecido somente após o descarregamento dos itens, que será de total responsabilidade do segurado.

Caso o veículo segurado possua carga e esta informação seja omitida da seguradora no momento da solicitação do reboque ou não seja realizada a remoção da carga antes do prestador chegar ao local, o acionamento do prestador será considerado como um atendimento realizado e será descontado da verba disponível na garantia.

Se o Segurado decidir rebocar o veículo para um local que exceda o limite estabelecido, caberá a ele realizar o pagamento dos custos adicionais de ida e volta de forma antecipada e diretamente ao prestador de serviço acionado.

A SulAmérica não terá responsabilidade pelo serviço prestado neste percurso adicional, sendo uma relação contratual direta do segurado com o prestador.

Território Internacional: O atendimento do serviço de reboque somente se estende para os países Argentina, Paraguai, Uruguai e Chile, com limite de 400 km.

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes atos ou fatos:

- reboque para veículos que já estiverem dentro de oficinas, salvo quando ele tenha sido conduzido à oficina pelo próprio segurado e não estejam em condições de circulação;**
- reboque dos veículos para distâncias superiores ao limite contratado;**
- reboque de veículos carregados;**
- despesas decorrentes do descarregamento ou transporte da carga;**

Limites de Reembolso:

- a) R\$ 50,00 em perímetro urbano, limitados a R\$200,00 por vigência;
- b) R\$ 100,00 em perímetro rodoviário por evento, limitados a R\$ 400,00 por vigência.

Para efeitos deste plano, entende-se como perímetro urbano, qualquer deslocamento dentro da mesma cidade.

Para efeitos deste plano, entende-se como perímetro rodoviário, qualquer deslocamento de uma cidade para outra.

• Reboque/Auxílio em caso de Pane Mecânica

Caminhões e Reboadores (Território Nacional – Limite: 1000 km / Território Internacional – Limite: 400 km).

Demais veículos (Território Nacional – Limite: 400 km / Território Internacional – Limite: 400 km).

No caso de pane mecânica ou elétrica que impossibilite o veículo segurado de se locomover, estará garantido, dentro dos limites e condições contratadas, o serviço de mecânico para tentativa de reparo emergencial no local em que ele se encontre.

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes atos ou fatos:

- custos de compra de peças;
- custos decorrentes da compra, tais como deslocamento, mão-de-obra para a troca, entre outros;
- auxílio em caso de pane mecânica quando os veículos já estiverem dentro de oficinas;
- o reboque de veículos com carga, devendo o segurado providenciar a remoção da carga antes da chegada do prestador;
- reboque para veículos que já estejam dentro da oficina, salvo se ele tiver sido deslocado para a oficina pelo próprio segurado e, este, deseje deslocar o veículo para outra oficina;
- mecânico para motocicletas, fica garantido apenas o direito de uso do reboque.

Para veículos que possuem carga, o serviço de reboque será fornecido somente após o descarregamento dos itens, que será de total responsabilidade do segurado. **Não estão cobertas quaisquer despesas referentes ao descarregamento ou transporte da carga.**

Caso o veículo segurado possua carga e esta informação seja omitida da seguradora no momento da solicitação do reboque ou não seja realizada a remoção da carga antes do prestador chegar ao local, o acionamento do prestador será considerado como um atendimento realizado e será descontado da verba disponível na garantia.

Se o Segurado decidir rebocar o veículo para um local que exceda o limite

estabelecido, caberá a ele realizar o pagamento dos custos adicionais de ida e volta de forma antecipada e diretamente ao prestador de serviço acionado. A SulAmérica não terá responsabilidade pelo serviço prestado neste percurso adicional, sendo uma relação contratual direta do segurado com o prestador.

Território Internacional: O atendimento do serviço de reboque somente se estende para os países Argentina, Paraguai, Uruguai e Chile, com limite de 400 km para caminhões e rebocadores e demais veículos.

Limites de Reembolso de Reboque:

- a) R\$ 100,00 em perímetro urbano por evento, limitado a R\$ 400,00 por vigência.
- b) R\$ 200,00 em perímetro rodoviário por evento, limitado a R\$ 800,00 por vigência.

Limites de Reembolso para Auxílio:

- a) R\$ 30,00 em perímetro urbano por evento, limitado a R\$ 120,00 por vigência.
- b) R\$ 60,00 em perímetro rodoviário por evento, limitado a R\$ 240,00 por vigência.

• Motorista Amigo

Em caso de doença súbita, acidente pessoal ou caso o motorista não tenha condições físicas ou psicológicas de dirigir, está coberta a contratação de um motorista para levar o veículo junto com o seu condutor para a residência do condutor ou outro local indicado por ele, desde que não ultrapasse o limite de 50 km, estacionando em local indicado por ele.

Durante o fornecimento da garantia, caso o condutor não esteja em condições de indicar onde estacionar o veículo ou de guardar as suas chaves, o motorista enviado pela SulAmérica o estacionará em local seguro, próximo à residência do condutor, informando a familiares ou ao porteiro do condomínio (quando for o caso), a sua localização e entregando as chaves, mediante protocolo.

Em caso de doença súbita ou acidente pessoal será necessário o contato

entre a equipe médica da SulAmérica e o médico do estabelecimento de saúde que atendeu o motorista, de forma a comprovar o quadro clínico e solicitar o envio do atestado médico comprobatório.

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes atos ou fatos:

- fornecimento de motorista amigo para veículos que não estejam em condições de trafegar conforme a legislação brasileira;
- o fornecimento do motorista amigo quando o condutor não está em posse dos documentos do veículo;
- o fornecimento de motorista amigo fora do território nacional;
- a garantia não está disponível para motocicletas, caminhões, rebocadores, guinchos, táxis, transporte escolar, locadoras e veículos adaptados para condução de portadores de limitação física;
- o fornecimento de motorista amigo em caso de ausência de condições físicas ou psicológicas para dirigir quando o local em que o veículo segurado se encontra está localizado a uma distância maior que 50 km do endereço de residência indicado na apólice;
- o fornecimento de motorista amigo em caso de doença súbita ou acidente pessoal quando não houver a liberação em conjunto da equipe médica da SulAmérica com o médico que atendeu o motorista;
- os gastos decorrentes da viagem realizada na condução do motorista amigo, como por exemplo, combustível, pedágio, alimentação, dentre outros.

Limites de Reembolso:

Em caso de doença súbita ou acidente pessoal: R\$ 80,00 por evento e R\$ 320,00 por vigência, limitados a R\$ 40,00 por diária;

Em caso de ausência de condições físicas e psicológicas: R\$ 40,00 por evento e R\$ 160,00 por vigência.

• Troca de Pneus

Em caso de danos ao pneu do veículo segurado, fica garantido um prestador de serviço para realizar a troca.

Caso o pneu sobressalente não se encontre em bom estado para uso ou a sua troca se torne impossível, seja pela falta de condições adequadas ao prestador e segurado ou qualquer outra razão que impossibilite a realização do serviço, fica garantido o reboque do veículo segurado até um

borracheiro dentro do município de ocorrência do evento, onde o reparo/ troca poderá ser efetuado.

Para motocicletas será fornecido um reboque até a oficina mais próxima, não será realizada a troca de pneus no local.

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes atos ou fatos:

- troca de pneus para caminhões e rebocadores;
- troca de pneus de veículos blindados se este não possuir o equipamento próprio para inçar o veículo (compatível com o peso do veículo);
- troca de pneus de veículos que não possuam o equipamento para sua troca;
- troca de pneus que não possuam pneu sobressalente ou que este não se encontre em bom estado para uso;
- troca de pneus em local que a legislação proíba;
- troca de pneus ou fornecimento de reboque para veículos com carga, neste caso o segurado deverá providenciar a remoção da carga antes de solicitar o serviço;
- despesas com o conserto do pneu, câmara, aro e qualquer outra peça relacionada com o evento.

Limites de Reembolso:

R\$ 30,00 por evento, limitados a R\$ 120,00 por vigência.

• Chaveiro

Nos casos em que o veículo não puder ser aberto e/ou acionado em razão da perda, roubo, furto, extravio, esquecimento das chaves no interior do veículo, ou da sua quebra na fechadura ou ignição, fica garantido o serviço de chaveiro para a abertura do veículo, retirada da chave quebrada, além da confecção de uma segunda via, caso seja necessário, dentro dos limites e condições contratadas.

Esta garantia compreende 2 tipos de serviços:

1) Chaves tradicionais:

Não havendo um chaveiro disponível no local, fica garantido o envio de reboque para deslocamento do veículo até uma oficina próxima, de acordo

com os limites estabelecidos na garantia de Reboque em Caso de Acidente.

Este serviço é válido em todo território nacional.

2) Chaves codificadas simples (Yale) ou pantográfica:

Para veículos enquadrados no produto zero-quilômetro, conforme indicado na apólice, será concedido, de acordo com as regiões informadas neste manual, o serviço de chaveiro também para chave codificada, conforme abaixo:

Para utilização desta cobertura através do prestador SulAmérica o segurado deverá possuir o código da chave codificada simples, ou no caso de chave pantográfica aceitar que o veículo seja removido para a base do prestador da SulAmérica. Neste caso, o custo da 2ª via da chave será pago diretamente pela SulAmérica.

Caso o segurado não possua o código da chave codificada simples, ou no caso de chave pantográfica não aceite a remoção para a base do prestador, será fornecido um reboque para transportar o veículo segurado até a concessionária mais próxima para que possa ser providenciada a nova chave. Neste caso, a confecção da 2ª via será de responsabilidade do segurado e o reembolso observará os limites indicados abaixo.

Para utilização de um prestador da SulAmérica na confecção de chaves codificadas pantográficas a sua disponibilidade está restrita as seguintes cidades: São Paulo/SP, Campinas/SP, Porto Alegre/RS, Rio de Janeiro/RJ, Belo Horizonte/MG, Vitória/ES, Brasília/DF, Salvador/BA, Fortaleza/CE, Curitiba/PR e Goiânia/GO.

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes atos ou fatos:

- custos de mão-de-obra e peças para troca e conserto de fechadura ou ignição que se encontrarem danificadas;
- custos de mão-de-obra e peças para troca ou conserto de trancas e travas auxiliares, tais como tampa de combustível, porta-malas e trava de direção;
- serviços de chaveiro para motocicletas, caminhões e rebocadores;
- fechaduras que utilizem chaves que não sejam tradicionais ou codificadas simples (Yale) ou pantográfica.

Limites de Reembolso:

Chave tradicional: R\$ 30,00 por evento, limitados a R\$ 120,00 por vigência.

Chave codificada simples (Yale): R\$ 100,00 por evento, limitados a R\$ 400,00 por vigência

Chave codificada pantográfica: R\$ 120,00 por evento, limitados a R\$ 480,00 por vigência

Plano 4

Este plano oferece assistência aos passageiros e ao veículo em caso de acidente, incêndio e roubo/furto, falta de combustível, pane elétrica e/ou mecânica, conforme as garantias relacionadas abaixo.

O Plano 4 encontra-se disponível para os seguintes veículos: motocicletas, Passeio, táxis e pick-ups. O serviço de motorista amigo não está disponível para táxis.

Estão incluídas todas as garantias do Plano 3 e mais:

- **Reboque em Caso de Acidente**

(Território Nacional – sem limite de distância/Território Internacional – Limite: 400 km).

No caso da ocorrência de acidente, incêndio ou roubo/furto que impossibilite a locomoção do veículo por meios próprios, fica garantido, dentro dos limites e condições contratadas, o reboque para transporte do veículo até o local indicado pelo segurado.

Para veículos que possuem carga, o serviço de reboque será fornecido somente após o descarregamento dos itens, que será de total responsabilidade do segurado.

Caso o veículo segurado possua carga e esta informação seja omitida da seguradora no momento da solicitação do reboque ou não seja realizada a remoção da carga antes do prestador chegar ao local, o acionamento do prestador será considerado como um atendimento realizado e será descontado da verba disponível na garantia.

Se o Segurado decidir rebocar o veículo para um local que exceda o limite estabelecido, caberá a ele realizar o pagamento dos custos adicionais de ida e volta de forma antecipada e diretamente ao prestador de serviço acionado. A SulAmérica não terá responsabilidade pelo serviço prestado neste percurso adicional, sendo uma relação contratual direta do segurado com o prestador.

Território Internacional: O atendimento do serviço de reboque somente se estende para os países Argentina, Paraguai, Uruguai e Chile, com limite de 400 km.

Limites de Reembolso:

- a) R\$50,00 em perímetro urbano por evento, limitado a R\$200,00 por vigência.
- b) R\$ 100,00 em perímetro rodoviário por evento, limitado a R\$ 400,00 por vigência.

Para efeitos deste plano, entende-se como perímetro urbano, qualquer deslocamento dentro da mesma cidade.

Para efeitos deste plano, entende-se como perímetro rodoviário, qualquer deslocamento de uma cidade para outra.

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes atos ou fatos:

- reboque para veículos que já estiverem dentro de oficinas, salvo quando ele tenha sido conduzido à oficina pelo próprio segurado e não estejam em condições de circulação;
- reboque dos veículos para distâncias superiores ao limite contratado;
- reboque de veículos carregados;
- despesas decorrentes do descarregamento ou transporte da carga;

• Reboque/Auxílio em caso de Pane Mecânica

(Território Nacional – sem limite de distância/Território Internacional – Limite: 400 km)

No caso de pane mecânica ou elétrica que impossibilite o veículo segurado de se locomover, estará garantido, dentro dos limites e condições contratadas, o serviço de mecânico para tentativa de reparo emergencial no local em que ele se encontre.

Na falta ou indisponibilidade de mecânico ou ainda na impossibilidade da execução do reparo no local, seja por falta de condições adequadas ao prestador e segurado ou qualquer outra razão que impossibilite a realização do serviço, fica garantido o reboque para transportar o veículo até um local de escolha do Segurado, limitado aos valores estabelecidos.

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes atos ou fatos:

- custos de compra de peças;
- custos decorrentes da compra, tais como deslocamento, mão-de-obra para a troca, entre outros;
- auxílio em caso de pane mecânica quando os veículos já estiverem dentro de oficinas;
- o reboque de veículos com carga, devendo o segurado providenciar a remoção da carga antes da chegada do prestador;
- reboque para veículos que já estejam dentro da oficina, salvo se ele tiver sido deslocado para a oficina pelo próprio segurado e, este, deseje deslocar o veículo para outra oficina;
- mecânico para motocicletas, fica garantido apenas o direito de uso do reboque.

Para veículos que possuem carga, o serviço de reboque será fornecido somente após o descarregamento dos itens, que será de total responsabilidade do segurado. **Não estão cobertas quaisquer despesas referentes ao descarregamento ou transporte da carga.**

Caso o veículo segurado possua carga e esta informação seja omitida da seguradora no momento da solicitação do reboque ou não seja realizada a remoção da carga antes do prestador chegar ao local, o acionamento do prestador será considerado como um atendimento realizado e será descontado da verba disponível na garantia.

Se o Segurado decidir rebocar o veículo para um local que exceda o limite estabelecido, caberá a ele realizar o pagamento dos custos adicionais de ida e volta de forma antecipada e diretamente ao prestador de serviço acionado. A SulAmérica não terá responsabilidade pelo serviço prestado neste percurso adicional, sendo uma relação contratual direta do segurado com o prestador.

Território Internacional: O atendimento do serviço de reboque somente se estende para os países Argentina, Paraguai, Uruguai e Chile, com limite de 400 km para veículos de passeio e pick-ups.

Limites de Reembolso de Reboque:

a) R\$ 50,00 em perímetro urbano por evento, limitado a R\$ 200,00 por

vigência.

b) R\$ 100,00 em perímetro rodoviário por evento, limitado a R\$ 400,00 por vigência.

Limites de Reembolso para Auxílio:

a) R\$ 28,00 em perímetro urbano por evento, limitado a R\$ 112,00 por vigência.

b) R\$ 56,00 em perímetro rodoviário por evento, limitado a R\$ 224,00 por vigência.

• Carro Substituto

Caso a garantia de reboque tenha sido fornecida pela SulAmérica, em razão de pane mecânica, e o segurado necessite remover o veículo para uma oficina ou base do reboque, fica garantida até 3 diárias de um veículo substituto, dentro dos limites e condições contratadas e desde que observadas as condições apresentadas pela locadora.

No caso de fornecimento da garantia pela SulAmérica, o Segurado ou pessoa por ele indicada, deverá se dirigir por meios próprios à locadora referenciada indicada pela Central de Serviços (Assistência 24 Horas).

A SulAmérica garante a locação de um veículo modelo popular, básico, com ar-condicionado e com quilometragem livre, disponível na locadora referenciada mais próxima e em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

Caso o Segurado opte por indicar outra pessoa para fazer a locação, deverá comunicar à SulAmérica por escrito, apresentando inclusive cópia da Identidade e Carteira de Habilitação do segurado e do condutor por ele indicado. O condutor indicado estará sujeito as mesmas condições impostas pela locadora ao segurado.

O veículo substituto deverá ser devolvido no mesmo local em que foi retirado.

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes atos ou fatos:

- despesas não relacionadas a diária do veículo, como por exemplo: combustível, pedágio, motorista extra, alteração de categoria do veículo substituto, equipamentos extras (GPS, wifi, etc), danos provocados pela utilização do veículo;
 - fornecimento de veículos para condutores que não atendam as exigências da locadora: idade mínima de 21 (vinte e um) anos, mínimo de 2 (dois) anos de Carteira de Habilitação, Identidade e cartão de crédito com limite disponível conforme as condições impostas pela locadora;
 - custo da franquia do veículo substituto caso ele sofra algum acidente enquanto estiver sob a responsabilidade do segurado;
 - despesas com diárias que excedam o tempo fornecido por esta cobertura;
 - despesas decorrentes da devolução de veículo em local diferente do que foi retirado.
- carro substituto para motocicletas

Limites de Reembolso:

R\$ 120,00 por evento e R\$ 480,00 por vigência, limitados a R\$ 40,00 por diária.

Plano Compacto

Este Plano encontra-se disponível para os seguintes veículos: de passeio, pick-ups leves, veículos adaptados para portadores de limitações físicas e locadoras.

Ele oferece assistência aos passageiros e ao veículo em caso de acidente, pane elétrica e/ou mecânica com os seguintes serviços:

• Reboque em caso de Acidente

(Território Nacional – Limite 400 km / Território Internacional – Limite: 400 km)

No caso da ocorrência de acidente, incêndio ou roubo/furto que impossibilite a locomoção do veículo por meios próprios, fica garantido, dentro dos limites e condições contratadas, o reboque para transporte do veículo até o local indicado pelo segurado.

Para veículos que possuem carga, o serviço de reboque será fornecido somente após o descarregamento dos itens, que será de total responsabilidade do segurado.

Caso o veículo segurado possua carga e esta informação seja omitida da seguradora no momento da solicitação do reboque ou não seja realizada a remoção da carga antes do prestador chegar ao local, o acionamento do prestador será considerado como um atendimento realizado e será descontado da verba disponível na garantia.

Se o Segurado decidir rebocar o veículo para um local que exceda o limite estabelecido, caberá a ele realizar o pagamento dos custos adicionais de ida e volta de forma antecipada e diretamente ao prestador de serviço acionado. A SulAmérica não terá responsabilidade pelo serviço prestado neste percurso adicional, sendo uma relação contratual direta do segurado com o prestador.

Território Internacional: O atendimento do serviço de reboque somente se estende para os países Argentina, Paraguai, Uruguai e Chile, com limite de 400 km.

Limites de Reembolso:

- a) R\$50,00 em perímetro urbano por evento, limitado a R\$150,00 por vigência.
- b) R\$ 100,00 em perímetro rodoviário por evento, limitado a R\$ 300,00 por vigência.

Para efeitos deste plano, entende-se como perímetro urbano, qualquer deslocamento dentro da mesma cidade.

Para efeitos deste plano, entende-se como perímetro rodoviário, qualquer deslocamento de uma cidade para outra.

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes atos ou fatos:

- reboque para veículos que já estiverem dentro de oficinas, salvo quando ele tenha sido conduzido à oficina pelo próprio segurado e não estejam em condições de circulação;
- reboque dos veículos para distâncias superiores ao limite contratado;
- reboque de veículos carregados;
- despesas decorrentes do descarregamento ou transporte da carga;

- Reboque/Auxílio em Caso de Pane Mecânica/elétrica

(Território Nacional – Limite 400 km / Território Internacional – Limite: 400 km)

No caso de pane mecânica ou elétrica que impossibilite o veículo segurado de se locomover, estará garantido, dentro dos limites e condições contratadas, o serviço de mecânico para tentativa de reparo emergencial no local em que ele se encontre.

Na falta ou indisponibilidade de mecânico ou ainda na impossibilidade da execução do reparo no local, seja por falta de condições adequadas ao prestador e segurado ou qualquer outra razão que impossibilite a realização do serviço, fica garantido o reboque para transportar o veículo até um local de escolha do Segurado, limitado aos valores estabelecidos.

Território Internacional: O atendimento do serviço de reboque somente se estende para os países Argentina, Paraguai, Uruguai e Chile, com limite de 400 km.

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes atos ou fatos::

- custos de compra de peças;
- custos decorrentes da compra, tais como deslocamento, mão-de-obra para a troca, entre outros;
- auxílio em caso de pane mecânica quando os veículos já estiverem dentro de oficinas;
- o reboque de veículos com carga, devendo o segurado providenciar a remoção da carga antes da chegada do prestador;
- reboque para veículos que já estejam dentro da oficina, salvo se ele tiver sido deslocado para a oficina pelo próprio segurado e, este, deseje deslocar o veículo para outra oficina;

Para veículos que possuem carga, o serviço de reboque será fornecido somente após o descarregamento dos itens, que será de total responsabilidade do segurado. **Não estão cobertas quaisquer despesas referentes ao descarregamento ou transporte da carga.**

Caso o veículo segurado possua carga e esta informação seja omitida da seguradora no momento da solicitação do reboque ou não seja realizada a remoção da carga antes do prestador chegar ao local, o acionamento do prestador será considerado como um atendimento realizado e será descontado da verba disponível na garantia.

Se o Segurado decidir rebocar o veículo para um local que exceda o limite

estabelecido, caberá a ele realizar o pagamento dos custos adicionais de ida e volta de forma antecipada e diretamente ao prestador de serviço acionado. A SulAmérica não terá responsabilidade pelo serviço prestado neste percurso adicional, sendo uma relação contratual direta do segurado com o prestador.

Limites de Reembolso de Reboque:

Veículos de passeio e pickups leves

- a) R\$ 50,00 em perímetro urbano por evento, limitado a R\$ 150,00 por vigência.
- b) R\$ 100,00 em perímetro rodoviário por evento, limitado a R\$ 300,00 por vigência.

Limites de Reembolso para Auxílio:

- a) R\$ 30,00 em perímetro urbano por evento, limitado a R\$ 90,00 por vigência.
- b) R\$ 50,00 em perímetro rodoviário por evento, limitado a R\$ 150,00 por vigência.

• Reboque em Caso de Pane Seca

(Território Nacional – Limite 200 km / Território Internacional – Limite: 200 km)

Caso o veículo fique impossibilitado de se locomover devido à falta de combustível, estará garantido, dentro dos limites e condições contratadas, o seu reboque até o posto de combustível mais próximo.

Para veículos que possuem carga, o serviço de reboque será fornecido somente após o descarregamento dos itens, que será de total responsabilidade do segurado.

Caso o veículo segurado possua carga e esta informação seja omitida da seguradora no momento da solicitação do reboque ou não seja realizada a remoção da carga antes do prestador chegar ao local, o acionamento do prestador será considerado como um atendimento realizado e será descontado da verba disponível na garantia.

Território Internacional: O atendimento do serviço de reboque somente se estende para os países Argentina, Paraguai, Uruguai e Chile, com limite de

200 km.

Não estão incluídos neste serviço:

- a) despesas com abastecimento do veículo.
- b) envio de prestador com combustível até o local em que o veículo se encontra.
- c) quaisquer despesas referentes ao descarregamento ou transporte da carga.

Limites de Reembolso:

- a) R\$ 30,00 em perímetro urbano por evento, limitados a R\$ 90,00 por vigência;
- b) R\$ 50,00 em perímetro rodoviário por evento, limitados R\$150,00 por vigência.

• Troca de Pneus

Em caso de danos ao pneu do veículo segurado, fica garantido um prestador de serviço para realizar a troca.

Caso o pneu sobressalente não se encontre em bom estado para uso ou a sua troca se torne impossível, seja pela falta de condições adequadas ao prestador e segurado ou qualquer outra razão que impossibilite a realização do serviço, fica garantido o reboque do veículo segurado até um borracheiro dentro do município de ocorrência do evento, onde o reparo/troca poderá ser efetuado.

Limites de Reembolso:

Limite: R\$ 30,00 por evento e R\$ 90,00 por vigência.

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes atos ou fatos:

- troca de pneus de veículos que não possuam o equipamento para sua troca;
- troca de pneus que não possuam pneu sobressalente ou que este não se encontre em bom estado para uso;
- troca de pneus em local que a legislação proíba;
- troca de pneus ou fornecimento de reboque para veículos com carga, neste caso o segurado deverá providenciar a remoção da carga antes de solicitar o serviço;
- despesas com o conserto do pneu, câmara, aro e qualquer outra peça

relacionada com o evento.

• Transporte Emergencial

Caso a garantia de reboque tenha sido fornecida pela SulAmérica, fica garantido um meio de transporte para levar os passageiros do local do evento até a residência do segurado, ou caso prefira, para prosseguir a sua viagem, desde que este percurso não seja superior a distância até a residência do mesmo.

Em caso roubo ou furto, fica garantido um meio de transporte até a delegacia para registro da ocorrência e posteriormente até a residência do segurado ou condutor.

Exclusivamente quando o veículo segurado for um táxi e estiver com passageiros que paguem pelo serviço de transporte, ficam garantidos 2 veículos para destinos diferentes. Um deles levará o segurado para seu domicílio e o outro levará os passageiros para um único destino, desde que essa distância não seja superior àquela já percorrida.

Exclusivamente nos casos de pane ocorrida fora do município de residência do segurado, a SulAmérica poderá optar, a seu exclusivo critério, pagar diárias de hotel para os ocupantes do veículo com a finalidade de aguardar o conserto, quando acionada para a prestação do serviço.

Não estão cobertos por esta garantia os seguintes atos ou fatos:

- situações de reboque em caso de pane seca, bem como quando fornecido reboque para troca de pneumáticos;
- situações em que for possível a realização do reparo emergencial no local.
 - transporte de animais, carga e produtos perecíveis e de bagagem acima da capacidade do veículo de transporte fornecido;
 - transporte das pessoas que estejam no veículo segurado em quantidade acima da capacidade legal do veículo;

Limites de Reembolso:

Transporte urbano: R\$ 20,00 por evento, limitados a R\$ 60,00 por vigência.

Limitações da Garantia Adicional Assistência 24 Horas

- Abrangência

As garantias de Remoção em Caso de Falecimento, Acompanhante em Caso de Hospitalização, Retorno Antecipado, Hospedagem, Transporte para Recuperação do Veículo, Guarda do Veículo, Hospedagem do Acompanhante e Prolongamento de Estada somente serão disponibilizados caso o evento tenha ocorrido fora do município de domicílio do Segurado.

A garantia de Carro Substituto só será disponibilizada nos países do Mercosul atendidos (Argentina, Paraguai, Uruguai) e para o Chile através de reembolso e nos limites previstos para esta garantia.

- Primeiros Socorros

Em caso de acidente, os primeiros socorros, no que se refere às vítimas, deverão ser solicitados aos órgãos públicos competentes. Não caberá à SulAmérica, em nenhuma hipótese, responsabilidade pela prestação de primeiros socorros.

- Situações Contra-Indicadas

Não terá direito às garantias de assistência 24 Horas quando o evento ocorrer em locais contra indicados a condução de veículo em razão do estado de conservação das vias e/ou meios de transporte e do veículo segurado, ou que trafeguem em locais de difícil acesso, sem recursos de infra-estrutura, tais como praias, dunas, trilhas, alagadiços e outros locais similares.

- Duração da Viagem

As garantias Remoção Médica, Remoção em Caso de Falecimento, Retorno Antecipado, Hospedagem, Transporte para Recuperação do Veículo, Hospedagem do Acompanhante e Prolongamento de Estada não serão fornecidos caso o veículo esteja em viagem cuja duração seja superior a 60 (sessenta) dias consecutivos.

- Reembolsos

A Central de Serviços (Assistência 24 Horas) poderá promover reembolsos de serviços solicitados a terceiros pelo Segurado, após detalhada análise, até o limite estabelecido nas condições do seguro, mediante apresentação de Nota Fiscal original da empresa prestadora do serviço.

Para os serviços relacionados exclusivamente ao veículo, além da Nota Fiscal, deverá ser apresentado o registro policial (BO ou BRAT).

Para os serviços relacionados a morte ou lesão a passageiros do veículo segurado, inclusive o motorista, deverão ser apresentados ainda: laudo do corpo de bombeiros, laudo pericial de órgão público e guia de internação hospitalar. Quando necessário, serão exigidos documentos comprobatórios

adicionais do evento gerador do serviço.

- **Transportes, Remoções e Viagens**

As garantias que envolverem transportes, remoções ou viagens não serão fornecidas em caso de gravidez a partir do sétimo mês (inclusive) de gestação.

A seguradora disponibilizará o meio de transporte para os passageiros, desde que estes não excedam a capacidade oficial do veículo e o transporte das bagagens será disponibilizado de acordo com o meio de transporte acionado pela Assistência 24 Horas para transporte dos passageiros. A Seguradora não se responsabiliza pelo transporte de animais de qualquer espécie.

- **Descarregamento do Veículo**

Para os casos de veículos que estiverem transportando qualquer tipo de carga que impeça, dificulte ou onere a realização do reboque do veículo, as despesas referentes ao seu descarregamento ou transporte de carga correrão por conta do Segurado.

- **Bens e interesses deixados no veículo**

A Seguradora não se responsabiliza por objetos pessoais e acessórios removíveis deixados no interior do veículo segurado ou do prestador.

2.9. CLÁUSULAS ESPECIAIS

Cláusula de Bloqueio e Rastreamento

Esta cláusula, quando contratada, concederá ao segurado desconto especial no valor do seguro, em face da instalação pelo segurado, de equipamento de bloqueio ou rastreamento do veículo em caso de roubo e/ou furto, desde que aceite pela seguradora.

Caso a instalação do equipamento não seja comprovada ou, ainda, for verificado que o dispositivo instalado não é aceite pela Seguradora para fins de desconto, será emitido automaticamente um endosso para exclusão da Cláusula, sendo cobrado prêmio correspondente ao desconto fornecido para esta cláusula.

O desconto devido à instalação do equipamento é concedido quando o veículo segurado é monitorado em período integral ou em período parcial, desde que apto a receber a intervenção da Central de Monitorização em período integral.

Em caso de evento previsto, roubo e/ou furto, o Segurado e/ou condutor do veículo deverá acionar o mais rápido possível o equipamento de segurança, independente do mesmo estar descarregado ou parado, através dos meios disponibilizados, seguindo as regras estipuladas pela Central de

Monitorização do Equipamento.

Para manutenção da Cláusula, o Segurado compromete-se a efetuar o pagamento referente aos serviços prestados pela Central de Monitorização do Equipamento Bloqueador/Rastreador. O Segurado deverá informar imediatamente à SulAmérica se o dispositivo de segurança for desligado ou retirado do veículo segurado, seja por determinação do Segurado, seja por atrasos na data de pagamento durante a vigência da apólice. Nesta hipótese, o Segurado deverá solicitar, através do seu Corretor, um endosso de cancelamento da Cláusula, o que acarretará ajuste do prêmio do seguro.

Se, em caso de sinistro, for constatada a inexistência, retirada do equipamento do veículo sem que a SulAmérica tenha sido previamente informada, o Segurado perderá seus direitos ao seguro e à indenização.

Se, em caso de sinistro, for constatada a paralisação do efetivo rastreamento/ bloqueio do veículo sem que a SulAmérica tenha sido previamente informada, o Segurado perderá seus direitos ao seguro e à indenização, salvo se comprovado que a paralisação se deu sem conhecimento e/ou participação do segurado.

Cláusula de Rastreador em Comodato e Bloqueador em Comodato

Esta cláusula, quando disponibilizada, concederá a instalação gratuita, em regime de comodato, de um equipamento de rastreamento/ de bloqueio do veículo em caso de roubo e/ou furto.

Em caso de evento previsto, roubo e/ou furto, o Segurado e/ou condutor do veículo deverá acionar o mais rápido possível o equipamento de segurança, independente do mesmo estar descarregado ou parado, através dos meios disponibilizados, seguindo as regras estipuladas pela Central de Monitorização do Equipamento.

O Segurado deverá informar imediatamente à SulAmérica se o dispositivo de segurança for desligado ou retirado do veículo segurado durante a vigência da apólice.

Se, em caso de sinistro, for constatada a retirada do equipamento ou a paralisação do efetivo rastreamento/bloqueio do veículo sem que a SulAmérica tenha sido previamente informada, o Segurado perderá seus direitos ao seguro e à indenização.

Caso a apólice seja cancelada, não renovada ou as novas condições do seguro impossibilitem a utilização do equipamento, o Segurado deverá entrar em contato com a Empresa de Rastreamento e solicitar a desinstalação, devolvendo o Equipamento na mesma condição em que ora o recebera.

Se, por qualquer motivo, a retirada do equipamento se dê fora da Área de cobertura da empresa, o Segurado será responsável por quaisquer custos provenientes da desinstalação.

Isenção de franquia no 1º Sinistro

A contratação desta cláusula, exclusiva do produto Auto Mulher, oferece a isenção do pagamento da franquia na ocorrência do 1º sinistro do veículo segurado, desde que o evento tenha ocorrido com condutora do sexo feminino.

Caso o primeiro sinistro da apólice ocorra com condutor do sexo masculino, a isenção de franquia não será concedida. No entanto, a cláusula ainda poderá ser acionada quando ocorrer o primeiro sinistro na apólice com condutora do sexo feminino. Caso os danos estejam abaixo da franquia, a segurada poderá acionar essa cláusula para ter seu veículo reparado pela seguradora. Este acionamento será considerado como o primeiro sinistro da apólice.

Além disso, ainda que os reparos estejam abaixo da franquia, e sendo concedida a isenção acima citada, a segurada poderá fazer a utilização da garantia adicional de carro reserva, desde que contratada na apólice.

A cobertura de isenção de franquia cobre exclusivamente a franquia do casco. Não é válida para acionamento das garantias adicionais, como, por exemplo, as coberturas de Equipamentos, Vidros, e Lanternas, Faróis e Retrovisores.

O enquadramento do seguro no Auto Mulher é automático quando indicado que trata-se de Segurada e Condutora do sexo feminino e sendo o veículo segurado de uso estritamente particular.

2.10. SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

Espólio

Quando o veículo a ser segurado fizer parte do conjunto de bens de um espólio, a contratação do seguro Seguro Auto deve ser realizada em nome deste espólio (segurado) através do inventariante (estipulante), representante legal e gestor destes bens.

Documentos que devem ser anexados à proposta

- a) Petição inicial de abertura do inventário;
- b) Termo de Inventariança.

Os endossos e as renovações serão realizados pelo inventariante até que a partilha seja concluída. Imediatamente após a conclusão da partilha, deve ser providenciado um endosso de alteração do titular do seguro.

2.11. O QUE NÃO ESTÁ COBERTO PELO SEGURO AUTO

Prejuízos Gerais Não-Indenizáveis

- a) perdas ou danos, ou suas reclamações, decorrentes, direta ou indiretamente, próxima ou remotamente, de atos de hostilidade, de terrorismo, de guerra, revolução, tumultos, motins, greve, lockout, (é a paralisação realizada pelo empregador com o objetivo de exercer pressões sobre os trabalhadores, visando frustrar negociação coletiva), rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, e de quaisquer outras perturbações de ordem pública, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização, cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de ato de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, saque ou pilhagem decorrentes dos fatos acima;
- b) reclamações por danos decorrentes, direta ou indiretamente, próxima ou remotamente, de arruaça, depredações, pichações, badernas, aglomerações, vingança, comoção civil, manifestações de protesto, qualquer perturbação da ordem.
- c) perdas ou danos direta ou indiretamente causados por qualquer convulsão da natureza, salvo as expressamente previstas nas Coberturas e garantias contratadas;
- d) perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por trilhas, estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego, ou de areias fofas ou movediças.
- e) qualquer perda, destruição ou dano de quaisquer bens materiais, prejuízo ou despesa adquiridas, ou qualquer dano consequente, responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares ou material de armas nucleares;
- f) perdas ou danos sofridos pelo veículo segurado, seus ocupantes ou terceiros quando estiver sendo rebocado por veículo não apropriado para esse fim;
- g) Acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais, como por exemplo: lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada ou qualquer outro ato ou omissão que contrarie o disposto na legislação vigente;
- h) Perdas ou danos causados ao veículo segurado no todo ou em parte decorrentes de operações de carga e descarga, exceto quando se tratar de descarga efetuada por operação de basculamento realizada por veículo próprio para este tipo de operação;
- i) perdas ou danos ocorridos quando o veículo segurado for posto em movimento ou guiado por pessoas que não tenham a devida Carteira de Habilitação, considerada para esse fim a habilitação legal para dirigir veículos

- da categoria do veículo segurado, bem como por pessoas com o direito de dirigir suspenso, cassado, nos termos da legislação de trânsito nacional;
- j) sinistros ocorridos com condutores de 18 a 25 anos (inclusos aqueles com até 25 anos, 11 meses e 30 dias) quando na apólice não houver cobertura contratada para as referidas idades;
 - k) Perdas ou danos ocorridos quando for verificado que o veículo segurado foi conduzido por pessoa sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, desde que caracterizado pela seguradora o nexo de causalidade entre o sinistro, o uso de drogas e/ou o consumo de álcool pelo condutor em desacordo com o previsto pelo Código Nacional de Trânsito cujo infração poderá ser caracterizada por qualquer meio de prova admitido em direito;
 - l) danos ocorridos fora do território nacional, salvo os previstos nas Coberturas Compreensiva, Indenização Integral, Colisão e Incêndio ou SulAmérica Auto Roubo (estendidas automaticamente para Argentina, Paraguai e Uruguai);
 - m) roubo e/ou furto em que o veículo possua equipamentos de segurança e o Segurado deixe de acionar o equipamento e/ou a Central de Monitorização do Equipamento Bloqueador/Rastreador imediatamente após conhecimento da ocorrência do sinistro;
 - n) veículos com equipamentos de segurança em que o Segurado retire-os ou deixe de efetuar o(s) pagamento(s) à Central de Monitorização do Equipamento Bloqueador/Rastreador, acarretando a suspensão do serviço de bloqueio/ rastreamento, sem avisar formalmente à Seguradora, através de um pedido de endosso;
 - o) perdas ou danos decorrentes de apropriação indébita, estelionato, extorsão e extorsão mediante sequestro. A apropriação indébita se consuma no momento que há inversão da posse do bem alheio de quem o recebeu de forma lícita, e nega-se a entregá-lo ou dispõe do mesmo como se fosse seu;
 - p) o sinistro for devido em razão de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, Beneficiário Condutor do veículo ou Passageiro, e, no caso de pessoa jurídica, também de seus sócios controladores, administradores legais e representantes legais, bem como tendo o mesmo contribuído, por ação ou omissão, para o agravamento do risco;
 - q) destruições deliberadas do bem segurado, com uso de arma de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário, inclusive pontapés, dentre outros meios deliberados, ameaças, tudo ainda que em situações fora do controle habitual do segurado e ou do segurador, sendo ou não possível identificar e individualizar precisamente os seus autores;
 - r) veículos para transporte das seguintes cargas:
 - Armamento
 - Cargas Explosivas
 - Munição

- Gases acondicionados em recipientes específicos ou botijões (inclusive GLP – gás de cozinha), como GNV, oxigênio, hélio, nitrogênio, em estado total ou parcialmente gasoso.
 - veículos para transporte de valores, bem como os utilizados para escolta/segurança;
 - Bebidas alcoólicas (exceto vinho ou cerveja);
 - Cigarros e/ou Tabaco;
 - Materiais radioativos (exceto equipamentos médicos, equipamentos de controle de qualidade e quaisquer equipamentos cuja fonte radioativa seja trivial e/ou adequadamente protegida);
 - Fibras de amianto não aderentes/não adesivas (exceto folhas aderente/adesivas de cimento de amianto em que o conteúdo seja inferior a 20%);
- s) prejuízos ou danos ao veículo segurado e/ou terceiro que não tenham relação com o acidente comunicado à SulAmérica;
- t) submersão total ou parcial em água salgada, como por exemplo, quando o veículo estiver trafegando por praias, dunas ou outro local não apropriado para tal fim;
- u) Plotagem: adesivação de veículos, através de equipamento denominado plotter.
- v) Perdas ou danos causados à ou por Casas Volantes, com adaptações que não sejam devidamente homologadas pelo Detran;
- v¹) Perdas ou danos causados à ou por veículos utilizados como Trio Elétrico;
- v²) Perdas ou danos causados à ou por veículos de carga com adaptação de cabine suplementar para transporte de passageiros;
- v³) Perdas ou danos ocorridos quando o veículo segurado for posto em movimento ou guiado por motoristas profissionais das carteiras C,D e E que sejam considerados inaptos, temporariamente, para condução do veículo por reprovação e/ou ausência de realização de exame toxicológico válido destinado à verificação do consumo ativo ou não de substâncias psicoativas, com análise retrospectiva mínima de 90 (noventa) dias, nos termos da legislação de trânsito nacional.
- x) Veículos com rodas que tenham mais de 2 polegadas acima do tamanho original, e pneus mais largos, que ultrapassem o pára-lama;
- z) Veículo com alterações na suspensão, seja instalação de peças não originais de fábrica, rebaixamento ou levantamento.

Prejuízos ao Veículo Não-Indenizáveis

- a) prejuízos ocasionados pela interrupção da atividade profissional do segurado em virtude da paralisação do veículo mesmo em consequência de qualquer risco coberto por esta apólice, exceto no caso da Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa;
- b) perdas ou danos causados pela queda, deslizamento ou vazamento da carga transportada, salvo quando consequente de um dos riscos cobertos;
- c) despesas de qualquer espécie que não correspondam aos valores necessários ao retorno do veículo ao status em que se encontrava antes

- do sinistro;
- d) perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, apostas e provas de velocidade e/ou de trilha.
- e) Danos causados por animais que estejam sob a responsabilidade, ainda que temporária, do Segurado, Principal Condutor ou de seus ascendentes, descendentes, cônjuge ou irmão.
- f) Despesas com a desacoplagem e/ou transporte exclusivo da carroceria do caminhão.

Bens Não-Compreendidos no Seguro

- a) acessórios, equipamentos e/ou carroceria, salvo se contratada a Garantia Adicional respectiva ou no caso de acessórios de série;
- b) carga transportada;
- c) avarias que foram previamente constatadas e relacionadas no relatório de inspeção do veículo segurado, exceto nos casos de sinistro de indenização integral. Esta restrição cessará logo que nova vistoria for efetuada e verificada a reparação das referidas avarias.

2.12. DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- a) comunicar imediatamente a SulAmérica qualquer alteração nos dados que influenciaram na aceitação e ou fixação do preço do seguro e todo incidente que de qualquer modo possa aumentar a probabilidade de ocorrência de sinistros sob pena de perda de direito ao seguro, tais como:
- transferência de propriedade (sua apólice não pode ser transferida ou cedida terceiros, mesmo que venda o seu veículo;
 - alienação ou ônus;
 - contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro sobre o veículo;
 - mudança de domicílio do segurado;
 - alteração nos dados do Questionário de Avaliação de Risco;
 - alterações no próprio veículo ou em seu uso;
 - Qualquer fato ou circunstância suscetível de agravar o risco objeto do contrato de seguro.

A responsabilidade da SulAmérica somente prevalecerá na hipótese de concordar expressamente com as alterações que lhe forem comunicadas, devendo a mesma pronunciar-se no prazo de 15 (quinze) dias. O cancelamento só será eficaz 30 (trinta) dias após notificação, devendo ser restituída pelo segurador a diferença de prêmio.

Na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

- b) quando ocorrer roubo e/ou furto do veículo segurado, independente do mesmo estar descarregado ou parado, o Segurado e/ou o condutor do veículo deverá acionar o mais rápido possível a Central de Monitorização do Equipamento Bloqueador/Rastreador, informando o evento ocorrido para que o veículo seja bloqueado/rastreado imediatamente, caso o

- veículo segurado possua tais equipamentos;
- c) facilitar a sua defesa, através de todos os meios legais, na esfera judicial ou extrajudicial;
 - d) apresentar o veículo para vistoria em caso de sinistro ou sempre que solicitado pela SulAmérica;
 - e) aguardar a autorização da SulAmérica para iniciar a reparação ou desmontagem do veículo;
 - f) manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;
 - g) observar o prazo máximo de 30 (trinta) dias, segundo o Código Nacional de Trânsito, para transferência de propriedade, com emissão do novo Certificado de Registro do Veículo (CRV), por parte do novo proprietário/Segurado.
 - h) O segurado deverá comunicar à Seguradora qualquer sinistro que envolva um terceiro, desde que tal evento esteja incluído nas garantias contratadas nesta apólice.
 - i) Zelar pela segurança do veículo segurado, assim como de suas chaves, não os expondo as situações que comprometam sua segurança. Exemplificativamente como situações deste tipo citamos as seguintes: deixar o veículo aberto, com ou sem as chaves na ignição, e se afastar dele; deixar as chaves do veículo expostas de modo que outras pessoas possam ter acesso sem autorização; deixar o veículo ou suas chaves acessíveis a pessoas absolutamente ou relativamente incapazes, de modo que estas possam por o veículo em movimento; demais situações que configurem negligência por parte segurado.

Cláusula de Responsabilidade Civil em Auto

O segurado, tão logo saiba das consequências de ato seu, suscetível de lhe acarretar a responsabilidade incluída na garantia da apólice, comunicará o fato à Seguradora. Intentada a ação contra o Segurado, dará este a ciência da lide à Seguradora. Para o fiel cumprimento desta cláusula, basta que o Segurado comunique de forma expressa à Seguradora através do preenchimento do Aviso de Sinistro. Não há qualquer obrigação legal do Segurado denunciar à lide a Seguradora, sendo esta uma faculdade que poderá ou não ser exercida pelo Segurado. É proibido ao Segurado reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, bem como transigir com o terceiro prejudicado, ou indenizá-lo diretamente, sem anuência expressa do Segurador.

2.13. QUANDO O SEGURADO PERDE SEUS DIREITOS

O Segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé. Além dos demais casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições gerais e específicas da apólice, perderá inteiramente o direito à garantia do seguro e à indenização, além de ficar obrigado ao prêmio vencido.

a) o segurado ou beneficiário que, por si, sucessores, ou representante, inclusive seu corretor, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta, na taxa do prêmio, no pagamento da indenização em decorrência do sinistro ou qualquer outra alteração ocorrida mesmo na vigência da apólice, nos termos dos arts 765 e 766 do Código Civil, tais como:

- uso do veículo;
- adaptações do veículo, tais como: rebaixamento, instalação de turbo ou de dispositivos que aumentam a potência do veículo;
- respostas assinaladas no questionário de avaliação de risco;
- classe de bônus;
- CPF/CNPJ do segurado e condutores;
- se beneficiar com desconto no seguro em função de pertencer a grupo de afinidade no qual efetivamente não faça parte. Admite-se como grupo de afinidade o conjunto dos veículos pertencentes a:
 - Funcionários de uma mesma empresa e seus cônjuges /companheiros;
 - Dependentes legais dos funcionários; – Filhos/enteados e pais/padrasto/madrasta de funcionários;
 - Estagiários e seus cônjuges/companheiros (sem aceitação dos filhos/enteados e dependentes);
 - Aposentados diretos (com contracheque da empresa) e seus cônjuges/companheiros (sem aceitação dos filhos/enteados e dependentes);
 - Funcionários de empresas terceirizadas com contrato de prestação de serviço exclusivo durante toda a vigência do seguro;
 - Aposentados através do Plano de Aposentadoria Precoce/ Incentivada e cônjuges/companheiros (sem aceitação dos filhos/enteados e dependentes);
 - Aposentados através do PDV (Plano de Demissão Voluntária) e seus cônjuges/companheiros (sem aceitação dos filhos/enteados e dependentes); e
 - Diretores e Associados.

Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar da má fé do Segurado a SulAmérica:

- Não tendo ocorrido sinistro, será cancelado o seguro e retido o valor do prêmio referente ao período de utilização da cobertura securitária;
- Tendo ocorrido sinistro sem indenização integral, será dado atendimento ao segurado e após, será cancelado o seguro e retido o valor do prêmio referente ao período de utilização da cobertura securitária;
- Tendo ocorrido sinistro de indenização integral, será pago a indenização integral deduzido o valor do prêmio restante com o consequente

cancelamento do seguro.

- b) Por ação ou omissão agravar intencionalmente o risco objeto do contrato;
- c) o sinistro for devido em razão de atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, Beneficiário ou Condutor do veículo, e, no caso de pessoa jurídica, também de seus sócios controladores, administradores legais e representantes legais, bem como tendo o mesmo contribuído, por ação ou omissão, para o agravamento do risco;
- d) o Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro contratado;
- e) o veículo e/ou seus documentos ou registros não forem verdadeiros ou tiverem sido por qualquer forma adulterados;
- f) for averiguado pela SulAmérica a não-veracidade do CPF/CNPJ e/ou classe de bônus informados pelo Segurado na proposta de seguro;
- g) for averiguada a inexistência do equipamento bloqueador/rastreador adquirido pelo Segurado ou oferecido pela SulAmérica em regime de comodato indicados na proposta de seguro;
- h) for averiguada a inexistência de gravação do chassi indicados na proposta e na apólice de seguro em partes do veículo;
- i) for averiguada a transferência do veículo a terceiros sem a prévia comunicação e expressa concordância da seguradora para transferência ou cessão da apólice;
- j) o segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas no item Obrigações e deveres do segurado.
- k) for averiguada a inexistência de um dos sistemas antifurto indicados na proposta de seguro e devidamente registrado na pagina frontal da apólice;
- l) No caso de Pessoa Física – Não informar o CEP de Pernoite correto do veículo. No caso de Pessoa Jurídica – Não informar o CEP de Pernoite correto do veículo, e quando não houver cep de pernoite específico informar o cep do centro de negócios e atividades do segurado.

Considera-se quebra do princípio da boa fé e consequente perda da garantia do seguro contratado, exemplificativamente:

- a) omitir a inexistência de garagem e/ou estacionamentos fechados para o veículo segurado, quando da contratação do seguro;
- b) omitir alteração quanto à titularidade do seguro ou propriedade do veículo na renovação ou quanto a real classe de bônus do contrato anterior, utilizando-se indevidamente da bonificação;
- c) omitir informação sobre os locais de circulação e pernoite do veículo, impossibilitando a adequação correta do prêmio do seguro;
- d) deixar de comunicar, durante a vigência da apólice, a transferência de posse ou propriedade do veículo segurado;
- e) deixar de comunicar alterações de características no veículo segurado ou em seu uso, como por exemplo, o tuning(transformação ou otimização das

- características do carro, atualmente usado visando a estética), o rebaixamento, o turbo, a blindagem, o combustível, a inclusão de equipamentos etc;
- f) trocar de condutor quando da ocorrência de sinistros;
- g) informar como sendo principal condutor do veículo segurado pessoa que efetivamente não conduz o veículo de acordo com o Questionário de Avaliação de Risco;
- h) deixar de informar quaisquer alterações ou omitir circunstâncias relativas aos dados constantes da proposta e do Questionário de Avaliação de risco.

2.14. FORMAS DE PAGAMENTO DO SEGURO

O pagamento do seguro poderá ser à vista ou parcelado, sendo que nesta modalidade serão oferecidas, como opção, datas de vencimento definidas na Ficha de Compensação.

Caso o vencimento de qualquer uma das parcelas venha a ocorrer em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou ao corretor de seguros, conforme endereço definido na proposta de contratação, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

O Segurado poderá optar em antecipar o pagamento do seguro fracionado, total ou parcialmente mediante redução proporcional dos juros pactuados. As parcelas vincendas que forem quitadas para que a indenização securitária seja paga, terão descontados de seus valores os juros incluídos no cálculo do valor do seguro.

A data limite para pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela, não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio.

2.15. CONSEQUÊNCIAS DA INADIMPLÊNCIA DO SEGURADO

Conforme previsto no Código Civil Brasileiro, o Segurado perderá o direito a indenização se estiver em mora com o pagamento do prêmio.

Caso o sinistro ocorra antes do vencimento da parcela ou da data para pagamento à vista, estará garantido ao Segurado seu direito à cobertura securitária.

O não pagamento do prêmio, também provocará o cancelamento da apólice ou a redução de sua vigência, conforme definido a seguir:

RECUSA E CANCELAMENTO

A proposta ou pedido de endosso será recusado se o Segurado deixar de pagar à Seguradora o valor do seguro à vista ou a primeira parcela do valor do seguro na data estipulada, independente de qualquer interpelação judicial.

Nos casos de pedido de endosso recusado, o Segurado deverá procurar seu corretor e enviar nova solicitação para regularizar sua apólice e garantir a cobertura securitária.

Após gerada a apólice ou endosso, no caso de prêmio fracionado, o não pagamento de qualquer uma das parcelas em até 30 dias após a data de vencimento provocará a redução da vigência da apólice e endosso com a aplicação da tabela de prazo curto, conforme definido no item a seguir, “Aplicação da Tabela de Prazo Curto (Redução da Vigência da Apólice)”.

Ao término do prazo estabelecido pela Tabela de Prazo Curto sem que haja o restabelecimento do pagamento das parcelas em aberto, a apólice se manterá ou ficará cancelada sem novo aviso ao Segurado.

Se, em decorrência da aplicação da Tabela de Prazo Curto, o novo período de vigência já houver expirado, a Seguradora cancelará o contrato.

As apólices que tiveram seu prêmio pago em parcela única em razão de ter sido obtido financiamento com as instituições financeiras, ainda que o Segurado fique inadimplente perante a instituição financeira, não perderão sua garantia securitária em razão desta inadimplência.

Aplicação da Tabela de Prazo Curto (Redução da Vigência da Apólice)

Conforme previsto na legislação brasileira vigente, em especial, a Circular SUSEP 256/2004, o não pagamento de parte do valor do prêmio provoca a redução da vigência da cobertura securitária proporcionalmente ao valor pago. Para aplicação da Tabela de Prazo Curto, será verificado o valor já pago em relação ao valor total do prêmio, a partir do qual se obterá o percentual para aplicação da Tabela de Prazo Curto.

Fica estabelecido que, na falta de um percentual previsto na tabela, será utilizado o imediatamente superior.

Tabela de Prazo Curto

Prazo do seguro (em dias)	Prêmio retido (% do prêmio anual)	Prazo do seguro (em dias)	Prêmio retido (% do prêmio anual)	Prazo do seguro (em dias)	Prêmio retido (% do prêmio anual)
08	6,9	90	40	270	85
09	7,8	105	46	285	88
10	8,7	120	50	300	90
11	9,5	135	56	315	93
12	10,4	150	60	330	95
13	11,3	165	66	345	98
14	12,1	180	70	365	100
15	13	195	73		
30	20	210	75		
45	27	225	78		
60	30	240	80		
75	37	255	83		

Exemplo:

Vigência: 01/04/2015 a 01/04/2016

Valor total do prêmio: R\$ 2.000,00; Valor pago R\$ 1.000,00; Percentual 50%. Neste caso, aplicando-se a tabela, temos 120 dias, portanto a nova vigência será 01/04/2015 a 30/07/2015.

A seguradora informará ao Segurado e/ou seu corretor de seguros, por escrito através de carta ou canais digitais, como Espaço do Cliente e Portal do Corretor, o novo prazo de vigência ajustado.

2.16. REGULARIZAÇÃO DE PAGAMENTO EM ATRASO

Durante o período de vigência da Tabela de Prazo Curto, o Segurado poderá regularizar o pagamento das parcelas em atraso de sua apólice se retomar o pagamento das parcelas em atraso, acrescidas dos encargos de mora, conforme estabelecido abaixo.

Para o restabelecimento da cobertura original será efetuada a cobrança de multa de mora de 2% (dois por cento), juros legais de 1% (um por cento) ao mês calculado pro rata dia, além de correção monetária com base no IPCA/IBGE sobre o total do (s) valor (es) vencido (s), tomando-se por base a importância relativa à última data de vencimento constante do boleto de pagamento.

O segurado deverá procurar seu corretor para solicitar a regularização.

2.17. RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes, com a concordância da outra parte.

Quando a rescisão for por iniciativa da Seguradora, esta reterá do percentual do prêmio recebido, os emolumentos e, proporcionalmente, o

prêmio relativo ao prazo decorrido do seguro.

Já a rescisão por iniciativa do Segurado deverá ser feita por solicitação formal à Seguradora, através da Central de Relacionamentos ou por meio de seu corretor, cabendo à Seguradora a retenção dos emolumentos e o percentual do prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto, presente em “Aplicação da Tabela de Prazo Curto (Redução da Vigência da Apólice)” do item “Consequências da inadimplência”, para calcular o valor de retenção de prêmio pela cobertura securitária usufruída até a data da formalização da rescisão.

Em ambas as hipóteses, a SulAmérica reterá o IOF – Imposto sobre Operações Financeiras da parcela única ou das parcelas pagas.

Além da rescisão por iniciativa das partes, o contrato será rescindido quando ocorrer pagamento de sinistro de indenização integral do veículo segurado.

Neste caso, as parcelas do seguro em aberto deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

No caso de rescisão do contrato pela indenização integral do veículo segurado ou utilização do limite máximo de indenização, não haverá devolução de prêmios de garantias eventualmente não utilizadas, em razão dos descontos concedidos pela contratação simultânea das garantias e devidamente demonstrado na nota técnica atuarial apresentada à SUSEP.

2.18. UTILIZAÇÃO TOTAL DE CAPITAL SEGURADO DAS GARANTIAS ADICIONAIS

Em relação à cobertura Responsabilidade Civil Facultativa e às garantias adicionais, quando a indenização ou a soma das indenizações pagas ultrapassar o valor contratado para a respectiva cobertura ou garantia (LMG), ocorrerá o cancelamento desta, ainda que a apólice permaneça vigente.

O mesmo tratamento será dado às garantias adicionais Diárias por Indisponibilidade, Carro Reserva Básico/Carro Reserva Especial/Carro Reserva Especial 2, as quais serão canceladas tão logo se esgotem as diárias contratadas para sua utilização.

Para que o Segurado possa continuar com todas as garantias originalmente contratadas, ele deverá realizar a reintegração de coberturas e garantias, conforme definido no próximo capítulo.

2.19. REINTEGRAÇÃO DE COBERTURAS E GARANTIAS

Durante o período de vigência da apólice, o Segurado poderá solicitar ao seu corretor a emissão de endosso para reintegração de coberturas e garantias que tenham sido utilizadas.

A reintegração é permitida nas seguintes coberturas e garantias: Responsabilidade Civil Facultativa; Acidentes Pessoais de Passageiros;

Acessórios; Carroceria; Danos Morais; Equipamentos; Diárias por Indisponibilidade e Carro Reserva.

O Segurado não poderá utilizar a cobertura ou garantia reintegrada para sinistros ocorridos antes da solicitação de reintegração.

Na ocorrência de sinistro de perda parcial, as Coberturas Compreensiva, Indenização Integral, Colisão e Incêndio ou SulAmérica Auto Roubo serão reintegradas automaticamente, sem necessidade de pagamento de prêmio.

2.20. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Havendo necessidade de atualização de valores a serem pagos por parte da seguradora, referida atualização será feita com base na variação do IPCA/ IBGE. Na falta deste índice, fica definido como substituto o INPC/IBGE.

A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios será realizado independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

Devolução de prêmios

Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice definido acima, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

- a) No caso de recebimento indevido de prêmio pela Seguradora, a devolução do valor ao proponente terá como base a data de recebimento do prêmio.
- b) No caso de cancelamento do contrato, a devolução do valor ao proponente terá como base a data de recebimento da solicitação por este cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade seguradora;
- c) No caso de recusa da proposta, a devolução do valor ao proponente terá como base a data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

Indenizações

O prazo para a liquidação do sinistro será de até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega de todos os documentos básicos solicitados. Havendo a necessidade de solicitação de documentação e/ou informação complementar, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências. Não efetuado o pagamento da indenização dentro do prazo previsto, os valores devidos pela Seguradora serão acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado pró-rata dia, contados a partir do primeiro dia posterior ao término dos 30 (trinta) dias estabelecidos

em contrato, bem como, de pena convencional de 2% (dois por centos) sobre o valor do débito. Quando se tratar de indenização integral, além dos juros de mora e pena convencional definidos acima, teremos a atualização do valor de referência da seguinte forma:

- a) Bens segurados por valor determinado – o valor apontado na apólice será atualizado pela variação positiva do IPCA/IBGE, a partir da data de ocorrência do sinistro até a data de sua efetiva liquidação;
- b) Bens segurados com base em tabela de referência definida na apólice, não sofrerão atualização por índice monetário, uma vez que será considerado o valor apontado pela tabela na data da liquidação;

Quando se tratar indenização por meio de reembolso, além dos juros de mora e pena convencional definidos acima, ocorrerá a atualização pela variação do IPCA/IBGE, a partir da data de sua exigibilidade até sua efetiva liquidação. Indenizações pagas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do ultimo documento exigido, não serão acrescidas de atualização monetária, juros e pena convencional.

Demais obrigações pecuniárias

Para as demais obrigações pecuniárias, ocorrerá a atualização pela variação do IPCA/IBGE a partir da data de sua exigibilidade até sua efetiva liquidação.

2.21. FORO COMPETENTE

O foro competente para as ações derivadas do presente contrato é o da comarca do município de domicílio do Segurado.

Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado.

2.22. ENDOSSO

Qualquer alteração nas condições do contrato de seguro gera um endosso, como, por exemplo, substituição de veículo, inclusão de garantia adicional, alteração nas características do condutor e uso do veículo.

O segurado deverá procurar seu corretor para alterações que queira realizar em seu contrato de seguro. A alteração deve ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante legal ou por seu corretor de seguros habilitado.

O cálculo de endosso é elaborado em função das condições e dos prêmios vigentes à data de alteração do contrato de seguro.

Alguns endossos, como por exemplo o de substituição de veículo, podem gerar alterações nas condições do seguro e/ou no valor da franquia e/ou

no valor do seguro, que poderá promover restituição ou cobrança adicional do valor do seguro ao Segurado. Esta restituição ou cobrança adicional é calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

Não é permitido endosso para inclusão/exclusão da Cobertura Colisão e Incêndio.

A nova parcela do seguro ou a restituição referente ao endosso não implica a suspensão do pagamento das parcelas originais da apólice ou de outros endossos existentes.

2.23. VISTORIA PRÉVIA

A vistoria prévia realizada pela SulAmérica não comprova a legalidade do veículo perante os órgãos policiais e DETRAN, pois refere-se à aceitação e análise das condições do veículo, sendo o proprietário do veículo o responsável pela regularização legal do veículo perante o poder concedente. Fica entendido e acordado que a SulAmérica não se responsabilizará pela reparação de avarias já existentes no veículo exceto nos casos de sinistro de indenização integral.

No caso de perda parcial, o valor de tais avarias será deduzido da indenização a ser paga.

A Seguradora poderá solicitar a vistoria prévia de acordo com critérios de risco avaliados no momento da cotação do seguro, ou quando julgar necessário. O corretor deverá informar ao cliente quando for necessário realizar a vistoria.

Para a realização da vistoria, consulte o SAC (Serviço de Atendimento ao Cliente, cujos telefones estão indicados na apólice do Segurado), que o orientará quanto aos endereços, telefones e horários de funcionamento dos postos de vistoria mais próximos de sua residência ou de seu trabalho.

2.24 BÔNUS

O bônus é aplicado para cada apólice/item nos casos de renovação, sejam apólices da SulAmérica ou de outras seguradoras. Em renovações de seguros oriundos de outras Seguradoras, o Segurado deverá informar à SulAmérica sua classe de bônus na apólice anterior. Posteriormente, a

SulAmérica, confirmará o bônus com a Seguradora e, caso exista divergência entre as classes informadas, poderá ocorrer correção da classe de bônus e a cobrança de prêmio adicional.

O bônus varia da classe 0 (zero) a 10 (dez) e avança uma classe em renovações sem sinistro. A quantidade de sinistro, o período de renovação, entre outros critérios influenciam na redução de bônus. A redução de bônus poderá ocorrer de forma acumulativa caso haja alteração na apólice.

Classe	Período sem sinistro indenizável
0	Seguro Novo
1	1 ano
2	2 anos
3	3 anos
4	4 anos
5	5 anos
6	6 anos
7	7 anos
8	8 anos
9	9 anos
10	10 anos

Renovação para casos em que houve sinistro na apólice anterior:

Para os casos em que ocorrer renovação do seguro com sinistro as classes de bônus serão reduzidas proporcionalmente, conforme tabela a seguir, considerando as variáveis:

Quantidade de sinistro – Número de sinistros ocorridos na apólice anterior/vigente, podendo ser de qualquer tipo, como colisão, roubo/furto do veículo e/ou acessórios, carroçarias, equipamentos especiais, RCF e APP. Caso um ou mais sinistros ocorrerem para um mesmo evento, para efeito do cálculo da classe de bônus será considerado como um único sinistro. Para caracterização de sinistro, depende a existência de salvados ou ressarcimentos.

Período de renovação – Refere-se ao tempo, em dias, que passaram após a data de fim de vigência da apólice anterior. Nos casos de sinistros em que ocorreu Indenização Integral, a data a ser considerada deverá ser a data de liquidação do sinistro.

Período de Renovação	Quantidade de sinistros indenizados na vigência da apólice que esta sendo renovada									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Até 30 dias	Reduzir 1 classe	Reduzir 2 classes	Reduzir 3 classes	Reduzir 4 classes	Reduzir 5 classes	Reduzir 6 classes	Reduzir 7 classes	Reduzir 8 classes	Reduzir 9 classes	Reduzir 10 classes
Até 31 a 60 dias	Reduzir 2 classes	Reduzir 3 classes	Reduzir 4 classes	Reduzir 5 classes	Reduzir 6 classes	Reduzir 7 classes	Reduzir 8 classes	Reduzir 9 classes	Reduzir 10 classes	Reduzir 10 classes
Até 61 a 90 dias	Reduzir 3 classes	Reduzir 4 classes	Reduzir 5 classes	Reduzir 6 classes	Reduzir 7 classes	Reduzir 8 classes	Reduzir 9 classes	Reduzir 10 classes	Reduzir 10 classes	Reduzir 10 classes
Até 91 a 120 dias	Reduzir 4 classes	Reduzir 5 classes	Reduzir 6 classes	Reduzir 7 classes	Reduzir 8 classes	Reduzir 9 classes	Reduzir 10 classes	Reduzir 10 classes	Reduzir 10 classes	Reduzir 10 classes
Até 151 a 180 dias	Reduzir 5 classes	Reduzir 6 classes	Reduzir 7 classes	Reduzir 8 classes	Reduzir 9 classes	Reduzir 10 classes	Reduzir 10 classes	Reduzir 10 classes	Reduzir 10 classes	Reduzir 10 classes
Até 181 a 210 dias	Reduzir 6 classes	Reduzir 7 classes	Reduzir 8 classes	Reduzir 9 classes	Reduzir 10 classes	Reduzir 10 classes	Reduzir 10 classes	Reduzir 10 classes	Reduzir 10 classes	Reduzir 10 classes
Até 211 a 240 dias	Reduzir 7 classes	Reduzir 8 classes	Reduzir 9 classes	Reduzir 10 classes	Reduzir 10 classes	Reduzir 10 classes	Reduzir 10 classes	Reduzir 10 classes	Reduzir 10 classes	Reduzir 10 classes
Até 241 a 270 dias	Reduzir 8 classes	Reduzir 9 classes	Reduzir 10 classes	Reduzir 10 classes	Reduzir 10 classes	Reduzir 10 classes	Reduzir 10 classes	Reduzir 10 classes	Reduzir 10 classes	Reduzir 10 classes
Até 271 a 300 dias	Reduzir 9 classes	Reduzir 10 classes	Reduzir 10 classes	Reduzir 10 classes	Reduzir 10 classes	Reduzir 10 classes	Reduzir 10 classes	Reduzir 10 classes	Reduzir 10 classes	Reduzir 10 classes
Até 300 a 330 dias	Reduzir 10 classes	Reduzir 10 classes	Reduzir 10 classes	Reduzir 10 classes	Reduzir 10 classes	Reduzir 10 classes	Reduzir 10 classes	Reduzir 10 classes	Reduzir 10 classes	Reduzir 10 classes
Acima de 330 dias	Reduzir 10 classes	Reduzir 10 classes	Reduzir 10 classes	Reduzir 10 classes	Reduzir 10 classes	Reduzir 10 classes	Reduzir 10 classes	Reduzir 10 classes	Reduzir 10 classes	Reduzir 10 classes

Exemplos:

- Se a apólice é bônus 8, teve dois sinistros e o segurado renovou 10 dias após a data do fim de vigência do seguro, a redução será de 2 classes e ele ficará com bônus 6.
- Se a apólice é bônus 2, teve três sinistros e o segurado renovou 95 dias após a data do fim de vigência do seguro, a redução será de 6 classes e, como o número não pode ser negativo, o bônus será 0.

Renovações de apólices canceladas (por falta de pagamento ou por iniciativa do segurado) e renovações sem sinistro.

Se não houver ocorrido sinistro na apólice anterior, a regra a ser aplicada tanto para apólices canceladas por falta de pagamento ou por iniciativa do segurado, quanto para renovações sem sinistro será conforme o período de renovação.

Caso a vigência decorrida seja maior ou igual que 335 dias, o bônus poderá ser concedido de acordo com seguinte critério:

Renovação sem sinistro ou devido a cancelamento por falta de pagamento ou a pedido do segurado.

Período	Regra Renovação ≥ 335
Até 30 dias	Acrescentar 1 classe
Entre 31 a 60 dias	Manter a classe
Entre 61 a 90 dias	Reduzir 1 classe
Entre 91 a 120 dias	Reduzir 2 classes
Entre 121 a 150 dias	Reduzir 3 classes
Entre 151 a 180 dias	Reduzir 4 classes
Entre 181 a 210 dias	Reduzir 5 classes
Entre 211 a 240 dias	Reduzir 6 classes
Entre 241 a 270 dias	Reduzir 7 classes
Entre 271 a 300 dias	Reduzir 8 classes
Entre 301 a 330 dias	Reduzir 9 classes
Acima de 330 dias	Reduzir 10 classes

Caso a vigência decorrida seja menor que 335 dias, a classe de bônus será estipulada da seguinte forma:

Renovação sem sinistro ou devido a cancelamento por falta de pagamento ou a pedido do segurado.	
Período	Regra Renovação < 335
Até 30 dias	Manter a classe
Entre 31 a 60 dias	Reduzir 1 classe
Entre 61 a 90 dias	Reduzir 2 classe
Entre 91 a 120 dias	Reduzir 3 classes
Entre 121 a 150 dias	Reduzir 4 classes
Entre 151 a 180 dias	Reduzir 5 classes
Entre 181 a 210 dias	Reduzir 6 classes
Entre 211 a 240 dias	Reduzir 7 classes
Entre 241 a 270 dias	Reduzir 8 classes
Entre 271 a 300 dias	Reduzir 9 classes
Acima de 330 dias	Reduzir 10 classes

Para renovações sem sinistro em que a vigência decorrida for menor que 335 dias, deve-se observar ainda que:

- O cancelamento da apólice é obrigatório;
- Se não houver o cancelamento da apólice, a classe de bônus será zerada;
- Para cancelamento da apólice, deve-se considerar para o período, o início de vigência do endosso de cancelamento.

Alterações de cobertura

Haverá alteração de bônus quando houver mudança da cobertura durante a vigência ou no momento da renovação para os seguintes casos e conforme regra descrita:

A inclusão da cobertura Compreensiva para apólices de Responsabilidade Civil Facultativa reduz 1 classe de bônus.

A Inclusão da cobertura Colisão/Incêndio em apólice de cobertura apenas Incêndio/Roubo (ou SulAmérica Auto Roubo) reduz 1 classe de bônus.

Alterações entre as demais coberturas não altera bônus.

Alterações de categoria tarifária

Se durante a vigência ou na renovação do seguro houver alteração de categoria, o bônus na renovação deverá seguir a regra:

a) Alterar as categorias passeio, esportivo e pick-ups para outra categoria reduz 1 classe de bônus.

Não há redução quando a alteração ocorre entre passeio, esportivo e/ou pick-ups.

b) Alterar a categoria de moto para qualquer outra categoria reduz 1 classe de bônus.

c) O bônus não é concedido para veículos de locadoras nacionais e importados, veículos de locadoras – frotas terceirizadas – nacionais e importados, casas volante, trailer, veículos bar, auto escola e outros.

d) Alterações entre as demais categorias tarifárias não altera bônus.

Alteração de titularidade

O bônus é pessoal e intransferível, portanto no caso de alteração do segurado no contrato de seguro o bônus deverá ser totalmente excluído. Admite-se a transferência de bônus entre segurados somente quando:

a) Transferência de pessoa jurídica para pessoa física e vice versa, quando comprovado que o novo segurado é um dos sócios da empresa.

b) Transferência de pessoa jurídica para outra pessoa jurídica, quando comprovado a mesma composição societária.

c) Transferência para o condutor da apólice anterior (pessoa física para pessoa física), independentemente do vínculo, desde que o condutor anterior não seja indeterminado.

d) Transferência em caso de falecimento do Segurado, desde que respeitada as seguintes condições:

i. Se o principal condutor não tiver vínculo de parentesco (cônjuge, pai, mãe ou filho/filha) com o segurado, será necessária a apresentação do inventário. A transferência poderá ser feita desde que o principal condutor conste no inventário como um dos herdeiros do segurado.

ii. Se o principal condutor tiver vínculo de parentesco (cônjuge, pai, mãe ou filho/filha) com o segurado, a transferência poderá ser feita sem a necessidade de apresentação de inventário.

iii. Se o segurado também for condutor do veículo, a transferência não poderá ser realizada.

Nestes casos de exceção, acima, onde é permitida a manutenção do bônus mesmo havendo transferência de segurado, o bônus deve ser concedido em função da idade do novo segurado conforme tabela exposta no item 1 – Conceito.

Além de observado tais critérios, em caso de Transferência de Titularidade de apólice bonificada, poderá haver redução do bônus em função da idade do novo segurado, conforme tabela abaixo.

Idade do novo Segurado	Classe máxima de bônus a ser concedida
18	0
19	1
20	2
21	3
22	4
23	5
24	6
25	7
26	8
27	9
28 ou mais	10

Considerações sobre aumento, redução e perda do bônus

A redução, exclusão ou alteração de franquia, bem como a utilização exclusiva dos serviços de assistência 24 horas, assim como os acionamentos das garantias de Vidros e Lanternas, Faróis e Retrovisores não são considerados para redução de classe de bônus.

A classe de bônus da apólice será mantida para todos os endossos (exceto Transferência de Titularidade, Alteração de Cobertura e Alteração de Categorias do veículo).

As regras de bônus são cumulativas somente quando houver mais de um tipo de alteração. Por exemplo, se houver alteração de cobertura e categoria do veículo.

Para as apólices emitidas com vigência superior a 1 ano (plurianual), sem sinistros, o bônus poderá ser aplicado na renovação da apólice, creditando-se de uma única vez toda a experiência acumulada no período de vigência da apólice. Exemplo: Quando uma apólice de 3 anos de vigência for renovada, deverá ser creditada na renovação a classe 3 de bônus (se não houver sinistros).

No caso de apólices coletivas/frotas do mesmo segurado, o bônus deve ser aplicado a cada apólice/item sendo possível seu aproveitamento quando houver a troca de um veículo por veículo novo e quando houver a exclusão do item na apólice coletiva. Em caso de exclusão de item será obedecida a regra de cancelamento de apólice, obedecendo aos dias e ocorrência de sinistros.

2.25. CONTRATAÇÃO POR ESTIPULANTE

1. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

- I. fornecer à sociedade seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do seguro, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
- II. manter a sociedade seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- III. fornecer ao segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- IV. discriminar o valor do seguro no instrumento de cobrança, na forma estabelecida pelo art. 7º desta Resolução 107/2004, quando este for de sua responsabilidade;

A contratação de seguros por meio de apólice coletiva deve ser realizada mediante apresentação obrigatória de proposta de contratação assinada pelo estipulante e pelo sub-estipulante, se for o caso, e pelo corretor de seguros, ressalvada a hipótese de contratação direta.

Parágrafo único. A adesão à apólice deverá ser realizada mediante a assinatura, pelo proponente, de proposta de adesão e desta deverá constar cláusula na qual o proponente declara ter conhecimento prévio da íntegra das condições gerais. Art. 7º. Dos documentos relativos aos pagamentos efetuados pelos segurados deverão constar, explicitamente, o prêmio do seguro, a sociedade seguradora responsável, pelo recebimento dos prêmios, e a informação, em destaque, de que o não pagamento do prêmio poderá ocasionar o cancelamento do seguro.

§ 1º. O pagamento de prêmios de seguros efetuados por meio de desconto em folha deverá ser registrado em rubrica específica pela sociedade seguradora

garantidora do risco ou, no caso de co-seguro, pela seguradora líder.

§ 2º. Se o segurado dispuser de mais de um contrato de seguro com a mesma sociedade seguradora, os valores referentes a cada contrato devem estar discriminados no instrumento de cobrança, mesmo quando o sistema de pagamento for o previsto no parágrafo 1º deste artigo.

- V. repassar os valores do seguro à sociedade seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- VI. repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- VII. discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da sociedade seguradora responsável pelo seguro, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;
- VIII. comunicar, de imediato, à sociedade seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- IX. dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para pagamento de indenizações;
- X. comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- XI. fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido; e
- XII. informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da sociedade seguradora, bem como o percentual de participação no seguro, no caso de co-seguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em carácter tipográfico maior ou igual ao do estipulante.

2. Seguros Contributários

Nos seguros contributários, o não repasse dos valores do seguro à Seguradora pelo Estipulante, nos prazos contratualmente estabelecidos, poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da cobertura.

É expressamente vedado ao estipulante e ao sub-estipulante, nos seguros contributários:

- I. cobrar, dos segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela sociedade seguradora;
- II. rescindir o contrato sem concordância prévia e expressa de um número de segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;
- III. efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia concordância da sociedade seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e
- IV. vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

3. Remuneração do Estipulante

Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao estipulante, é obrigatório constar, na apólice e na proposta de adesão, o percentual e o valor correspondentes, devendo o segurado ser também informado sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele houver qualquer alteração.

A contratação de seguros por meio de apólice coletiva deve ser realizada mediante apresentação obrigatória de proposta de contratação assinada pelo estipulante e pelo sub-estipulante, se for o caso, e pelo corretor de seguros, ressalvada a hipótese de contratação direta.

A adesão à apólice deverá ser realizada mediante a assinatura, pelo proponente, de proposta de adesão e desta deverá constar cláusula na qual o proponente declara ter conhecimento prévio da íntegra das condições gerais.

Dos documentos relativos aos pagamentos efetuados pelos segurados deverão constar, explicitamente, o prêmio do seguro, a sociedade seguradora responsável, pelo recebimento dos prêmios, e a informação, em destaque, de que o não pagamento do prêmio poderá ocasionar o cancelamento do seguro. O pagamento de prêmios de seguros efetuados por meio de desconto em folha deverá ser registrado em rubrica específica pela sociedade seguradora garantidora do risco ou, no caso de co-seguro, pela seguradora líder.

Se o segurado dispuser de mais de um contrato de seguro com a mesma sociedade seguradora, os valores referentes a cada contrato devem estar discriminados no instrumento de cobrança, mesmo quando o sistema de pagamento for o previsto no parágrafo 1º deste artigo.

4. Obrigação da Seguradora

A seguradora é obrigada a informar ao segurado a situação de inadimplência do estipulante ou subestipulante, sempre que lhe for solicitado, e também é obrigada a incluir no contrato de seguro todas as obrigações do estipulante, especialmente as previstas na Resolução nº 107/2004.

5. Alteração da Apólice

Qualquer modificação ocorrida na apólice vigente que implicar em ônus ou dever para os segurados dependerá da concordância prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

3. SINISTRO

As obrigações decorrentes do presente contrato de seguro consideram-se exigíveis a partir de:

- a) Para a cobertura de acidente pessoal, a data do acidente que provocou a lesão passível de indenização;
- b) Para as indenizações por meio de reembolso, a data do efetivo dispêndio pelo segurado/beneficiário, a qual deverá ser comprovada através de nota fiscal;
- c) Para as demais indenizações, a data de ocorrência do evento.

Além das disposições a seguir, o Segurado deverá entregar à SulAmérica alguns documentos necessários para o pagamento da indenização, listados no capítulo Documentos Necessários para a Liquidação do Sinistro.

3.1. PASSO A PASSO EM CASO DE SINISTRO

1. Comunicação à Seguradora

Sob pena de perder o direito a indenização, o segurado, seu representante legal, inclusive seu corretor deve comunicar imediatamente, tão logo que o saiba à SulAmérica o sinistro ou evento que possa se tornar sinistro. Para tanto, deve entrar em contato com a Central de Serviços (Central de Aviso de Sinistro, cujos telefones estão indicados na apólice do Segurado)

No telefone de Aviso de Sinistro, o Segurado deverá fazer o relato completo e minucioso do fato (acidente), mencionando, entre outras informações: dia, hora, local exato e circunstância do acidente; nome, endereço e Carteira de Habilitação de quem dirigia o veículo; nome e endereço de testemunhas; providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência, bem como declarar eventual existência de outros seguros em vigor sobre o mesmo veículo.

O segurado ou seu representante legal, inclusive seu corretor obriga-se a

comunicar, de imediato, à SulAmérica o recebimento da citação, intimação, notificação ou documento similar, fornecendo documentação hábil, de modo a possibilitar a identificação do caso no Judiciário, cartórios e outros integrantes do mesmo, observando os possíveis prazos determinados pela justiça.

2. Aviso às autoridades policiais

É necessário dar imediato aviso às autoridades policiais em caso de acidente, roubo ou furto, parcial ou total, do veículo segurado.

Em caso de roubo/furto dos documentos originais do veículo, o segurado deverá mencionar este fato no registro para possibilitar a obtenção de segunda via no DETRAN.

No caso de acidente, o Segurado deverá registrar a ocorrência no local, na Delegacia mais próxima ou junto as autoridades competentes, quando o acidente ocorrer em estradas.

Quando o acidente envolver danos materiais e/ou corporais a terceiros, o Registro de Ocorrência será obrigatório. O Segurado deverá fornecer o Registro de Ocorrência/laudo pericial à SulAmérica.

Principais razões para registro de ocorrência policial:

- a) evitar problemas de responsabilidade civil e criminal;
- b) evitar reversões de culpabilidade, quando o culpado não for o Segurado;
- c) possibilitar o ressarcimento junto ao causador do acidente. Se quando a SulAmérica se ressarcir do valor da indenização, o Segurado não perderá o bônus a que tiver direito na renovação do seguro.

3. Guarda aos salvados

O Segurado deve zelar pela não-agravação dos prejuízos e dar guarda aos salvados e demais bens remanescentes.

4. Reboque do veículo avariado

Caso não seja possível o veículo transitar por seus próprios meios, o Segurado deverá entrar em contato com a Central de Serviços (Assistência 24 Horas), que providenciará o envio de reboque gratuito para a oficina mais próxima.

5. Autorização para reparação de danos

É necessário que se aguarde a autorização da SulAmérica para iniciar a reparação de quaisquer danos.

6. Vistoria de sinistro de veículo segurado

A vistoria será realizada após a comunicação oficial do sinistro à SulAmérica (Aviso de Sinistro) e recolhimento do veículo à oficina de livre escolha do segurado, desde que o orçamento já tenha sido realizado e que a oficina escolhida pratique os valores médios de reparação do mercado.

Caso o sinistro seja caracterizado como indenização integral, o Segurado será acionado posteriormente para complementação dos documentos necessários para o pagamento da indenização integral.

7. Retirada do veículo da oficina

Na retirada do veículo, o Segurado deverá pagar à oficina o valor da franquia. Este valor será informado à oficina pelo vistoriador da SulAmérica, quando do acerto do orçamento.

A SulAmérica não se responsabiliza por objetos pessoais e acessórios removíveis deixados no interior do veículo segurado.

8 – Procedimentos específicos

a) Roubo/Furto de Acessórios Segurados

Na ocorrência de Roubo/Furto de Acessórios para os quais tenha sido contratada a garantia específica ou nos casos de acessórios de série, o Segurado deve proceder de acordo com as seguintes situações: Sinistro com danos causados ao veículo (painel, vidros etc.): Recolher o veículo a uma oficina, requisitar a elaboração do orçamento e solicitar à SulAmérica a inspeção do veículo. – Sinistro sem danos causados ao veículo segurado: Levar o veículo a um dos postos de vistoria prévia/sinistro para que o vistoriador constate o fato, evitando assim deixar o veículo parado numa oficina para realizar este tipo de serviço.

b) Responsabilidade Civil – Danos Corporais/Materiais Causados a Terceiros pelo Veículo Segurado

O reclamante somente será atendido pela Seguradora caso o Segurado faça a comunicação do acidente por escrito à mesma ou à Central de Serviços (Central de Aviso de Sinistro), e desde que sua culpa pelo evento tenha sido caracterizada e confirmada. Qualquer carta ou documento recebido que se relacione com danos causados a terceiros pelo veículo segurado deve ser prontamente entregue à Seguradora. Para que o sinistro do reclamante possa ser liberado e autorizado os reparos, é obrigatória a vistoria do veículo segurado.

c) Sinistro de Espólio

– Nos casos em que o veículo fizer parte dos bens de um espólio, a

indenização do seguro será realizada em nome do espólio, com recibo assinado pelo inventariante. – A abertura do processo de inventário é um pré-requisito para realizar a indenização; – A indenização é realizada mesmo com o processo de inventário em andamento (não é necessário aguardar a conclusão); – Perda parcial: o valor dos reparos é pago pela seguradora diretamente à oficina, devendo o inventariante ou herdeiro pagar à oficina o valor da franquia; – Indenização Integral: a indenização pode ser paga para o inventariante ou para algum dos herdeiros.

Documentos necessários (Indenização Integral)

– Inventário judicial: Documentos que confirmam poderes a Pessoa Física ou Pessoa Jurídica para realizar a transferência de propriedade do veículo.
 – Inventário extrajudicial (cartório/tabelionato): escritura pública de inventário e partilha.

d) APP (Acidentes Pessoais de Passageiros)

Para utilizar esta cobertura, o Segurado deve entrar em contato com a Central de Serviços e comunicar o ocorrido para receber as devidas instruções.

Em caso de invalidez do passageiro, após constatado o dano irreversível e obtida a alta médica, a Seguradora indenizará o próprio passageiro de acordo com a tabela constante no capítulo Tabela de Indenização de APP. Para efeito de indenização, será aplicado o percentual da tabela mencionada sobre o capital segurado contratado por passageiro, que se encontra estipulado na apólice.

Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela percentagem prevista na tabela referente à sua perda total, respeitando-se o grau de redução funcional apresentado.

Na falta de indicação da percentagem de redução, e sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75%, 50% e 25%. Nos casos não especificados na tabela, a indenização é estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do Segurado.

Quando de um mesmo acidente resultar invalidez múltipla de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder 100%.

Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder a percentagem de indenização prevista para perda total do membro ou órgão.

Para efeito de indenização, quando da perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, o grau de invalidez anteriormente existente será deduzido do grau de invalidez definitiva.

Caso o passageiro que se torne inválido seja totalmente incapaz, o pagamento da indenização será feito para o representante legal, mediante a apresentação de documento que comprove os poderes deste.

Caso o passageiro que se torne inválido seja relativamente incapaz, o pagamento da indenização será feito a este, com a assistência de seu tutor ou curador. Para fins desta cobertura, o documento apto a comprovar invalidez será a declaração médica, emitida por profissional legalmente habilitado. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não substitui a declaração mencionada na cláusula anterior.

No caso de divergências sobre a causa, natureza ou extensão de lesões, bem como a avaliação da incapacidade relacionada ao Segurado, será constituída uma junta médica.

– A junta médica de que trata este artigo será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela sociedade seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. – Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela SulAmérica;

– O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo Segurado;

– A decisão da junta médica será definitiva. Se depois de pagar a importância máxima de indenização por invalidez permanente for verificada a morte do passageiro em consequência do mesmo acidente, será paga a diferença entre o capital segurado para morte de passageiro e o valor já pago a título de invalidez permanente.

Em caso de morte, o Capital segurado definido por passageiro será pago aos herdeiros legais do falecido de acordo com a ordem de vocação hereditária prevista no artigo 1829 do Código Civil Brasileiro e na ausência de herdeiros legais serão aplicados os artigos 792 e 793 do mesmo dispositivo legal. No caso do falecimento de passageiro menor de 14 anos, será exigida a apresentação das notas fiscais das despesas funerárias para o devido reembolso, até o limite do capital segurado por passageiro.

Os recibos de quitação deverão contar também com o “de acordo” do Segurado ou do seu representante.

e) APP (Acidentes Pessoais de Passageiros) com DMH (Despesas Médico Hospitalares)

Para utilizar esta cobertura, o Segurado deve entrar em contato com a Central de Serviços e comunicar o ocorrido para receber as devidas instruções.

Considera-se como data do sinistro, para efeito de determinação do Capital segurado, a data do acidente.

Cabe ao passageiro a livre escolha dos prestadores de serviços médico hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados.

Na primeira utilização desta cobertura, o limite máximo de indenização por passageiro a ser reembolsado será o indicado na apólice do Segurado.

Nas utilizações subsequentes, o limite máximo de indenização por passageiro corresponderá ao saldo remanescente desta cobertura, calculado da seguinte forma: serão somadas as quantias não utilizadas e o saldo total será dividido pelo número oficial de ocupação do veículo, obtendo-se assim, o novo valor por passageiro;

Caso o Segurado deseje manter o mesmo limite inicialmente contratado, será necessário solicitar ao seu corretor a realização de endosso de reintegração de cobertura e pagar o prêmio respectivo.

A Seguradora somente opera por reembolso nos limites estabelecidos na apólice, não se responsabilizando pelo acionamento e custeio do atendimento médico ou tratamento necessário.

Só serão reembolsadas despesas médicas-hospitalares provenientes de tratamentos realizados por profissionais devidamente habilitados e relacionadas exclusivamente com o acidente coberto.

O reembolso de despesas com dentistas abrange exclusivamente a restauração e/ou colocação de prótese em substituição a dentes naturais danificados – parcial ou totalmente – em acidente sofrido pelo passageiro.

Possuindo o passageiro, a época do evento, outro(s) seguro(s) que lhe garanta(m) o reembolso de Despesas Médico Hospitalares, as seguradoras irão dividir as despesas, sendo certo ainda que o limite pago por cada seguradora será proporcional aos valores contratados com cada seguradora.

As despesas de assistência médico hospitalares devem ser comprovadas mediante a apresentação de notas fiscais com detalhamento de despesas, exames radiológicos, ultrassonográficos, tomográficos e de comprovantes satisfatórios, todos amparados por relatório médico detalhado.

3.2. COMO A SEGURADORA PROCEDE EM CASO DE SINISTRO

A liquidação de qualquer sinistro coberto por esta apólice processa-se

perante as seguintes regras:

Os dados do sinistro serão cadastrados no RNS – Registro Nacional de Sinistros para fins exclusivamente estatísticos e informativos. Tratando-se de danos ou avarias parciais sofridos pelo veículo segurado, a Seguradora indenizará em dinheiro ou poderá, por acordo entre as partes, realizar a reposição ou o reparo do bem garantido. Em qualquer dessas hipóteses, sendo necessária a substituição de partes ou peças do veículo não existentes no mercado brasileiro, a Seguradora, poderá:

- Requisitar junto ao Fabricante/Montadora tais partes ou peças;
- pagar em dinheiro o custo de mão-de-obra para sua colocação, sendo o valor de tais partes ou peças fixado de acordo com o preço constante da última lista de fornecedores tradicionais no mercado brasileiro; não sendo possível esta hipótese, será utilizado o preço calculado pela última lista do respectivo fabricante no país de origem, ao câmbio em vigor na data do sinistro, mais as despesas inerentes à importação.

Caso a Seguradora efetue o pagamento do valor de partes ou peças avariadas, o Segurado não poderá argumentar a inexistência das mesmas para pleitear o reconhecimento da indenização integral do veículo. Conforme determina o Código do Consumidor, em seu artigo 32, a responsabilidade pela disponibilização de peças no mercado é da Fabricante/Montadora, portanto a SulAmérica não se responsabiliza por eventual indisponibilidade, devendo o Segurado efetuar reclamação direta junto ao fabricante/montadora.

Tratando-se de roubo ou furto total do veículo segurado, a Seguradora indenizará o Segurado desde que o veículo não tenha sido localizado e/ou apreendido, oficialmente, até a data do pagamento da indenização.

No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, os eventuais encargos com a tradução dos documentos comprobatórios ficarão por conta da SulAmérica.

A emissão de notas fiscais para reparo do veículo e compra de peças a serem utilizadas nos reparos serão emitidas em nome da seguradora, quando o prestador e/ou fornecedor for pago diretamente pela seguradora.

Danos Parciais

Após a constatação das avarias, sendo seu orçamento inferior a 75% do valor médio do veículo segurado, de acordo com a tabela de referência em vigor na data do sinistro, aplicado o Fator de Ajuste, ou do Valor Determinado (de acordo com a contratação do seguro), a Seguradora mandará reparar os danos ou reembolsará ao Segurado as despesas

efetivamente necessárias ao reparo do veículo, de forma a permitir o seu retorno ao status em que se encontrava antes da ocorrência do sinistro, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal correspondente. A Seguradora arcará com o valor do orçamento da reparação, sendo abatido o valor da franquia expressa na apólice, que será de responsabilidade do Segurado. É facultado ao segurado a livre escolha de oficina, desde que pratique valores compatíveis com aqueles efetivamente necessários ao retorno do veículo ao status em que se encontrava antes do sinistro. Contudo, caso o segurado escolha uma oficina que apresente um orçamento que pratique valores além daqueles efetivamente necessários ao reparo do veículo, ele terá duas opções: a) continuar na oficina escolhida e arcar com a diferença do orçamento; ou, b) escolher livremente outra oficina que pratique valores condizentes.

Indenização Integral

Ficará caracterizado o direito do segurado de receber a indenização integral em razão de sinistro ocorrido com o veículo segurado quando após a constatação das avarias o orçamento for:

- a) Equivalente a 75% ou mais do valor determinado na apólice
- b) Equivalente a 75% ou mais do valor de cotação do veículo segurado na tabela definida na apólice multiplicado pelo percentual de ajuste contratado pelo segurado. Para fins deste cálculo, será considerada a cotação da data do aviso de sinistro.

Valor de Mercado Referenciado

A SulAmérica garante ao Segurado indenização correspondente ao valor médio de mercado do veículo segurado, conforme critérios de apuração, detalhados a seguir.

– Apuração do Valor Médio de Mercado

A indenização em espécie ocorrerá a partir da data de entrega de toda documentação necessária e corresponderá ao valor médio do veículo segurado, apurado na Tabela de Referência, vigente na data do pagamento da indenização, considerando-se ainda o Fator de Ajuste fixado pelo Segurado, no ato da contratação do seguro e aceito pela SulAmérica, seguindo os prazos limites estabelecidos nesta cláusula. Entende-se como data de liquidação do sinistro a data da efetivação do pagamento da indenização.

- A Tabela de Referência fornece os preços médios de veículos em todo o território nacional e é realizada por instituição independente e idônea, sendo divulgada nos principais veículos de comunicação.

- O Fator de Ajuste fixado pelo Segurado é o percentual aplicado ao valor médio do veículo referência (apurado na Tabela de Referência) e deve considerar suas características particulares (estado de conservação, opcionais existentes não de série etc.) e, ainda, o valor de oferta do veículo em cada região.

Caso a Tabela de Referência seja extinta, a indenização será efetuada de acordo com a Tabela Substituta.

– Veículos Zero Quilômetro (0km)

Nos casos de veículos 0km, ocorrendo sinistro de indenização integral, esta será feita pelo valor médio do veículo referência 0km apurado na Tabela de Referência, multiplicado pelo Fator de Ajuste contratado na apólice desde que sejam satisfeitas as seguintes condições: a indenização integral tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de saída do veículo com Nota Fiscal carimbada pela concessionária e trate-se do primeiro sinistro com o veículo segurado cuja garantia esteja em vigor. Caso seja contratada a Garantia Adicional Valor de Novo, a indenização com o valor de 0km será válida pelo período de até 6 meses, conforme contratação indicada na apólice.

Valor Determinado

Quando o Segurado tiver o seguro de seu veículo contratado por Valor Determinado, a indenização corresponderá ao valor expresso na apólice, o qual foi estipulado pelas partes no ato da contratação.

1. Caso o valor determinado estipulado no momento da contratação do seguro seja inferior ao da nota fiscal, a indenização será feita pelo valor contratado.

Veículos Roubados/Furtados e Recuperados/Localizados Antes da Indenização

Se o veículo for recuperado antes do pagamento da indenização, independente da entrega de todos os documentos para liquidação do sinistro, é de responsabilidade do proprietário a liberação junto ao órgão responsável. Após a liberação, se o veículo não estiver em condições de rodagem e havendo contratado a garantia de Assistência 24 horas, o segurado deve entrar em contato com a Central de Serviços (Assistência 24 horas), para que o veículo seja recolhido a uma oficina para apuração da extensão dos danos causados durante o período em que esteve em poder de terceiros.

Se o orçamento da reparação, ajustado entre a oficina e a Seguradora, não atingir 75% do valor médio de mercado do veículo segurado, de acordo com a tabela de referência em vigor na data do sinistro, aplicado o Fator de Ajuste, ou do Valor Determinado (de acordo com a contratação do seguro), a Seguradora arcará com o valor do orçamento da reparação, sendo abatido o valor da franquia expressa na apólice, que será de responsabilidade do Segurado. Neste caso, após a reparação, o veículo será entregue ao Segurado.

Se os danos representarem 75% ou mais do valor médio do veículo segurado, de acordo com a tabela de referência em vigor na data do sinistro, aplicado o Fator de Ajuste, ou do Valor Determinado (de acordo com a contratação do seguro), o sinistro será pago na forma de indenização integral do objeto segurado.

Em caso de sinistro de Indenização Integral, não serão deduzidos os valores referentes às avarias previamente constatadas.

Veículos Roubados/Furtados Não Recuperados – Impugnação de Débitos

Como o veículo não pode ser transferido para a Seguradora até que as autoridades policiais recuperem o mesmo e efetue a baixa da restrição do roubo, qualquer tipo de cobrança gerada após a data da ocorrência (IPVA, multas etc.), são de responsabilidade do segurado, mesmo após o pagamento da indenização pela Seguradora.

Para tanto, o segurado deve recorrer a defesa ou a impugnação do imposto entregando a cópia do registro de ocorrência junto ao órgão que efetua a cobrança, demonstrando que o veículo foi roubado/furtado.

Documentos necessários e pagamento da indenização

O direito a qualquer indenização dependerá, em primeiro lugar, da prova de que o pagamento do seguro tenha sido efetuado antes da ocorrência do sinistro. O direito à indenização não ficará prejudicado quando o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do seguro à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado. Para o pagamento da indenização, o Segurado deverá apresentar documentação que comprove os direitos de propriedade do Segurado sobre o veículo sinistrado, livre e desembaraçado de qualquer ônus. Caso seja identificada alguma multa com data anterior à indenização, será de responsabilidade do Segurado a quitação imediata, inclusive judicialmente, se for o caso. Para recebimento

da indenização, os débitos referentes ao IPVA e Seguro Obrigatório (exercício atual e anterior, inclusive as parcelas vincendas) devem ser quitados integralmente pelo proprietário do veículo segurado. As exigências com relação a este imposto obedecem a legislação do Estado onde o veículo está cadastrado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas do seguro deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído os juros remuneratórios incluídos no valor do seguro. No item “Documentos Necessários para a Liquidação do Sinistro”, está disponível a relação completa dos documentos que deverão ser apresentados para pagamento da indenização, de acordo com o tipo de sinistro ocorrido. Nos casos de indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo terá que ser devidamente preenchido com os dados de seu proprietário e da Seguradora.

Prazo para Liquidação de Sinistros

O pagamento da indenização será efetuado no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis e máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos previstos, listados no capítulo “Documentos Necessários para Liquidação do Sinistro”.

Conforme previsto em lei, não efetuado o pagamento da indenização dentro de 30 (trinta) dias da entrega de todas as informações e documentos exigidos desde que aptos a determinar a cobertura e seu valor nos termos do contrato, a indenização ficará sujeita aos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado pró-rata dia, além da atualização monetária segundo a variação do IPCA/IBGE, a partir da data de ocorrência do sinistro até o efetivo pagamento, bem como a pena convencional de 2% (dois por centos) sobre o valor do débito.

Veículos Alienados

Os veículos segurados com Alienação Fiduciária ou Arrendamento Mercantil (Leasing), no caso de sinistro coberto pela apólice e uma vez caracterizada a Indenização Integral, serão indenizados da seguinte forma:

a) Alienação Fiduciária: Deverá o Segurado apresentar à Seguradora Carta da Instituição Financeira, em papel timbrado da mesma, com assinaturas devidamente reconhecidas, informando o saldo devedor que será pago diretamente à instituição alienante, conforme a forma de contratação do seguro.

Havendo valor remanescente apurado em função da diferença entre o valor da indenização ou valor apurado na Tabela de Referência e o valor

quitado junto a Instituição Financeira, este será pago ao proprietário do veículo logo após a baixa do gravame no SNG (Sistema Nacional de Gravame).

Quaisquer encargos oriundos do financiamento, tais como, juros e atualizações serão de inteira responsabilidade do segurado e/ou proprietário do bem alienado. A Seguradora indenizará o valor médio de mercado do veículo apurado na Tabela de Referência, vigente na data do pagamento da liquidação do sinistro, considerando o fator de ajuste contratado na apólice. Entende-se como data de liquidação do sinistro a data da efetivação do pagamento da indenização.

b) Arrendamento Mercantil (Leasing): O pagamento da indenização será sempre efetuado de forma integral e diretamente à Empresa de Arrendamento Mercantil (Leasing), que fornecerá à Seguradora a quitação deste valor.

Algumas instituições preferem receber somente o valor do saldo devido pelo cliente.

Nesse caso o procedimento ocorrerá tal qual o de quitação de alienação fiduciária, contudo o saldo remanescente somente será liberado após a baixa do gravame e recebimento do documento de transferência devidamente preenchido com os dados do proprietário e da seguradora e do recibo de quitação do leasing.

Quaisquer encargos oriundos do financiamento, tais como, juros e atualizações serão de inteira responsabilidade do segurado e/ou proprietário do bem alienado.

A Seguradora indenizará o valor médio de mercado do veículo apurado na Tabela de Referência, vigente na data do pagamento da indenização, considerando o fator de ajuste contratado na apólice. Entende-se como data de liquidação do sinistro a data da efetivação do pagamento da indenização.

Danos Corporais, Materiais e Morais Causados a Terceiros pelo Veículo Segurado

Esta cobertura poderá ser utilizada como reembolso das despesas efetivamente comprovadas, ou pagamento de indenização diretamente ao terceiro ou, ainda, por acordo entre as partes envolvidas, a reparação dos danos causados ao terceiro com a utilização exclusiva das oficinas indicadas pela SulAmérica.

No caso de reparação de danos causados a terceiros, para que estes utilizem-se do direito de livre escolha, deverão apresentar 3 (três) orçamentos do serviço a ser reembolsado ficando limitado o reembolso

ao orçamento de menor valor.

O reembolso ao Segurado e a indenização ao terceiro serão efetuadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do último documento solicitado. O reembolso ao Segurado e a indenização ao terceiro está limitado ao valor das garantias contratadas de acordo com o dano a ser indenizado.

Tratando-se de danos materiais, corporais ou morais a terceiros, caso haja processo no foro cível contra o Segurado, a Seguradora poderá, a seu critério, ingressar como assistente, recomendando acordo, ou aguardar o desfecho do processo representado pelo advogado do Segurado. De qualquer forma, a Seguradora somente responderá por aqueles acordos, judiciais ou extrajudiciais, com as vítimas, seus beneficiários ou herdeiros, caso seja dada a ela a prévia concordância e respeitados os limites máximos de responsabilidade estipulados nesta apólice para as respectivas coberturas. Com indenização fixada por acordo ou sentença judicial, a SulAmérica efetuará o pagamento da importância a que estiver obrigada, até os limites máximos de responsabilidade estipulados nesta apólice, a partir da apresentação dos documentos exigidos.

Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela SulAmérica, porém com aceitação pelo terceiro prejudicado, fica desde já estabelecido que a SulAmérica não responderá por quaisquer quantias acima daquelas pelas quais seria a reclamação do terceiro, liquidada nos termos do referido acordo.

A Garantia de Danos Corporais desta apólice somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes na data de sinistro para as coberturas do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), previstas no art. 2º da Lei nº 6.194, de 19/12/1974.

3.3. OS SALVADOS

Entende-se como “Salvado”, o veículo ou parte dele que tenha sido encontrado após o pagamento da indenização por roubo ou furto total, refere-se também ao que restou de um veículo após acidente indenizável. A SulAmérica poderá tomar medidas visando à retirada do veículo do local do sinistro, a fim de resguardar o salvado, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas que venham a ser tomadas pela SulAmérica não implicarão o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

A SulAmérica poderá providenciar a remoção do veículo do pátio da oficina para onde o mesmo foi recolhido ao pátio de um dos prestadores contratados pela Seguradora, visando, assim, resguardar a integridade do veículo.

Ocorrido sinistro que atinja o veículo segurado por esta apólice, o Segurado não poderá fazer abandono dos salvados.

Se por qualquer motivo o sinistro não tiver cobertura securitária o segurado deverá retirar o veículo do pátio ou da oficina no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da recusa, ficando o segurado a partir deste prazo responsável por quaisquer despesas que incidirem sobre o veículo, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade.

A partir da data da caracterização da indenização integral, o segurado deverá retirar os acessórios, os equipamentos e/ou a carroceria do veículo, não cobertos pela apólice, dentro do prazo estipulado pela seguradora a ser encaminhado durante o processo de regulação de sinistro. Ultrapassado o prazo estipulado, a seguradora poderá vender o salvado no estado em que se encontrar, não cabendo a retirada ou qualquer tipo de ressarcimento ao segurado.

Os custos para retirada são de responsabilidade do segurado.

Uma vez efetuado o pagamento da indenização integral o salvado ou seja o veículo sinistrado assim como as peças ou de partes do veículo que tenham sido substituídos passam a pertencer a SulAmérica em razão da sub-rogação de direitos.

3.4. CONCORRÊNCIA DE APÓLICE

O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

1. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

2. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro

amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- danos sofridos pelos bens segurados.

3. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

4. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

4.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

4.2. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
- b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização

individual, calculada de acordo com o item 4.1.

- 4.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 4.2;
- 4.4. Se a quantia a que se refere ao item 4.3 for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- 4.5. Se a quantia estabelecida no item 4.3. for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.
- 4.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.
- 4.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

3.5. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Efetuada o pagamento da indenização, a Seguradora assumirá, até o limite da indenização paga, em todos os direitos, ações, privilégios e garantias que competirem ao Segurado contra o terceiro envolvido no acidente, obrigando-se o Segurado ou sucessores a facilitar os meios e a fornecer os documentos necessários ao exercício desses direitos, sendo ineficaz qualquer ato que venha diminuir ou extinguir, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.

Salvo dolo, a Seguradora não assumirá os direitos do segurado até o limite da indenização paga se os danos foram causados pelos seus ascendentes, descendentes, cônjuge, convivente e irmãos, bem como por quaisquer parentes. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga os direitos da Seguradora a assumir os direitos junto aos terceiros até o limite da indenização paga.

3.6. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Perda parcial

Para um rápido andamento do processo de avaliação do valor do prejuízo, é necessário que o orçamento para os reparos do veículo sinistrado, efetuado pela oficina, esteja pronto antes da visita do regulador (vistoriador), até 72 (setenta e duas) horas úteis após o aviso de sinistro. O Segurado pode cobrar da oficina o cumprimento deste prazo. Caso contrário, deverá ser realizada nova visita em data a ser marcada pela área de atendimento.

Ressaltamos que a Seguradora representará o segurado junto as oficinas de reparação do veículo, acompanhando os reparos, o fornecimento de peças, a autorização do orçamento, até a efetiva conclusão dos serviços, podendo inclusive realizar visitas de auditores para checagem de todo o processo. Os danos verificados na vistoria prévia não estarão cobertos no caso de sinistro com o veículo segurado. Só serão autorizados os reparos referentes aos danos causados pelo sinistro em questão, à exceção dos sinistros de indenização integral.

O prazo de conclusão dos reparos é definido pela oficina, com acompanhamento do regulador da Seguradora, podendo ser influenciado ou revisto devido à falta ou inexistência de peças por parte da fabricante/montadora. O termo de quitação do veículo sinistrado será assinado pelo Segurado no momento do recebimento do automóvel, após realizados os reparos.

Indenização integral

O prazo para pagamento das indenizações está limitado a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos, listados no capítulo “Documentos Necessários para Liquidação do Sinistro”. Caso seja necessária documentação complementar, mediante dúvida fundada e justificável, a contagem será suspensa, sendo reiniciada no prazo remanescente a partir do dia útil posterior àquele em que for entregue tal documento.

A sociedade seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado. Em sinistros de indenização integral, caso seja verificada alguma multa com data anterior à indenização, será de responsabilidade do Segurado a quitação imediata, inclusive judicialmente, se for o caso. No caso de dúvida fundável e justificável, é facultada à Seguradora a solicitação de outros documentos.

Comprovada a indenização integral (N.R) por sinistro, ou por roubo ou furto, de veículo adquirido com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), com a consequente baixa junto ao departamento de

Trânsito competente, não há a exigência do pagamento do IPI dispensado na aquisição, em decorrência do recebimento de seguro, com a assunção, pela empresa seguradora, dos direitos relativos ao veículo.

Para receber indenização integral relacionada a veículo adquirido com benefício tributário, além dos documentos básicos, o segurado deverá apresentar para a seguradora, quando solicitadas, as guias necessárias para o recolhimento dos impostos a que foi isentado na aquisição do veículo. Os impostos serão pagos integralmente pela seguradora, quando não houver sucateamento do veículo, cabendo ao segurado apenas a retirada das guias de recolhimento junto ao Órgão Fiscal e a apresentação para a seguradora. Para obter as guias de recolhimento o segurado deverá se dirigir ao mesmo órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício.

Em caso de sinistros de roubo e/ou furto as chaves originais e reservas do veículo devem ser entregues, se possível. Na hipótese das chaves originais e reservas terem sido subtraídas na ocasião do sinistro de roubo e/ou furto, sendo recuperado o veículo segurado sem as mesmas, a Seguradora se responsabilizará apenas pela confecção da chave original.

Prescrição

Os prazos prescricionais serão aqueles adotados em lei.

3.7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

DOCUMENTOS	PERDA PARCIAL	RCF DM	RCF DC	APP	DMH	INDENIZAÇÃO INTEGRAL COLISÃO	INDENIZAÇÃO INTEGRAL FURTO/ROUBO	FURTO/ROUBO DE ACESSÓRIOS
Boletim de Ocorrência (original ou cópia legível). Obs.: Na indenização integral por colisão, é obrigatório apenas quando houver vítimas e terceiros.		X	X	X	X	X	X	X
Boletim de ocorrência (original ou cópia legível), se 3º culpado.				X	X	X		
Laudo Pericial			X	X	X			
Cópia (xerox legível) do CNH do segurado ou do condutor (se for diferente do segurado)	X	X	X	X	X	X		
Xerox do DUT	X	X			X			
DUT – certificado de transferência do veículo (livre de qualquer ônus, preenchido, assinado e com firma reconhecida por autenticidade)						X	X	
Certificado de registro e licenciamento do veículo (original), exercício atual.						X	X	
Cópia (xerox legível) do RG e CPF do segurado e do terceiro – para perda parcial, quando indenização superior a R\$ 10.000,00	X		X	X	X	X	X	X
IPVA e Seguro Obrigatório (exercício atual e anterior, inclusive as parcelas vincendas) quitados.						X	X	

3.7. Documentos Necessários para Liquidação do Sinistro (continuação)

DOCUMENTOS	PERDA PARCIAL	RCF DM	RCF DC	APP	DMH	INDENIZAÇÃO INTEGRAL COLISAO	INDENIZAÇÃO INTEGRAL FURTO/ROUBO	FURTO/ROUBO DE ACESSÓRIOS
Cópia (xerox legível) do comprovante de residência/ estabelecimento do segurado e do terceiro - para perda parcial, quando indenização superior a R\$ 10.000,00	X		X	X	X	X	X	X
Cópia (xerox legível) de conta telefônica do segurado (referente ao nº informado na apólice) e do terceiro.						X	X	
Nos casos de veículo recuperado: - auto de entrega/ constatação de danos							X	
Nos casos de roubo localizado: - autorização original e com firma reconhecida para Cia. efetuar a recuperação do veículo							X	
Pessoa jurídica: - cópia do contrato social da última alteração com validação da junta; e - cópia do cartão de CNPJ; - para perda parcial, quando indenização superior a R\$ 10.000,00	X		X	X	X	X	X	X
Pessoa jurídica: nota fiscal de baixa de ativo (NF de venda do veículo à Cia.)						X		

3.7. Documentos Necessários para Liquidação do Sinistro (continuação)

DOCUMENTOS	PERDA PARCIAL	RCF DM	RCF DC	APP	DMH	INDENIZAÇÃO INTEGRAL COLISÃO	INDENIZAÇÃO INTEGRAL FURTO/ROUBO	FURTO/ROUBO DE ACESSÓRIOS
Pessoa jurídica: certidão negativa de INSS para indenização acima de R\$ 26.000,00 apenas veículos emplacados no Paraná						X	X	
Comprovante de quitação das multas do veículo (nada consta de débitos)						X	X	
Nos casos de veículos financiados (alienação fiduciária): - baixa de alienação (instrumento de liberação); ou - baixa no gravame (SNG – sistema nacional de gravame); ou - carta de crédito junto à financeira, para quitação do saldo devedor						X	X	
Nos casos de leasing: -carta de desistência da opção de compra por parte do segurado; -recibo de quitação do leasing; e -procuração pública do leasing.						X	X	
- Comprovante de vínculo empregatício	X	X	X	X	X	X	X	X
Laudo médico contendo descrição dos danos sofridos e tratamento para a recuperação			X	X				
Comprovante de adimplência de financiamento						X	X	
Nos casos de Locadoras: apresentar a documentação comprobatória da locação e CNH do condutor locatário.	X	X	X	X	X	X	X	

3.7. Documentos Necessários para Liquidação do Sinistro (continuação)

DOCUMENTOS	PERDA PARCIAL	RCF DM	RCF DC	APP	DMH	INDENIZAÇÃO INTEGRAL COLISÃO	INDENIZAÇÃO INTEGRAL FURTO/ROUBO	FURTO/ROUBO DE ACESSÓRIOS
Laudo médico informando invalidez definitiva ou redução/perda de capacidade de algum membro.*			X	X				
Relatório médico de alta definitiva.			X	X	X			
Recibos de honorários médicos			X		X			
Recibos de medicamentos			X		X			
Laudo do exame cadavérico(IML) (em caso de morte)			X	X				
Certidão de óbito(em caso de morte)			X	X				
Comprovante de rendimentos da vítima (em caso de invalidez permanente ou morte)			X					
Comprovante de dependência econômica ou certidão de casamento (em caso de morte)			X	X				
Nos casos de veículos blindados: - Certificado de Registro de Blindagem(Exército) - Nota Fiscal de Blindagem	X	X				X	X	
Nos casos de veículos com o benefícios de insenção tributária - guias (IPI/ICMS						X	X	

* A concessão de aposentadoria por invalidez não substitui a exibição de laudo médico atestando a invalidez permanente.

3.8. TABELA DE INDENIZAÇÃO DE APP

No caso de invalidez permanente, o pagamento da indenização será calculado de acordo com a seguinte tabela:

DISCRIMINAÇÃO	% DO LMG
Perda total da visão de ambos os olhos	100
Perda total do uso de ambos os braços	100
Perda total do uso de ambas as pernas	100
Perda total do uso de ambas as mãos	100
Perda total do uso de um braço e uma perna	100
Perda total do uso de uma das mãos e um dos pés	100
Perda total do uso de ambos os pés	100
Alienação mental incurável	100
Perda total da visão de um olho	30
Perda total da visão de um olho, quando o segurado(a) já não tiver a outra vista	70
Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
Mudez incurável	50
Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
Imobilidade do segmento vertical da coluna vertebral	20
Imobilidade do segmento toracolombo-sacro da coluna vertebral	25
Perda total do uso de um dos braços	70
Perda total do uso de uma das mãos	60
Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos radio-ulnares	30
Perda total do movimento de um dos ombros	25
Perda total do movimento de um dos cotovelos	25
Perda total do movimento de um dos punhos	20

3.8. Tabela de Indenização de APP (continuação)

DISCRIMINAÇÃO	% DO LMG
Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
Perda total do uso da falange distal do polegar	9
Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
Perda total de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar	Equivalente a 1/3 do respectivo dedo
Perda total do uso de uma perna	70
Perda total do uso de um dos pés	50
Fratura não consolidada de um fêmur	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos tibioperoneiros	25
Fratura não consolidada da rótula	20
Fratura não consolidada de um pé	20
Perda total do movimento de um dos joelhos	20
Perda total do movimento de um dos tornozelos	20
Perda total do movimento de um quadril	20
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos de uma parte do mesmo pé	25
Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
Amputação de qualquer outro dedo	3

3.8. Tabela de Indenização de APP (continuação)

DISCRIMINAÇÃO	% DO LMG
Perda total do uso de uma falange do 1º dedo	Equivalente a 1/2 do respectivo dedo
Perda total do uso de uma falange dos demais dedos	Equivalente a 1/3 do respectivo dedo
Encurtamento de uma das pernas:	
- de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
- de 4 (quatro) centímetros	10
- de 3 (centímetros)	6
- menos de 3 (centímetros)	sem indenização
Perda parcial de um dos pés, ou perda de todos os dedos	25

4. QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

O Questionário de Avaliação de Risco é parte integrante da proposta de seguro e deve ser respondido pelo Segurado, de modo preciso, sobre o condutor do veículo e uso do veículo nas coberturas Compreensiva, Indenização Integral, Colisão e Incêndio e/ou RCF. É utilizado para o cálculo do prêmio do seguro e como parâmetro para avaliação em caso de sinistro.

A classificação do veículo é dada de acordo com sua utilização:

- 1. Uso Particular** – preenchimento restrito a veículos com uso exclusivamente próprio como locomoção diária e/ou lazer, sem fins comerciais.
- 2. Moto Particular** – preenchimento restrito a motocicletas com uso exclusivamente próprio como locomoção diária e/ou lazer, sem fins comerciais.
- 3. Uso Comercial** – para veículos de uso comercial ou misto, utilizados no transporte remunerado de pessoas ou na atividade profissional.

Durante a realização do cálculo, quando o preenchimento do questionário for exigido em função da cobertura e da categoria, deverá ser informado se o veículo é destinado a fins particulares ou comerciais. De acordo com a resposta, será apresentado o questionário correspondente.

Fica vedada a negativa do pagamento da indenização ou qualquer tipo de penalidade ao segurado quando relacionada a perguntas que utilizem critério subjetivo para a resposta ou que possuam múltipla interpretação.

Importante: É fundamental que as respostas estejam preenchidas corretamente, de acordo com a utilização do veículo. Respostas incorretas ou inverídicas poderão acarretar a perda de direito às garantias.

Instrução para Preenchimento do QAR Auto Particular



Cód. SUSEP-VD/RG: 15414.001772/2004-14
Grupo SUSEP 5 - Automóvel Ramo SUSEP 31 - Automóvel

Importante: Este questionário está restrito a automóveis de uso particular, destinados exclusivamente à locomoção diária e/ou lazer. O questionário não deve ser preenchido nos casos de uso comercial ou misto, por exemplo, quando o veículo for utilizado no transporte comercial de pessoas ou na atividade profissional.

Proposta n°: _____

Informações sobre o principal condutor e uso do veículo

1 - Condutor Indeterminado

Sim Não

2 - Nome do Principal Condutor

3- CPF do Principal Condutor

4 - Data de Nascimento

5 - Sexo

6 - Estado civil do principal condutor

F

M

Solteiro

Casado/Companheiro

Divorciado/Separado

Viúvo

Não informado

7 - Deseja estender a cobertura contratada para condutores na faixa etária dos 18 aos 25 anos?

Sim

Não. Estou ciente de que sinistros com condutores nesta faixa etária não estarão cobertos por este seguro.

O proponente declara assumir toda a responsabilidade pela exatidão das respostas aos quesitos formulados, reconhecendo que qualquer declaração falsa, inverídica, incompleta ou errônea produzirá a perda do direito do seguro conforme arts. 765 e 766 do Código Civil Brasileiro. Compromete-se também a comunicar à Seguradora quaisquer alterações, assim que ocorrerem, ciente de que poderão ocorrer eventuais ajustes de prêmios e que a qualquer momento estes dados poderão ser auditados por esta companhia.

Assinatura do Proponente

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

Local e Data

102016631801

3ª Via: Corretor

2ª Via: Segurado

1ª Via: Seguradora

Campo	Informações/Explicações
1	A opção Condutor Indeterminado deve ser indicada quando não houver a possibilidade de identificar os condutores do veículo.
2	Informar nome do principal condutor. Entende-se como Principal Condutor a pessoa detentora de Carteira de Habilitação, em dia e legalmente válida para condução do veículo da categoria da habilitação do bem segurado, que utiliza o veículo pelo menos 5 dias da semana. Caso não seja possível definir um principal condutor, o condutor mais jovem deve ser considerado como o condutor principal.
3	Informar CPF do principal condutor.
4	Informar a data de nascimento do principal condutor.
5	Informar sexo do principal condutor.
6	Deve-se Indicar o estado civil do principal condutor, considerando que solteiro é a pessoa que ainda não tenha casado, ou não viva sob a forma de união estável com outra pessoa; casado é a pessoa que viva maritalmente com outra do sexo oposto, legalmente reconhecida com registro da certidão de casamento, ou a pessoa que viva com seu companheiro(a) (mesmo que do mesmo sexo) e possua convivência pública, contínua e duradoura, sob a forma de união estável, mesmo sem registrar a união legalmente; divorciado/separado é a pessoa que já foi legalmente casada e que não viva mais com o cônjuge, ou que manteve relação de união estável e que não viva mais com o(a) companheiro(a); e viúvo é a pessoa cujo cônjuge seja falecido e que não tenha casado novamente ou que não mantenha união estável.
7	Informar se pretende contratar cobertura para condutores na faixa etária assinalada, independentemente se habituais ou eventuais.

Instrução para Preenchimento do QAR Moto Particular



Cód. SUSEP-VD/RG: 15414.001772/2004-14

Grupo SUSEP 5 - Automóvel Ramo SUSEP 31 - Automóvel

Importante: Este formulário deve ser preenchido exclusivamente em propostas de motocicletas.

Proposta nº.:

Informações sobre o Principal Condutor e uso do Veículo

1 - Nome do Principal Condutor _____ | 2 - Data de Nascimento _____

3 - Sexo _____ | 4 - Estado civil do principal condutor _____
 F | M | Solteiro | Casado/Companheiro | Divorciado/Separado | Viúvo | Não Informado

5 - Deseja estender a cobertura contratada para condutores na faixa etária dos 18 aos 25 anos?
 Sim | Não. Estou ciente de que sinistros com condutores nesta faixa etária não estarão cobertos por este seguro.

6 - Qual a utilização do veículo? _____ | Em viagens mais de 2 vezes ao mês
 Locomoção diária | Não Informado
 Locomoção nos finais de semana (lazer)

7 - Possui garagem/estacionamento fechado para o veículo segurado?
 Não informado

Corretor
 Na residência: _____ | Sim | Não
 No trabalho: _____ | Sim | Não | Não trabalha ou o veículo não é utilizado como meio de transporte ao trabalho

8 - Qual a quilometragem média rodada pelo veículo?
 até 500 km/mês, isto é, até 15km/dia | mais de 1500Km/mês, isto é, mais de 50 km/dia
 até 1500 km/mês, isto é, entre 15 e 50 km/dia | não informado

9 - Possui outro veículo?
 Sim, motocicleta | Sim, automóvel | Não | Não informado

10 - CPF do Principal Condutor _____

O proponente declara assumir toda a responsabilidade pela exatidão das respostas aos quesitos formulados, reconhecendo que qualquer declaração falsa, inverídica, incompleta ou errônea produzirá a perda do direito do seguro conforme arts. 765 e 766 do Código Civil Brasileiro. Compromete-se também a comunicar à Seguradora quaisquer alterações, assim que ocorram, ciente de que poderão ocorrer eventuais ajustes de prêmios e que a qualquer momento estes dados poderão ser auditados por esta companhia.

Local e Data	Assinatura do Proponente
Local e Data	Assinatura do Representante Legal

102017840401

Campo	Informações/Explicações
1	Informar o nome do principal condutor. Entende-se como Principal Condutor a pessoa detentora de Carteira de Habilitação, em dia e legalmente válida para condução do veículo da categoria da habilitação do bem segurado, que utiliza o veículo pelo menos 5 dias da semana. Caso não seja possível definir um principal condutor, o condutor mais jovem deve ser considerado como o condutor principal.
2	Informar a data de nascimento do principal condutor.
3	Informar sexo do principal condutor.
4	Deve-se Indicar o estado civil do principal condutor, considerando que solteiro é a pessoa que ainda não tenha casado, ou não viva sob a forma de união estável com outra pessoa; casado é a pessoa que viva maritalmente com outra do sexo oposto, legalmente reconhecida com registro da certidão de casamento, ou a pessoa que viva com seu companheiro(a) (mesmo que do mesmo sexo) e possua convivência pública, contínua e duradoura, sob a forma de união estável, mesmo sem registrar a união legalmente; divorciado/separado é a pessoa que já foi legalmente casada e que não viva mais com o cônjuge, ou que manteve relação de união estável e que não viva mais com o(a) companheiro(a); e viúvo é a pessoa cujo cônjuge seja falecido e que não tenha casado novamente ou que não mantenha união estável.
5	Informar se pretende-se contratar cobertura para condutores na faixa etária assinalada, independentemente se habituais ou eventuais.
6	Informar como é utilizado o veículo (pode ser marcada mais de 1 opção).
7	Informar a proteção ou guarda do veículo, considerando que estacionamento/garagem é o local fechado, coberto ou não, que tenha portão ou grade para acesso. Admite-se ainda como estacionamento/garagem condomínios ou ruas fechadas que mantenham no seu acesso vigilância permanente.
8	Informar qual a quilometragem média mensal do veículo segurado.
9	Indicar a existência de outro veículo de propriedade ou de utilização habitual do condutor (pode ser marcada mais de uma opção).
10	Informar o CPF do principal condutor.

Instrução para Preenchimento do QAR Uso Comercial



Cód. SUSEP-VD/RG: 15414.001772/2004-14
Grupo SUSEP 5 - Automóvel Ramo SUSEP 31 - Automóvel

Importante: O preenchimento deste formulário está restrito a automóveis de uso comercial ou misto, destinados à atividade profissional ou no transporte remunerado de pessoas. Exemplos: veículos com pintura especial ou logotipo da empresa, uso diário em visitas e contatos, tais como: vendedor, representante, entregador, cobrador, assistência técnica, prestação de serviço a domicílio, entre outros.

Informações sobre o Segurado

1 - Condição do Segurado | 2 - Condutor Indeterminado
| | Autônomo | | Empresa | | Sim | | Não

Proposta N°

Informações sobre o Principal Condutor

3 - Nome | 4 - Data de Nascimento | 5 - Sexo
| | | | | F | | M

6 - Os motoristas têm participação financeira em casos de sinistro?
| | Sim | | Não | | Não informado

Informações sobre o Seguro / Uso do Veículo

7 - Utilização do Veículo

3ª Via: Corretor | Transporte de pessoas. Especifique o código de acordo a tabela no _____
| Transporte de carga. Especifique o código de acordo a tabela no verso _____
8 - Períodos de Uso
| | Predominantemente diurno | | Predominantemente noturno | | Indeterminado | | Não informado

9 - Qual a quilometragem média rodada pelo veículo?

1ª Via: Segurado | | até 2500km | | de 5001Km a 10000Km | | não informado
| | de 2501 a 5000Km | | mais de 10000Km

Exclusivo para Transportes de Carga

2ª Via: Segurado | 10 - Viaja em Comboio?
| | Sempre | | Eventualmente | | Nunca | | Não informado

1ª Via: Seguradora | 11 - Existe seguro para a carga transportada?
| | Sempre | | Eventualmente | | Nunca | | Não informado

12 - Deseja manter a cobertura para transitar pelo estado de São Paulo?

| | Sim | | Não. Estou ciente de que os sinistros ocorridos no estado de São Paulo não estarão cobertos por este seguro.

O proponente declara assumir toda a responsabilidade pela exatidão das respostas aos quesitos formulados, reconhecendo que qualquer declaração falsa, inverídica, incompleta ou errônea produzirá a perda do direito do seguro conforme arts. 765 e 766 do Código Civil Brasileiro. Compromete-se também a comunicar à Seguradora quaisquer alterações, assim que ocorram, ciente de que poderão ocorrer eventuais ajustes de prêmios e que a qualquer momento estes dados poderão ser auditados por esta companhia.

Local e Data	Assinatura do Proponente
Local e Data	Assinatura do Representante Legal
102017191301	

Campo	Informações/Explicações																																				
1	Deverá ser indicado se o Segurado é uma empresa/representante de uma empresa ou se trabalha de forma autônoma.																																				
2	Indicar se condutor indeterminado.																																				
3	Informar nome do principal condutor. Entende-se como Principal Condutor a pessoa detentora de Carteira de Habilitação, em dia e legalmente válida para condução do veículo da categoria da habilitação do bem segurado, que utiliza o veículo pelo menos 5 dias da semana. Caso não seja possível definir um principal condutor, o condutor mais jovem deve ser considerado como o condutor principal.																																				
4	Informar a data de nascimento do principal condutor do veículo, caso o condutor seja determinado.																																				
5	Informar o sexo do principal condutor do veículo, caso o condutor seja determinado.																																				
6	Informar se os motoristas têm participação financeira em caso de sinistro.																																				
7	<p>Determinar para qual tipo de transporte o veículo será destinado e indicar a atividade de acordo com os códigos abaixo:</p> <p>Transporte de Pessoas 1 - Transporte de funcionários 2 - Turismo 4 - Lotação 5 - Representação Comercial / Vendas 6 - Prestação de Serviços</p> <p>Transporte de Cargas</p> <table border="0"> <tr> <td>1 - Armamento</td> <td>11 - Confecções</td> <td>21 - Minério</td> <td>31 - Tecido</td> </tr> <tr> <td>2 - Artigo Fotográfico</td> <td>12 - Corrosivo</td> <td>22 - Móveis</td> <td>32 - Tel Celular e Acessórios</td> </tr> <tr> <td>3 - Auto Peça</td> <td>13 - Eletrodoméstico</td> <td>23 - Munição</td> <td>33 - Veículo</td> </tr> <tr> <td>4 - Brinquedo</td> <td>14 - Eletro-eletrônico</td> <td>24 - Óleo Comestível</td> <td>34 - Vidro produtos não perecíveis</td> </tr> <tr> <td>5 - Calçado</td> <td>15 - Gases**</td> <td>25 - Óleo Lubrificante</td> <td>35 - Outros</td> </tr> <tr> <td>6 - Carga Mista</td> <td>16 - Gên. Aliment. produtos perecíveis</td> <td>26 - Papel</td> <td>36 - Bebidas Alcoólicas - Cerveja e/ou Vinho</td> </tr> <tr> <td>7 - Carga Viva</td> <td>17 - Gên. Aliment.</td> <td>27 - Plástico</td> <td>37 - Bebidas Alcoólicas - Outras bebidas</td> </tr> <tr> <td>8 - Cigarro e/ou Tabaco</td> <td>18 - Madeira</td> <td>28 - Pneu ou Câmara de Ar</td> <td>38 - Materiais Radioativos</td> </tr> <tr> <td>9 - Combustíveis*</td> <td>19 - Material de Construção</td> <td>29 - Polietileno</td> <td>39 - Fibras de Amianto não aderentes (não adesivas)</td> </tr> </table>	1 - Armamento	11 - Confecções	21 - Minério	31 - Tecido	2 - Artigo Fotográfico	12 - Corrosivo	22 - Móveis	32 - Tel Celular e Acessórios	3 - Auto Peça	13 - Eletrodoméstico	23 - Munição	33 - Veículo	4 - Brinquedo	14 - Eletro-eletrônico	24 - Óleo Comestível	34 - Vidro produtos não perecíveis	5 - Calçado	15 - Gases**	25 - Óleo Lubrificante	35 - Outros	6 - Carga Mista	16 - Gên. Aliment. produtos perecíveis	26 - Papel	36 - Bebidas Alcoólicas - Cerveja e/ou Vinho	7 - Carga Viva	17 - Gên. Aliment.	27 - Plástico	37 - Bebidas Alcoólicas - Outras bebidas	8 - Cigarro e/ou Tabaco	18 - Madeira	28 - Pneu ou Câmara de Ar	38 - Materiais Radioativos	9 - Combustíveis*	19 - Material de Construção	29 - Polietileno	39 - Fibras de Amianto não aderentes (não adesivas)
1 - Armamento	11 - Confecções	21 - Minério	31 - Tecido																																		
2 - Artigo Fotográfico	12 - Corrosivo	22 - Móveis	32 - Tel Celular e Acessórios																																		
3 - Auto Peça	13 - Eletrodoméstico	23 - Munição	33 - Veículo																																		
4 - Brinquedo	14 - Eletro-eletrônico	24 - Óleo Comestível	34 - Vidro produtos não perecíveis																																		
5 - Calçado	15 - Gases**	25 - Óleo Lubrificante	35 - Outros																																		
6 - Carga Mista	16 - Gên. Aliment. produtos perecíveis	26 - Papel	36 - Bebidas Alcoólicas - Cerveja e/ou Vinho																																		
7 - Carga Viva	17 - Gên. Aliment.	27 - Plástico	37 - Bebidas Alcoólicas - Outras bebidas																																		
8 - Cigarro e/ou Tabaco	18 - Madeira	28 - Pneu ou Câmara de Ar	38 - Materiais Radioativos																																		
9 - Combustíveis*	19 - Material de Construção	29 - Polietileno	39 - Fibras de Amianto não aderentes (não adesivas)																																		
8	Informar período do dia que o veículo trafega predominantemente.																																				
9	Indicar quilometragem média mensal que o veículo percorre.																																				
10	Frequência em que o veículo trafega juntamente com outros veículos ou com veículos de empresas de segurança, com o objetivo de proteção.																																				
11	Frequência em que a carga transportada é segurada.																																				
12	Informar se deseja cobertura dentro do estado de São Paulo.																																				

*** Gasolina, Etanol, Óleo Diesel, Combustíveis de Aviação, Metanol, Bio-Diesel, em estado líquido;**

**** Gases acondicionados em recipientes específicos ou botijões (inclusive GLP - gás de cozinha), oxigênio, hélio, nitrogênio, em estado total ou parcialmente gasoso.**